



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

EXMO. SR. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANDRÉ MENDONÇA

PEÇA SIGILOSA

Ref: INQ 5026, INQ 5035, PETs 15504, 15499 e 15198

Assunto: Representação por medidas cautelares

Anexos:

- Informação de Polícia Judiciária nº 144738439/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF;
- Informação de Polícia Judiciária nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF;
- Informação de Polícia Judiciária nº 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF;
- Decisão proferida no Habeas Corpus Criminal n. 1045014-48.2025.4.01.0000;
- INFORMAÇÕES_E_DESPACHO_36790_2025_BCB_DESUP_01;
- Comprovante SISBAJUD – Henrique Moura Vorcaro;
- Ofício nº 935/2026-BCB/SECRE;
- Relatório de Diligência – Operação Compliance Zero

A **POLÍCIA FEDERAL**, representada pelos **Delegados de Polícia Federal signatários**, no uso de suas atribuições previstas no art. 144, § 1º, I, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 102, I, "b", da Constituição Federal e no art. 230-C, § 2º, do RISTF, **REPRESENTAR** por medidas cautelares de PRISÃO PREVENTIVA, AFASTAMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA, CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Sumário

1. Breve Resumo das Apurações.....	3
2. Dos desdobramentos – Análise Parcial do Material Colhido.....	7
2.1. Atos de Corrupção à servidores do Banco Central: Informação de Polícia Judiciária nº 144738439.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF	9
2.1.1. Da Relação entre DANIEL VORCARO e PAULO SÉRGIO	10
2.1.2. Da Relação entre Daniel Vorcara e Belline Santana.....	26
2.1.3. Do grupo existente entre VORCARO, BELLINE e PAULO SÉRGIO.....	31
2.1.4. Das Vantagens Indevidas Recebidas Por Servidores do Banco Central.....	38
2.2. Dos atos de embaraço à investigação sobre organização criminosa: intimidação violenta, coação, monitoramento telefônico e telemático ilegal.....	56
2.2.1. Da obtenção ilícita de informações sigilosas: violação de sigilo funcional.....	64
2.2.2. Dos atos de violência e intimidação realizados pela “Turma” a mando de DANIEL VORCARO	74
2.2.3. Do monitoramento telefônico e telemático ilegal.....	98
2.2.4. Dos pagamentos para a turma e a atuação dos operadores financeiros: FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA	111
2.2.5. Da atuação da “Turma” para o pagamento de influenciadores digitais e indícios de continuidade delitiva	121
2.2.6. Do comprometimento do sigilo da 1ª Fase da Operação Compliance Zero, com a consequente atuação de Daniel Vorcara para Monitorar Autoridades que o Investigavam, Obstruir a Atuação da Justiça e Evadir-se da Persecução Penal	129
3. DAS CONCLUSÕES	150
4. DAS MEDIDAS CAUTELARES.....	151
4.1. Das Prisões Preventivas.....	151
4.2. Das Medidas Cautelares Diversas da Prisão.....	157
5. DOS PEDIDOS.....	161



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

1. Breve Resumo das Apurações

A presente investigação tem por escopo a apuração de condutas tipificadas como crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, praticadas na gestão do Banco Master, instituição financeira liquidada pelo Banco Central em 18/11/2025.

Como restou apurado, e foi amplamente noticiado na mídia, o MASTER tem como seu diretor e principal gestor DANIEL BUENO VORCARO, CPF 062.098.326-44.

Em razão do envolvimento nas condutas sob apuração, também figuram como investigados, em distintos graus de participação, sócios e diretores vinculados ao Banco MASTER, bem como familiares que participaram de atos intrinsecamente relacionados aos fatos delituosos, além de constarem, em tese, como beneficiários dos proveitos ilícitos.

Dentre os diretores/ex-diretores do MASTER relacionados como investigados, destacam-se:

- AUGUSTO FERREIRA LIMA, CPF: 785.851.395-87, hoje diretor do Banco Pleno (recém liquidado pelo Banco Central);
- ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, CPF: 013.286.256-56, então tesoureiro do Master;
- ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 013.529.807-54, Diretor do Master;
- LUIZ ANTONIO BULL, CPF 964.812.268-72, Diretor do Master.

Todos os listados foram alvos da operação policial então batizada de **“Compliance Zero – Fase I”**, cujo teor será ainda detalhado.

Dentre os familiares de DANIEL VORCARO que figuram como investigados, cumpre mencionar:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

- HENRIQUE MOURA VORCARO, CPF: 427.654.986-87 – Pai;
- NATÁLIA BUENO VORCARO ZETTEL, CPF: 069.059.966-88 – Irmã;
- FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF: 027.818.816-86 – Cunhado;
- FELIPE CANCADO VORCARO, CPF 075.983.426-10 – Primo.

Além dos gestores do Banco MASTER e familiares envolvidos, há outros *players* do mercado de capitais que mantêm relação de proximidade de DANIEL VORCARO, também com participação ativa na perpetração de fraudes. Dentre estes, destacam-se:

- NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE (041.747.715-53) – Apontado como sócio oculto do Banco Master, exercendo influência por meio de fundos e estruturas societárias complexas. Usa o Fundo ESTOCOLMO para operações associadas ao Banco Master e à BANVOX (que detém 20% do capital do Master);
- MAURÍCIO ANTONIO QUADRADO, CPF 032.718.308-00 – Sócio do Banco Master até recentemente, e sócio da Planner Trustee e gestor da Banvox Holdin (que detém 20% do capital do Master);
- JOAO CARLOS FALBO MANSUR, CPF 116.687.758-24 – Sócio da REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A (CNPJ 34.829.992/0001-86), envolvida na gestão de fundos sob fortes suspeitas de fraudes.

Tanto os familiares relacionados, como os indivíduos indiretamente ligados ao Banco MASTER listados acima, figuraram como alvos da **operação “Compliance Zero – Fase II”**.

Em apertada síntese, o que se constatou é que o Banco MASTER estruturou seu modelo de negócios na captação de recursos via emissão de CDB's, oferecendo rentabilidade muito acima da praticada por outras instituições financeiras (120% do CDI ou superior).

Buscando rentabilizar os recursos obtidos, o Banco passou a realizar investimentos em fundos de alto risco e em ativos de baixa liquidez. Diante de frustração na captação institucional



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

de recursos prevista em seu plano de negócios, e enfrentando uma crise reputacional, o MASTER acabou envolvido em uma crise de liquidez, com carência de recursos para arcar com suas obrigações financeiras.

Neste cenário, o MASTER passou a captar recursos junto a Regimes Próprios de Previdência Social, como o Rioprevidência e o Amapá Previdência (AMPREV), dentre outras dezenas de municípios.

Investigações conduzidas na Justiça Federal de primeiro grau, buscando apurar eventuais crimes nas condutas praticadas pelos gestores destes institutos locais no processo decisório de aplicação em títulos do Master, tem obtido considerável avanço na colheita de elementos indicativos de fraudes¹.

Outra relevante fonte de recursos para “salvar” o Banco MASTER foi o BRB – Banco Regional de Brasília. Segundo apurado na “**Compliance Zero – Fase I**” – **Inq 5026**, o **BRB aportou cerca de 12 bilhões de reais no MASTER**, a título de aquisição de carteiras de empréstimos consignados de origem altamente duvidosa, que se mostraram, ao menos em boa parte, inexistentes ou inadimplentes.

O Inq 5026, portanto, tem por objeto destrinchar as circunstâncias que envolvem essa negociação de cessão de créditos entre o MASTER e o BRB. Neste âmbito, surge a empresa TIRRENO, então recém-criada e com indícios de inexistência fática, cujo sócio e controlador seria ex-funcionário e parceiro de negócios do próprio MASTER.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/ex-presidente-do-rioprevidencia-e-presos-em-operacao-da-policia-federal>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/porsche-e-bmw-veja-apreensoes-da-pf-em-acao-contra-rioprevidencia-e-master/>

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2026/02/11/suspeito-joga-mais-de-r-400-mil-pela-janela-em-operacao-da-pf-que-investiga-ligacao-do-rioprevidencia-com-o-banco-master.ghtml>

<https://valor.globo.com/financas/noticia/2026/02/09/dirigentes-da-amprev-ignoraram-alertas-sobre-investimentos-no-master.ghtml>



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Os direitos creditórios, que somam valores bilionários, teriam sido cedidos da TIRRENO para o MASTER, e em seguida do MASTER para o BRB. Adiante, após questionamentos e auditoria do Banco Central, foram substituídos por outros ativos também de valoração questionável.

De outro lado, se o **Inq 5026** objetiva esclarecer a relação financeira BRB-MASTER, no cenário de crise de liquidez deste último, a **PET 15198** abarcou a **operação “Compliance Zero – Fase II”**, de maior amplitude.

Em suma, a PET 15198 se dedica a apurar o que o MASTER fez com todo esse dinheiro captado, e se foram praticadas eventuais fraudes neste processo de alocação. Foram colhidos indícios de que esses recursos captados pelo banco foram direcionados para fundos de investimentos, mais especificamente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), nos quais o próprio BANCO MASTER figurava como cotista único.

A partir daí, por vezes através de uma cadeia de fundos, as quantias eram direcionadas para aquisição de ativos “podres”, cujos emissores, que seriam os beneficiários dos recursos, seriam empresas indiretamente relacionadas a parentes de DANIEL VORCARO.

A **“Compliance Zero – Fase I” – Inq 5026**, foi deflagrada em 18/11/2025, ainda perante o juízo da 10ª Vara Federal de Brasília/DF, com o cumprimento de mandados de busca e apreensões e prisões preventivas. Todos os atos investigativos realizados até então foram expressamente convalidados, em decisão do então Min. Relator junto ao Supremo Tribunal Federal.

A **“Compliance Zero – Fase II” - PET 15198**, foi deflagrada em 14/01/2026, mediante decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli.

Com a análise, ainda parcial, do material apreendido na **Fase I**, foi possível constatar que DANIEL VORCARO estruturou verdadeira organização criminosa, direcionada a blindar os atos ilícitos praticados na gestão do Banco MASTER, com a utilização, inclusive, de um braço armado do grupo criminoso, especializado em atos de intimidação, coação e obtenção de dados sigilosos, o que se dá por meio do cooptação e corrupção de policiais, inclusive federais.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Constatou-se, inclusive, que VORCARO tomou ciência prévia da operação policial deflagrada no dia 18/11/2025, acionando previamente a sua rede de contatos para mitigar seus efeitos, e empreendendo fuga no dia 17/11/2025, que acabou frustrada com sua prisão preventiva realizada no aeroporto de Guarulhos/SP, prestes a embarcar em voo internacional.

É o que se passa a expor.

2. Dos desdobramentos – Análise Parcial do Material Colhido

Após a deflagração das fases da Operação Compliance Zero, a análise do material apreendido demonstrou que a atuação da organização criminoso ia muito além das fraudes contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Constatou-se que, para sustentar e expandir o esquema ilícito, o grupo se articulava por diversos vetores estatais e paraestatais, influenciando servidores do BCB, acessando de forma irregular sistemas sigilosos do MPF e da Polícia Federal (PF), empregando forças policiais e milícia para intimidar opositores, jornalistas etc., utilizando indevidamente canais institucionais destinados a autoridades para induzir a erro plataformas digitais e mobilizando intermediários privados a fim de sustentar narrativas favoráveis ao banco e ao seu controlador e de ocultar pagamentos.

No âmbito do BCB, constam registros de interlocução direta e recorrente com PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA (Chefe Adjunto do DESUP) e BELLINE SANTANA (Chefe do DESUP), que prestaram orientações, revisaram minutas destinadas ao BCB e ao FGC e intercederam em temas de interesse do conglomerado Master, conduta que se amolda claramente a uma consultoria informal, por óbvio incompatível com o Código de Conduta do BCB e com os princípios que regem a atuação de servidores públicos.

Consta ainda a criação de grupo de mensagens com VORCARO, PAULO SÉRGIO e BELLINE, para **alinhamento de estratégias e revisão de documentos, bem como reuniões privadas, inclusive na residência do investigado**. Os registros também apontam repasses e vantagens com indícios de dissimulação: pagamentos a BELLINE por meio de contratos fictícios



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

e empresas de terceiros, organização de viagem à França para o servidor, custeio de viagem à Disney e aquisição de maneira atípica de imóvel rural de PAULO SÉRGIO. A engrenagem financeira associada a esses e outros repasses recorreu a operadores e pessoas jurídicas interpostas, notadamente FABIANO ZETTEL, LEONARDO PALHARES, ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, e empresas como SUPER, PIPE e VARAJO CONSULTORES.

Ainda, identificou-se **o vazamento de informações funcionais por servidores do BCB acerca de atos e fatos que culminariam na deflagração da Operação Compliance Zero**, bem como acesso privilegiado a informações de sistemas do judiciário, uma vez que o investigado tinha conhecimento prévio do juízo federal responsável pelas medidas cautelares e da respectiva vara, o que reforça o cenário de acessos a dados sigilosos.

Paralelamente, foi verificado que DANIEL VORCARO mantém relação de prestação de serviços com LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, apelidado de “Sicário”, doravante referido como FELIPE MOURÃO, com remuneração mensal de R\$ 1.000.000,00, cujos pagamentos são viabilizados por empresas em nome de FABIANO ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA.

Através de FELIPE MOURÃO, foram colhidos indícios de acessos indevidos a informações protegidas consultas e extrações de dados em sistemas internos do MPF (Aptus), da SENASP (Infoseg) e da PF (EPOL), inclusive em procedimentos classificados como sigilosos ou sob segredo de justiça, valendo-se de credenciais funcionais de terceiros, como logins vinculados a servidores da ativa.

O material revela, também, o emprego de ofícios e e-mails institucionais para acionar canais de “*law enforcement*” de plataformas (ex.: Meta/Facebook), simulando solicitações oficiais para derrubar perfis e obter dados, com documentos sem assinatura válida e o uso de endereços de e-mail funcionais de órgãos públicos, o que resultou na remoção célere de contas.

No vetor de coerção e intimidação, os diálogos registram ordens e tratativas para “*ir para cima*” de desafetos, com referência expressa ao emprego de policiais ou de milícias, planejamento de agressões, monitoramento presencial e coleta de dados pessoais de alvos como jornalistas, ex-funcionários e empresários. Em episódios específicos, são descritas diligências para localizar e



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

pressionar críticos, inclusive com registros de invasão de contas ou dispositivos e de mobilização de equipes para “resolver” situações sensíveis ao investigado.

No eixo de manipulação informacional, os materiais analisados descrevem derrubada de conteúdos jornalísticos e perfis em redes sociais, inserção coordenada de comentários positivos, elevação artificial de avaliações de aplicativos e negociações financeiras com veículos e profissionais de imprensa para publicação de conteúdos favoráveis ou mitigação de reportagens negativas. Como complemento, são citados ataques e expedientes técnicos (como pressão via canais de autoridades ou sobrecarga coordenada) para retirar do ar links e publicações considerados prejudiciais ao grupo.

2.1. Atos de Corrupção à servidores do Banco Central: Informação de Polícia Judiciária nº 144738439.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

O documento em epígrafe foi confeccionado de forma a relatar as interlocuções entre DANIEL VORCARO e servidores do Banco Central do Brasil (BC). Como registrado, foram colhidos fortes indícios de que os funcionários públicos **PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA**, CPF 091.221.898-31 (doravante PAULO SÉRGIO) e **BELLINE SANTANA**, CPF 113.281.438-30 (doravante BELLINE) defendiam ativamente os interesses do Banco MASTER junto à autarquia federal, muitas vezes atuando como verdadeiros “empregados” de DANIEL VORCARO.

À época, PAULO SÉRGIO ocupava a função de Chefe adjunto do Departamento de Supervisão Bancária – Desup, e BELLINE SANTANA o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária – Desup.

Conforme organograma do BC, o Departamento de Supervisão Bancária é uma unidade vinculada técnica e administrativamente à Diretoria de Fiscalização. Como registrado, **as unidades de lotação dos servidores listados acima têm atuação direta nos processos de interesse de VORCARO.**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Assim, é plenamente razoável concluir que a forte ingerência sobre servidores em atividades gerenciais no Departamento de Supervisão Bancária trouxe facilidades ao MASTER nos seus contatos com o Banco Central. É o que demonstram as mensagens trazidas na IPJ anexa, e que serão detalhadas nos tópicos seguintes.

Em contrapartida à defesa dos interesses do banqueiro junto ao BC, os servidores teriam recebido **vantagens indevidas**, seja mediante pagamentos diretos, seja através do custeio de viagens e outros.

2.1.1. Da Relação entre DANIEL VORCARO e PAULO SÉRGIO

No celular apreendido na posse de DANIEL VORCARO na primeira fase da operação Compliance Zero, o primeiro contato registrado entre o banqueiro e PAULO SÉRGIO ocorre em 20/10/2023. Não ocorrem introduções, apresentações, apenas o envio direto por PAULO SÉRGIO de publicação no Diário Oficial da União, com portaria de nomeação para o cargo de Chefe Adjunto de Unidade no Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

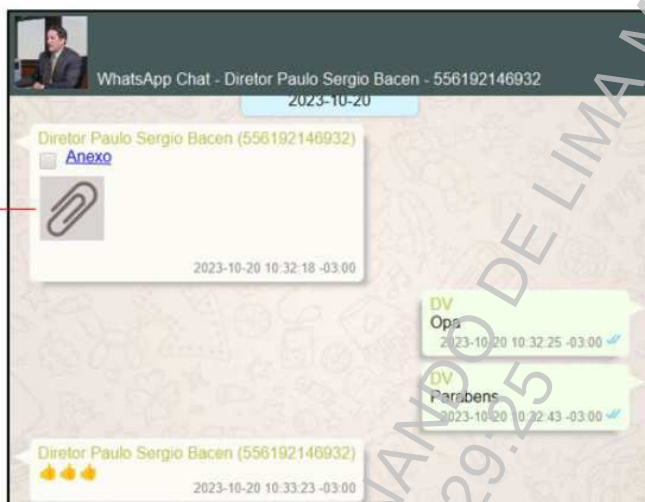


Figura 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 2 | Página: 53
Órgão: Banco Central do Brasil/Área de Fiscalização

PORTARIA Nº 118.739 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, em virtude de sua aposentadoria, o servidor CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS, matrícula nº 1.833.084-0, da função comissionada de Chefe-Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Supervisão Bancária (Desup/GBSPM).

Art. 2º Fica designado o servidor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, matrícula nº 8.186.751-4, para exercer a função comissionada de Chefe-Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Supervisão Bancária (Desup/GBSPM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO RIBEIRO DAMASO

Este conteúdo não substitui o publicado no curso certificado

A partir daí, PAULO SÉRGIO atua como consultor de DANIEL VORCARO, com trechos indicando até mesmo certo grau de subserviência.

O servidor chega a atribuir “*prioridade absoluta*” para atuação nos interesses de VORCARO:



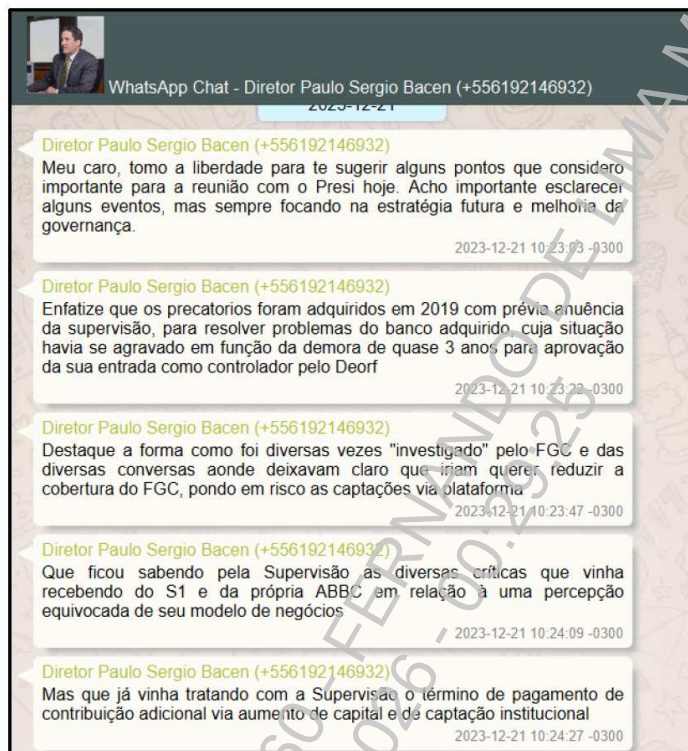
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



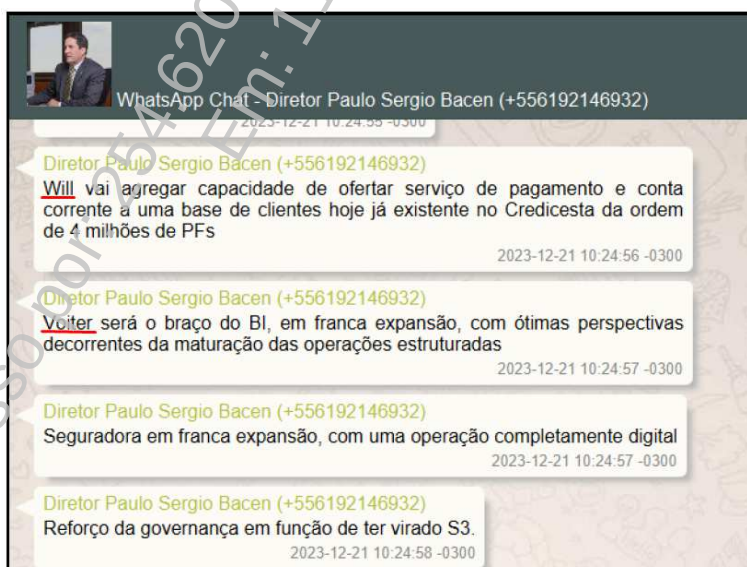
Para reunião com o presidente do Banco Central, PAULO SÉRGIO envia espontaneamente tópicos que devem ser destacados pelo banqueiro:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



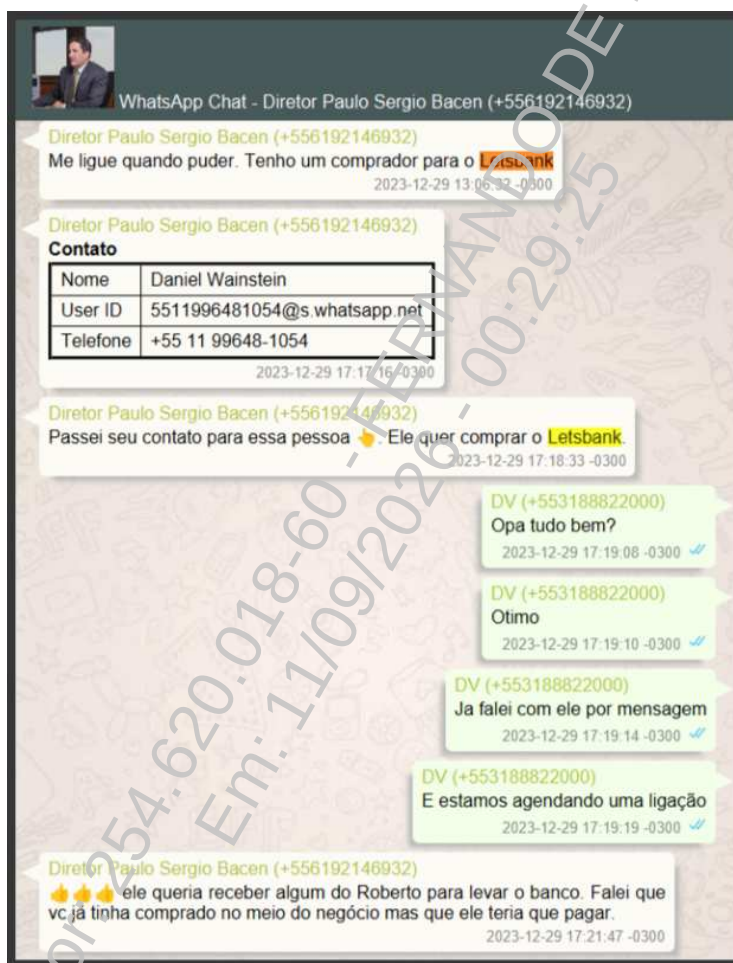
A consultoria de PAULO SÉRGIO destaca o papel que cada instituição financeira controlada por VORCARO teria dentro do conglomerado:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Ainda em 2023, verifica-se que PAULO SÉRGIO menciona “ter” um comprador para o LETSBANK, CNPJ: 58.497.702/0001-02, afirmando que o interessado na aquisição seria DANIEL WAINSTEIN – informação que não pôde ser confirmada, mas que indica que **PAULO SÉRGIO** também buscava intermediar interesses comerciais de **VORCARO**:



O tema da compra do LETSBANK retorna à pauta em 25/10/2024, quando, novamente, PAULO SÉRGIO informa existir pessoa interessada na aquisição, desta vez sendo o NUBANK. Nota-se que PAULO SÉRGIO questiona VORCARO sobre valores e afirma que repassará as informações aos interessados, **atuando como espécie de interlocutor dos interesses de VORCARO nesse assunto.**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Retomando, em fevereiro de 2024, antes da reunião com o diretor de fiscalização AILTON AQUINO, PAULO SÉRGIO orienta novamente DANIEL VORCARO. O adverte antecipadamente que deve ser perguntado sobre suas relações com a REAG e com MANSUR:



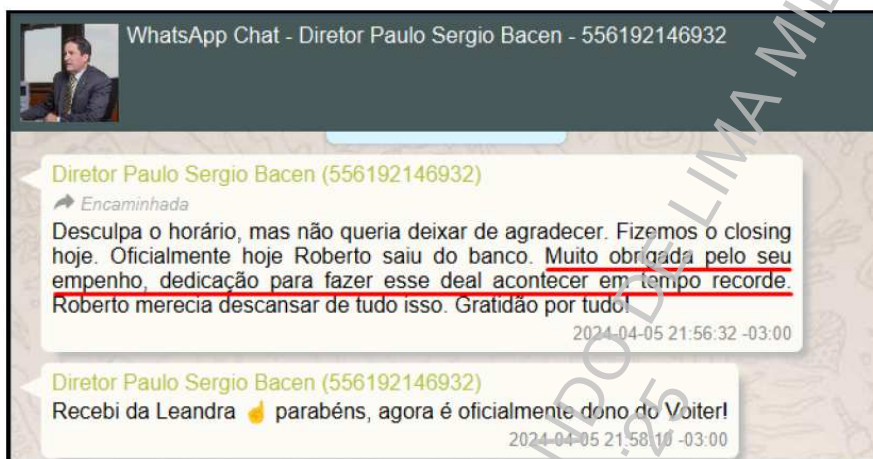
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Em 05/04/2024, PAULO SÉRGIO encaminha mensagem de agradecimento recebida, informando que ROBERTO (Roberto Rezende de Barbosa) deixou o Banco (Voiter) e destacando que, **graças ao empenho que aparenta ser de PAULO SÉRGIO, a negociação foi concluída em tempo recorde**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Por óbvio, não é razoável que servidor público da área de fiscalização bancária demonstre empenho em negócios privados dos fiscalizados, ou parabenize um dos banqueiros por se tornar dono de outra instituição financeira.

Diante de problemas do interesse de DANIEL VORCARO junto ao BC, PAULO SÉRGIO se mostra excessivamente prestativo para auxiliar:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

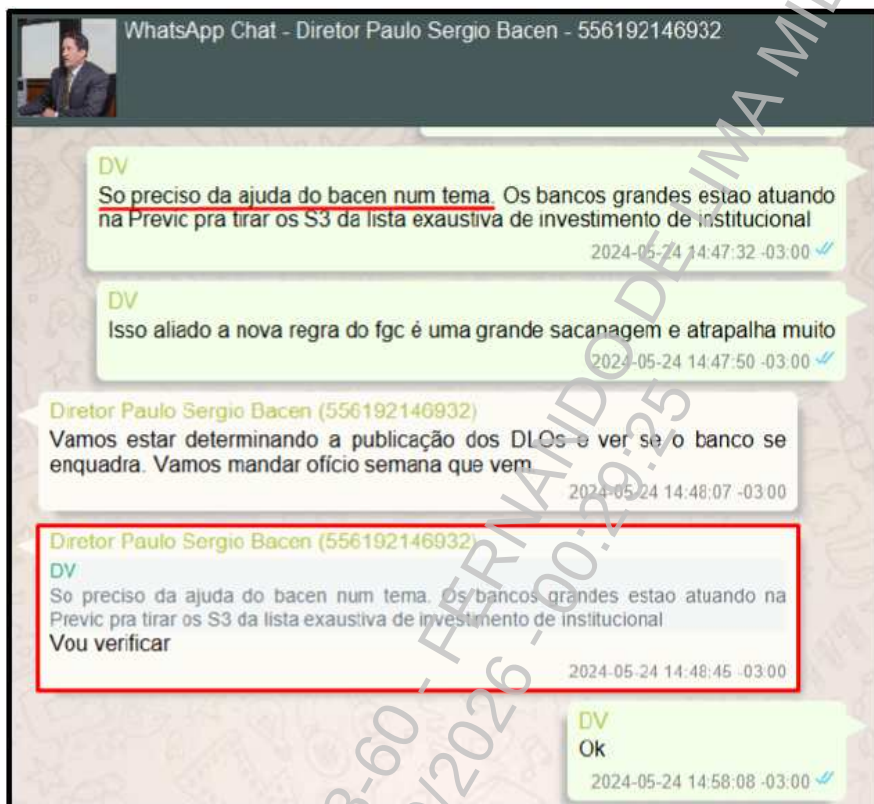


Inferese do trecho acima que VORCARO teria negativa no processo de aquisição do WILLBANK pelo MASTER/REAG, e que PAULO SÉRGIO estaria atuando para que “*possam revisar o posicionamento*”.

Em outro trecho, VORCARO demonstra preocupação quanto a mudanças normativas na PREVIC, e pede ajuda a PAULO SÉRGIO:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



O servidor do BC também presta o “serviço” de **revisar documentos** elaborados por VORCARO, no interesse do Banco MASTER. Algumas das minutas revisadas são de documentos direcionados ao DESUP e ao próprio PAULO SÉRGIO:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

 **BANCO MASTER**

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Supervisão Bancária - DESUP
A/C: Sr. Belline Santana | Chefe
Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza | Chefe Adjunto

Prezados Senhores,

DV
Encaminhada
☐ Anexo

Compromisso Bacen. Vfinal.pdf
2024-11-07 20:27:02 -03:00 ✓

DV
Opa tudo bem?
2024-11-07 20:27:06 -03:00 ✓

DV
Veja se esta ok
2024-11-07 20:27:12 -03:00 ✓

DV
☐ Anexo

Compromisso Bacen. Vfinal
2024-11-07 20:26:24 -03:00 ✓

Diretor Paulo Sergio Bacen (556192146932)
Melhor seria que as operações de longo prazo ficassem cessadas. Não apenas para novos clientes. Vc pretende ampliar o crédito para os clientes atuais?
2024-11-07 20:30:18 -03:00

DV
Nao
2024-11-07 20:40:41 -03:00 ✓

DV
Vou mudar isso
2024-11-07 20:40:43 -03:00 ✓

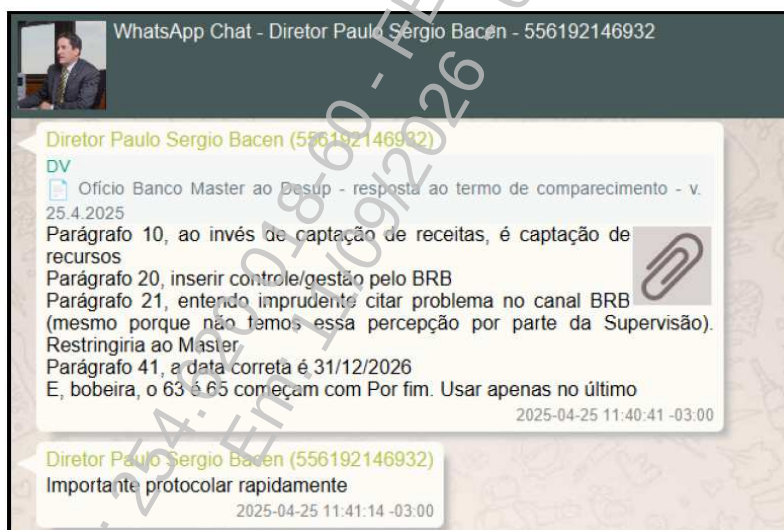
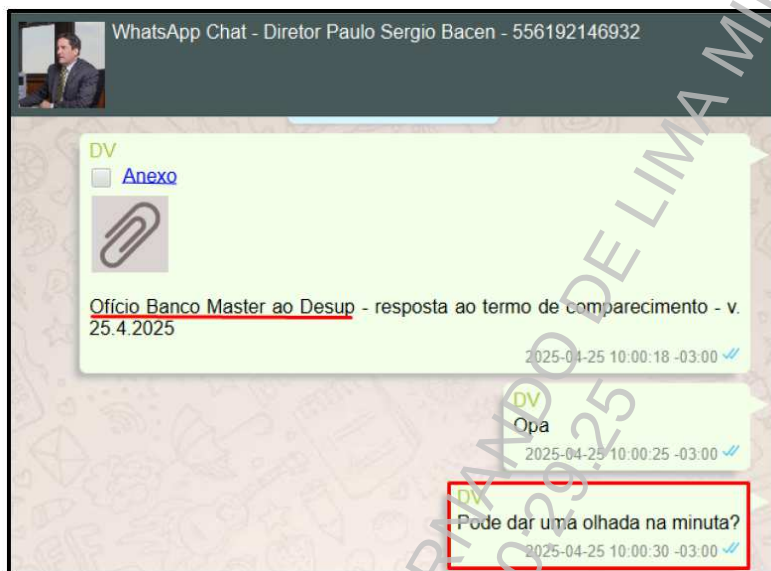
DV
Realmente esta ruim
2024-11-07 20:40:46 -03:00 ✓

DV
Algum outro ponto?
2024-11-07 20:40:57 -03:00 ✓

Diretor Paulo Sergio Bacen (556192146932)
Não. Está ótimo. Vamos em frente!
2024-11-07 21:33:24 -03:00



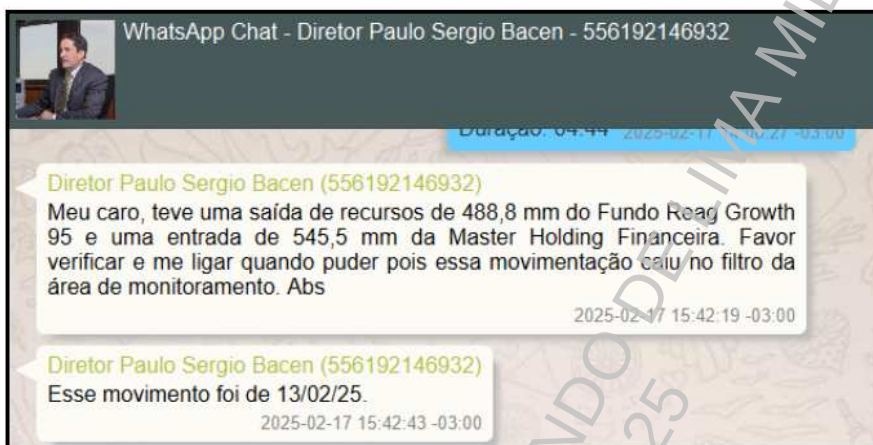
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Seguindo a mesma dinâmica de atuação em apoio a VORCARO em temas de seu interesse, em 17/02/2025, verifica-se que PAULO SÉRGIO alerta sobre a saída de R\$ 488 milhões da Fundo REAG GROWTH 95 e a entrada de 545 milhões da MASTER HOLDING FINANCEIRA, movimentação que teria “caído” em um filtro da área responsável pelo monitoramento, possivelmente vinculada ao BCB:

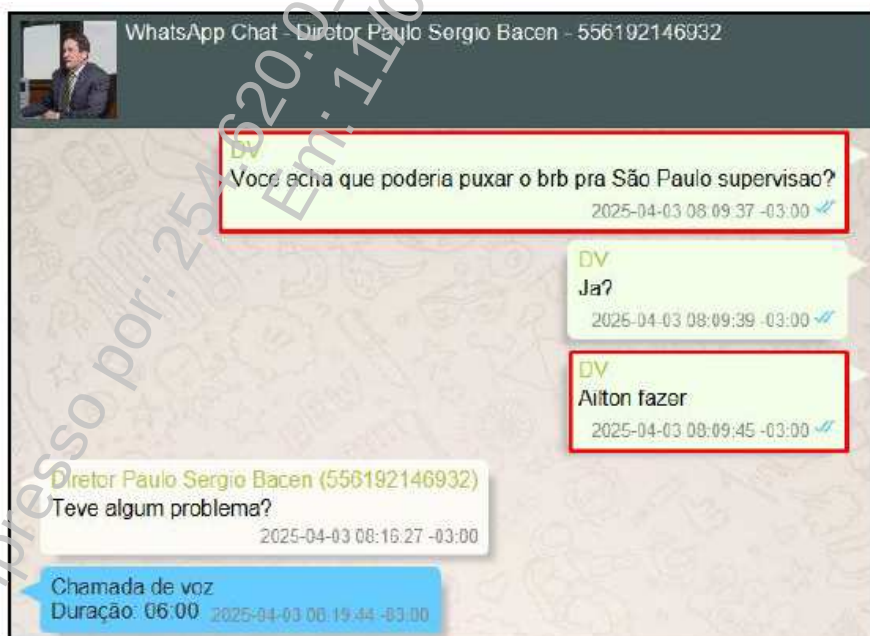


MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



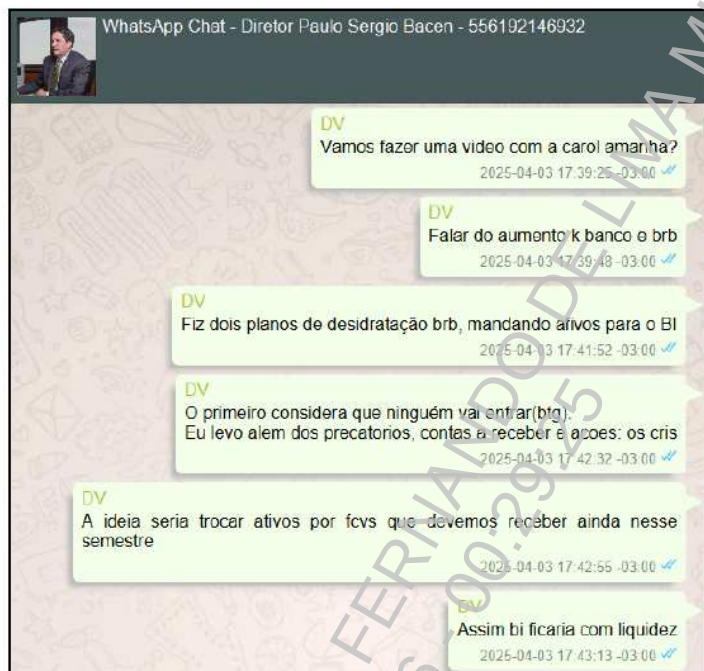
No ano de 2025, boa parte do apoio prestado por PAULO SÉRGIO é referente à aquisição do MASTER pelo BRB, plano principal de DANIEL VORCARO para resolver a crise de liquidez de seu banco.

São diversos trechos da “consultoria”, envolvendo a negociação com o BRB, tanto da aquisição quanto da cessão de créditos pelo MASTER:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Outra fonte de liquidez do Banco MASTER parece ter sido empréstimos oriundos do FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Sobre este assunto, também há **participação ativa de PAULO SÉRGIO** em apoio aos interesses de **VORCARO**:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

DV
☐ Anexo

Ofício Banco Master ao FGC- v. 14.4.2025
2025-04-14 01:15:10 -03:00 ✓

Diretor Paulo Sergio Bacen (556192146932)
Excelente. A proposta de 5 bi é extremamente vantajosa. Só repensaria o parágrafo 13. Esta se acusando um movimento articulado por entes que podem influenciar a decisão do próprio FGC. Acho que nesse momento não agrega nada e pode desviar o principal foco que é a solução de mercado.
2025-04-14 07:44:58 -03:00

DV
Concordo
2025-04-14 07:45:14 -03:00 ✓

Diretor Paulo Sergio Bacen (556192146932)
Ailton achou muito boa. Ou seja, 5 bi pode evitar estrago de 58 bi. Ótimo
2025-04-14 07:46:14 -03:00

13. Especificamente em relação ao Banco Master, tem-se observado movimento articulado de algumas instituições para obstar sua livre atuação e a distribuição de seus Certificados de Depósito Bancário ("CDB") e demais títulos, tendo várias corretoras e plataformas simplesmente interrompido a oferta de produtos do Banco Master. E mesmo aquelas que seguiram distribuindo seus produtos diminuíram drasticamente o volume da operação.

WhatsApp Chat - Diretor Paulo Sergio Bacen - 556192146932

Encaminhada
☐ Anexo

Ofício Banco Master ao FGC- resposta a FGC-250293 e 250302 - linha emergencial.docx
2025-05-13 17:25:30 -03:00 ✓

DV
Psc
2025-05-13 17:25:35 -03:00 ✓

Diretor Paulo Sergio Bacen (556192146932)
Sensato!
2025-05-13 17:41:07 -03:00

DV
Mando ou espero turma daí olhar?
2025-05-13 17:44:03 -03:00 ✓

Diretor Paulo Sergio Bacen (556192146932)
Pode mandar. Está bem sensato. Vc está pedindo o que foi resgatado pelo próprio Master desde que iniciou as tratativas com o Fundo, correto?
2025-05-13 17:45:19 -03:00

DV
Exato
2025-05-13 17:50:10 -03:00 ✓



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Em conversa com seu cunhado, FABIANO CAMPOS ZETTEL, VORCARO reconhece todo o apoio prestado por PAULO SÉRGIO: “*tá sendo um anjo na vida*”. Orienta ZETTEL a tratá-lo bem:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

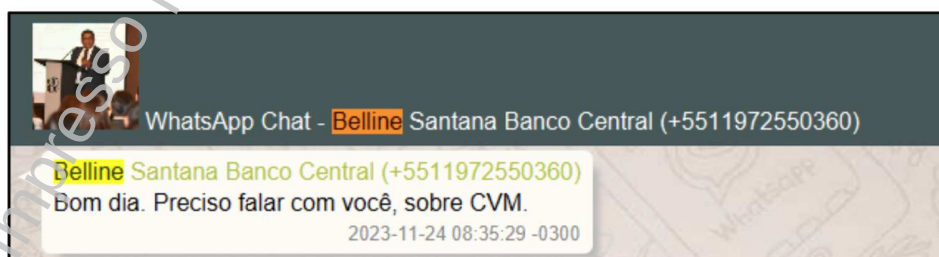


2.1.2. Da Relação entre Daniel Vorcaro e Belline Santana

A relação entre BELLINE SANTANA, Chefe do Departamento de Supervisão Bancária – Desup do Banco Central e DANIEL VORCARO, remonta ao ano de 2023.

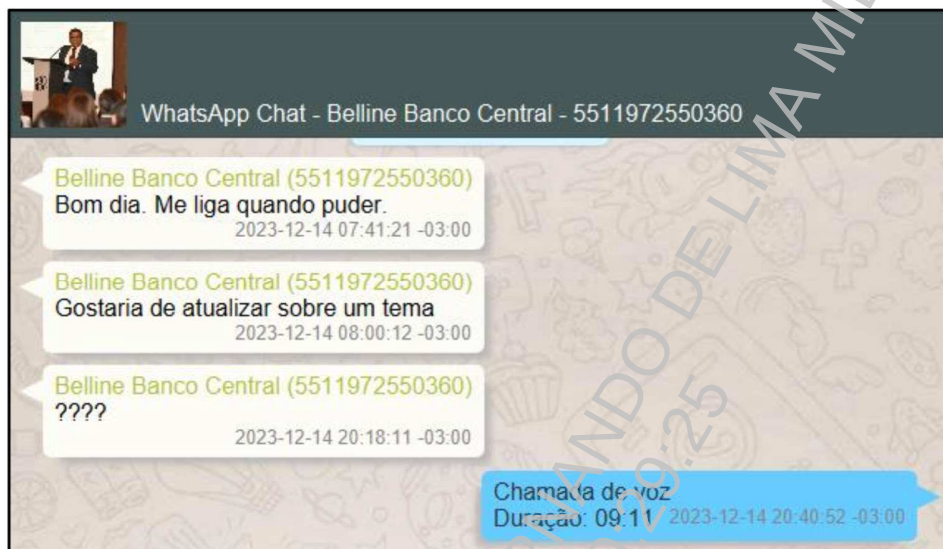
Desde então, e até ao menos o final de 2025, BELLINE presta uma espécie de consultoria especializada ao banqueiro.

Os interlocutores, cientes da gravidade e caráter criminoso de suas condutas, evidenciam no diálogo, desde se início, o propósito de ocultar o teor das comunicações. Por muitas vezes, BELLINE apenas anuncia o tema que será tratado, e solicita que conversem mediante ligações de “Whatsapp”





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em abril de 2024, BELLINE chega a agendar reunião com VORCARO e PAULO SÉRGIO, para tratar da temática “*visão prospectiva e estratégica*”. Faculta ao banqueiro a escolha do local da reunião, na própria sede do Banco Central ou na sede do Banco MASTER:

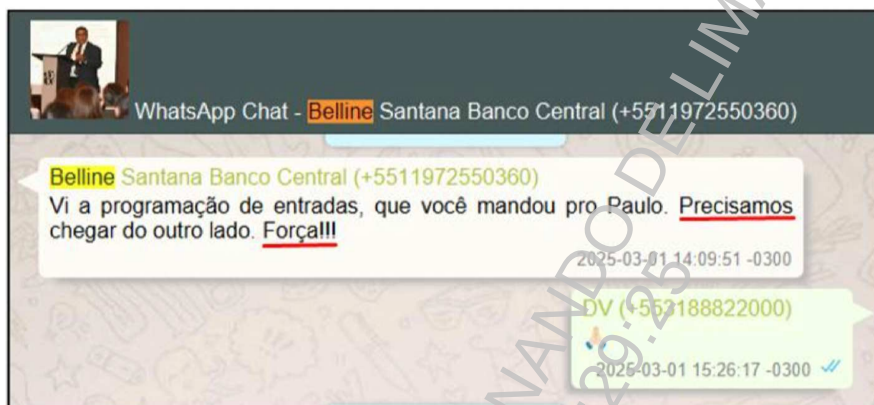


Por óbvio, não parece regular que fiscalizado e fiscalizadores alinhem e compartilhem da mesma *visão prospectiva e estratégica* para o Banco.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Outros trechos da conversa levam à mesma conclusão, de que BELLINE atua no “mesmo time” de VORCARO, como um integrante da equipe do MASTER.



Na mesma linha da “consultoria” prestada por PAULO SÉRGIO, BELLINE também atua na **revisão de documentos estratégicos elaborados no interesse do Banco MASTER**. Essa atuação não ocorre só por demanda, mas também mediante iniciativa própria do servidor público, como exemplificado no trecho abaixo:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

São muitos os elementos da conversa entre BELLINE e VORCARO em que se evidencia, com pouca margem para dúvidas, a atuação do servidor público em prol dos interesses do MASTER:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Como se não bastasse, há ao menos um registro de que BELLINE tenha se reunido com DANIEL VORCARO, na **residência pessoal deste último**, no dia 14/03/2024.

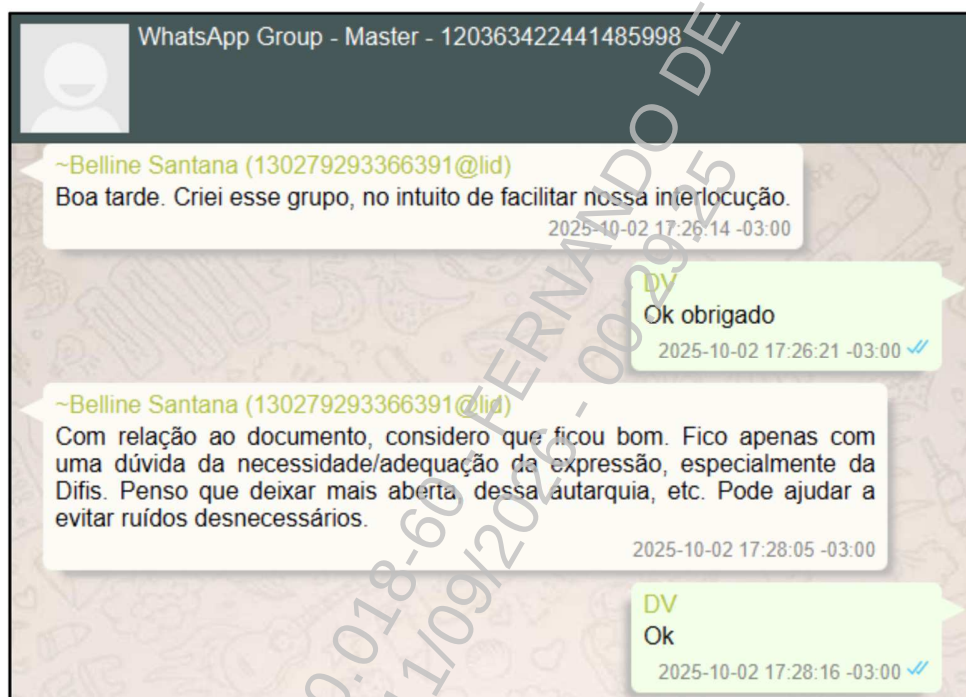
2.1.3. Do grupo existente entre VORCARO, BELLINE e PAULO SÉRGIO

Ademais das longas conversas mantidas por VORCARO e os servidores do Banco Central, foi constatada a criação de um grupo no “Whatsapp”, denominado “Master”, integrado justamente pelo banqueiro, por BELLINE e por PAULO SÉRGIO.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

O grupo foi criado em 02/10/2025, por iniciativa de BELLINE SANTANA, com o objetivo de facilitar a interlocução entre os envolvidos. O **contexto geral das tratativas é o mesmo: a prestação de uma espécie de consultoria, tanto por meio de mensagens de texto e ligações quanto pela revisão de documentos, em benefício dos interesses de DANIEL VORCARO.**



Muitas vezes, a comunicação é aprofundada com chamadas de voz entre os participantes. Porém, as mensagens de texto associadas, via de regra, indicam a atuação conjunta na defesa de interesses do Banco MASTER:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



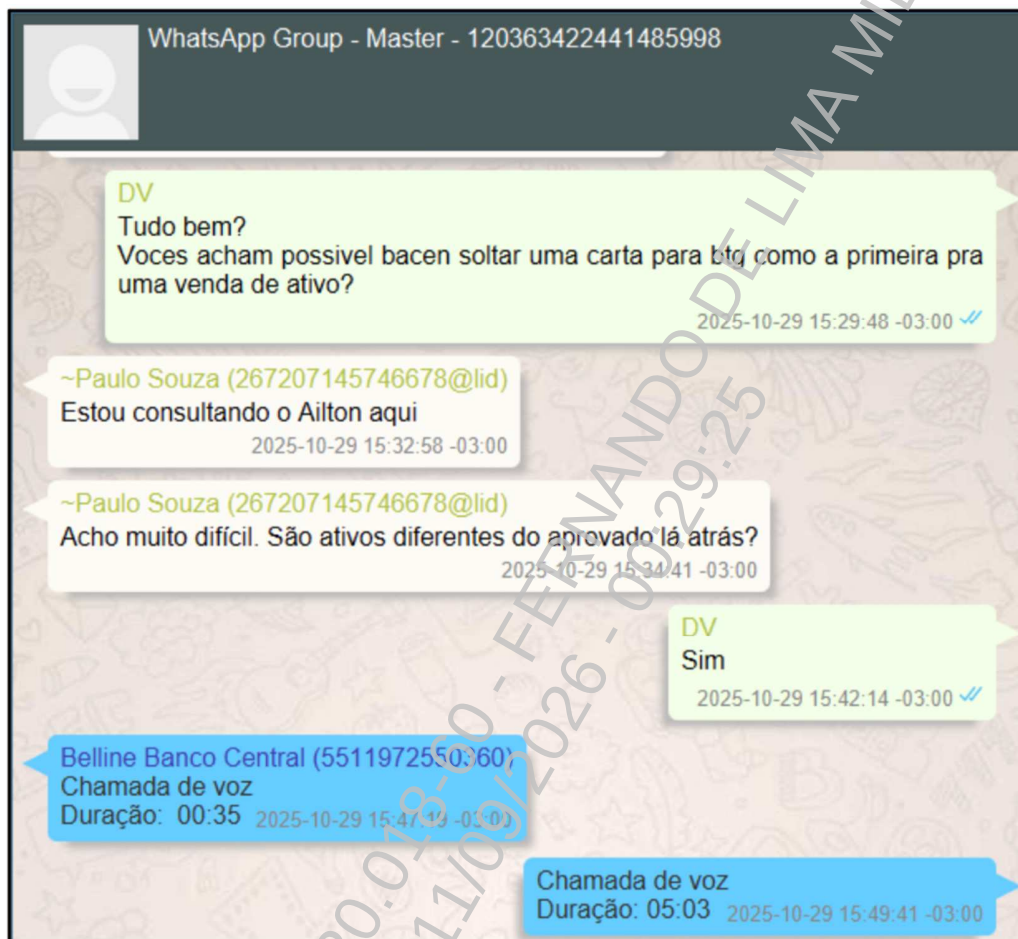


MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

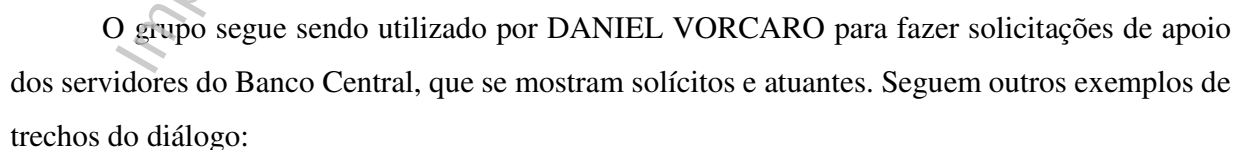




MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

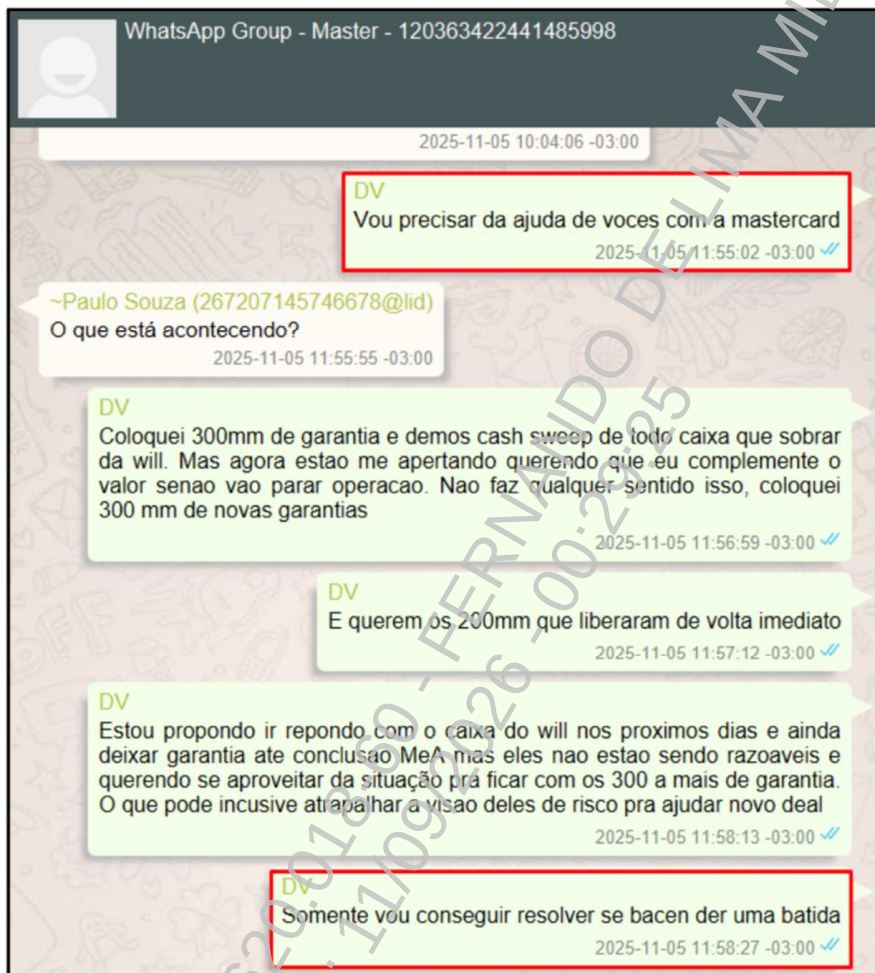


Ao receber a notícia, vinda de VORCARO, de que “*Deorf disse que aprovou capital*”, BELLINE envia um “*sticker*” de comemoração, reforçando mais uma vez sua atuação no interesse do banco.





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

2.1.4. Das Vantagens Indevidas Recebidas Por Servidores do Banco Central

O conteúdo do celular de DANIEL VORCARO evidencia que **tanto BELLINE SANTANA quanto PAULO SÉRGIO receberam pagamentos ordenados pelo banqueiro.**

Foram claramente adotadas medidas para ocultar esse fluxo financeiro de VORCARO para os servidores públicos, seja mediante uso de empresas intermediárias, contratos fraudulentos de prestação de serviços ou de transação imobiliária, ou mesmo pagamento de despesas no exterior.

2.1.5.1. Belline Santana

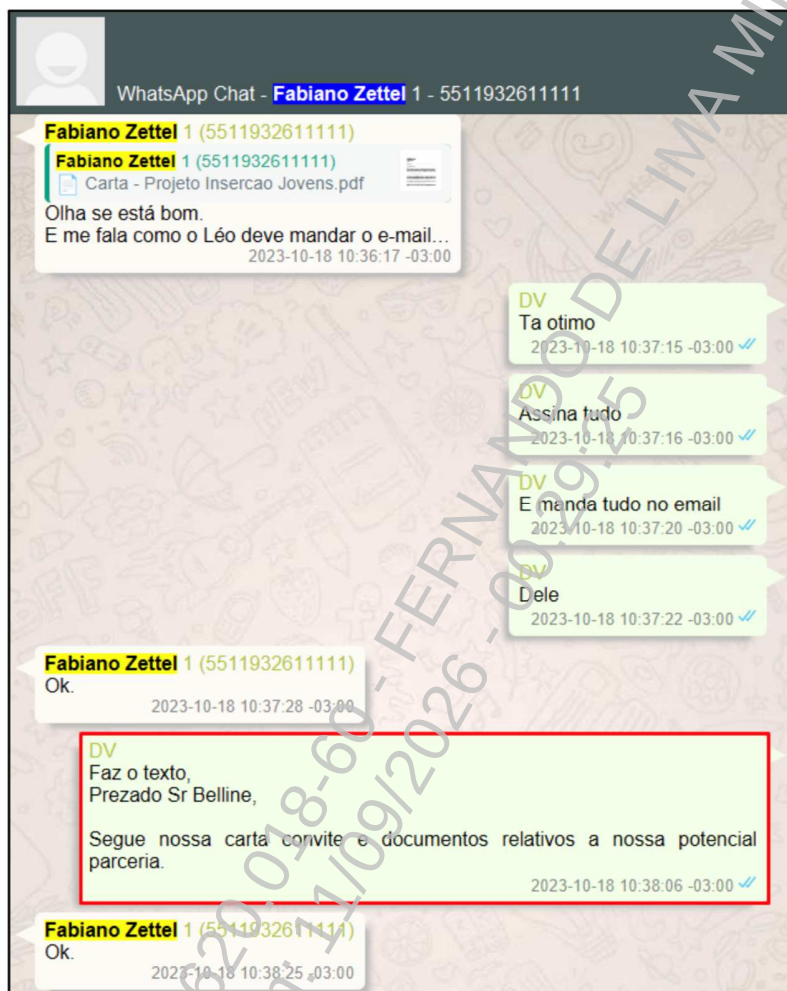
No caso de BELLINE, as interlocuções para os pagamentos ocorrem a partir de dezembro de 2023, como detalhado no Tópico 3.6.4. da IPJ 144738439.2026 (anexa).

O diálogo entre DANIEL VORCARO e seu cunhado, FABIANO ZETTEL, traz toda a articulação de ambos para elaborar proposta de trabalho, que posteriormente, após acerto com BELLINE, é encaminhada para o endereço de e-mail pessoal do servidor.

O documento, revisado por VORCARO e ZETTEL e posteriormente encaminhado a BELLINE, é assinado por LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES, na qualidade de administrador da VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., CNPJ 39.665.366/0001-15.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



(iv) Convite para o Desenvolvimento do Estudo

Desta forma, gostaríamos de convidá-lo para compor o grupo de desenvolvimento deste projeto com o foco principal no desenvolvimento de Estudo Técnico, Econômico e Social focado na inserção de jovens no mercado financeiro, mormente relacionado à economia digital. Tal estudo, acreditamos, será o ponto de partida para os trabalhos de transformação social que juntos pretendemos implementar.

Estamos a disposição para tratarmos de melhores detalhes desta iniciativa, inclusive cronograma e custos, caso seja do seu interesse.

Atenciosamente,

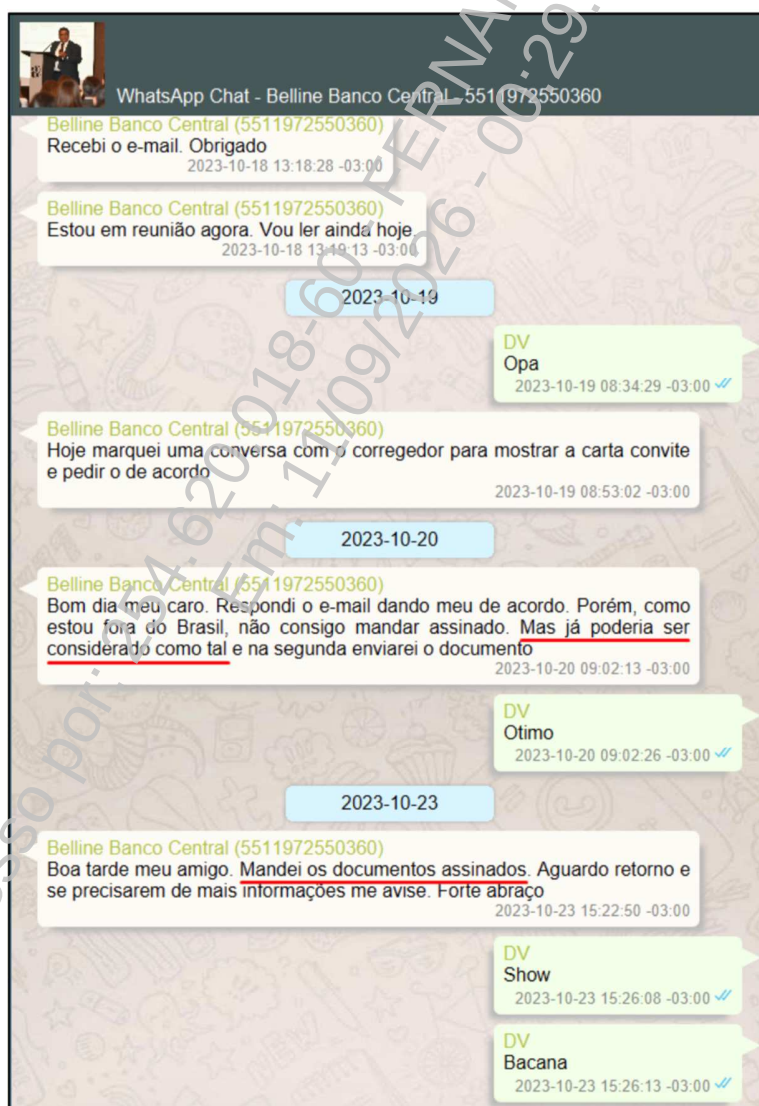
Leonardo Palhares
VARAJO CONSULTORES



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

O que se percebe é que **DANIEL VORCARO quer remunerar BELLINE pelos serviços prestados ao MASTER**. Para “esquentar” os pagamentos, simulam uma prestação de serviços, em que BELLINE é contratado pela VARAJO CONSULTORES para “*compor o grupo de desenvolvimento*”, voltado a desenvolver “*Estudo Técnico, Econômico e Social focado na inserção de jovens no mercado financeiro*”.

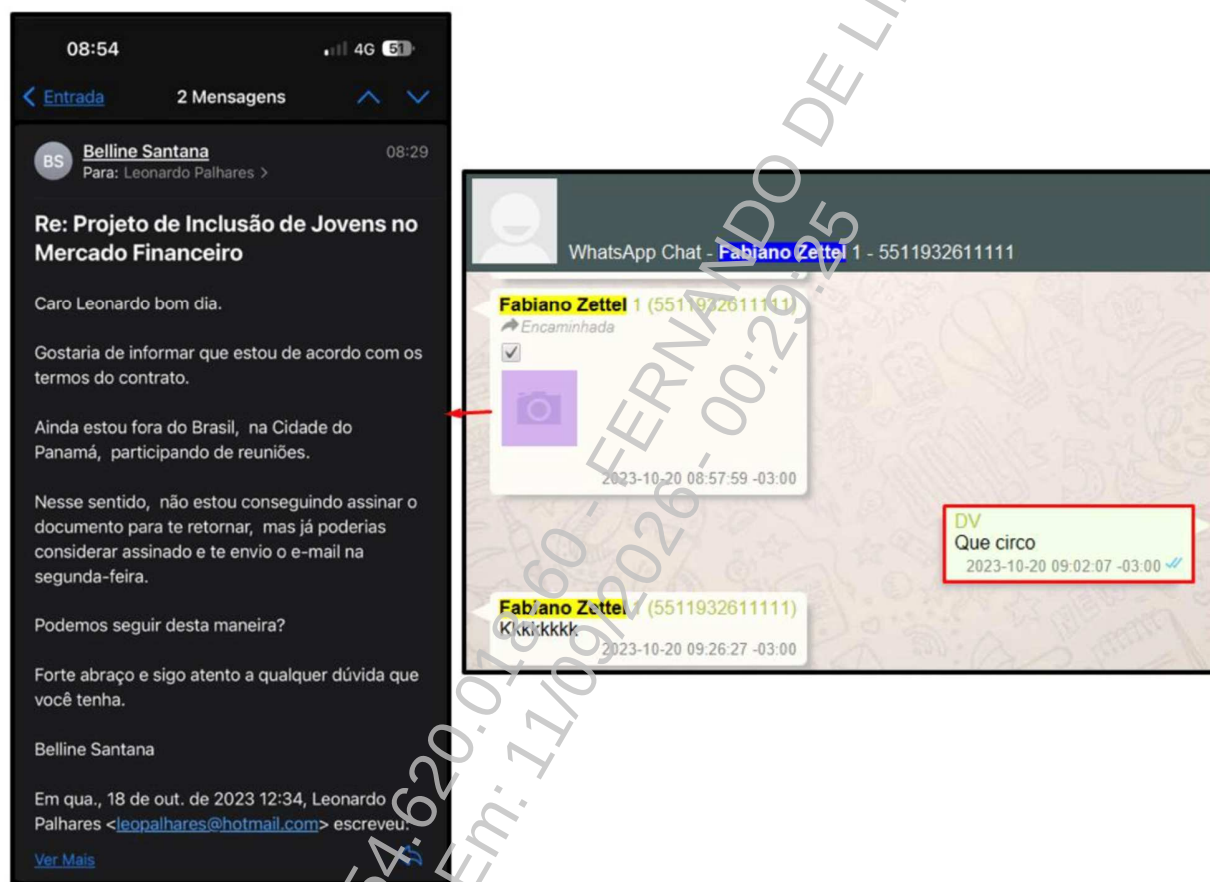
BELLINE confirma a VORCARO o recebimento da proposta no e-mail e dá andamento às negociações, demonstrando inegável ciência de que receberia proveito financeiro proveniente do banqueiro:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Após receber a mensagem eletrônica de BELLINE, manifestando acordo aos termos do contrato de prestação de serviços, ZETTEL encaminha a mensagem a VORCARO, que comenta: *“que circo”*:



Infere-se, com pouca margem para dúvidas, que ZETTEL e VORCARO adotaram expediente fraudulento, simulando prestação de serviços, para pagamento de propina a servidor público.

Essa conclusão fica ainda mais evidente quando os mesmos interlocutores tratam dos pagamentos a BELLINE. VORCARO destaca que o fluxo do dinheiro deve ser do “LEO” (LEONARDO PALHARES) para BELLINE, sendo que o banqueiro depois faria o reembolso do valor pago:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



DANIEL VORCARO demonstra grande preocupação com os pagamentos a BELLINE. No trecho abaixo, enfatiza que os pagamentos não podem ser diretamente do banco MASTER.

ZETTEL aduz que o fluxo financeiro parte do MASTER para a empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ 31.446.245/0001-70, da qual foi Diretor (sucedido por LEONARDO PALHARES), e depois o pagamento para BELLINE:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

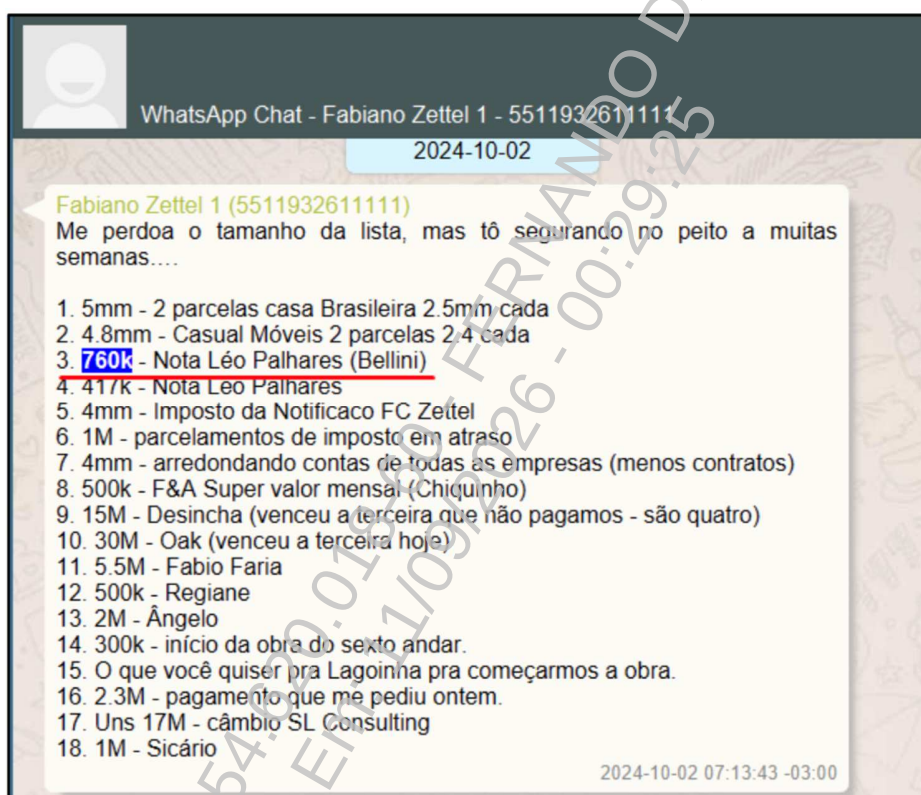


ZETTEL e VORCARO falam, a partir de 2023 até 2025, dos pagamentos períodos efetuados a BELLINE. Estes, por determinação expressa do banqueiro, parecem sair da conta de “LEO”, que seria a empresa contratante VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., CNPJ 39.665.366/0001-15, cujo sócio é LEONARDO PALHARES.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

ZETTEL e VORCARO falam, a partir de 2023 até 2025, dos pagamentos períodos efetuados a BELLINI. Estes, por determinação expressa do banqueiro, parecem sair da conta de “LEO”, que seria a empresa contratante VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., CNPJ 39.665.366/0001-15, cujo sócio é LEONARDO PALHARES.



Além de ZETTEL, ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, CPF 090.476.856-28, funcionária de confiança de DANIEL VORCARO (contato registrado como “Ana Claudia Financeiro”), também operacionaliza os pagamentos indevidos, demonstrando total ciência do fluxo financeiro ilegal:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



ANA detalha que há emissão de nota (fria), pagamento do PALHARES através da empresa SUPER, e até mesmo através da empresa “MORIAH” (**MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ 02.425.349/0002-81)

Em um dos pagamentos, realizado em julho de 2025, ZETTEL esclarece o fluxo do dinheiro, já mencionado acima:



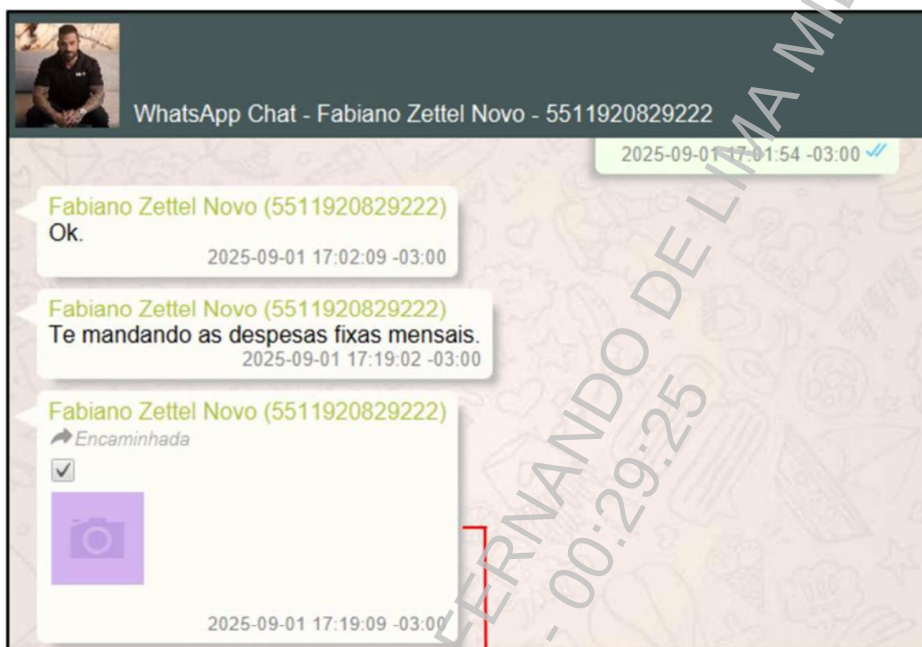
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Os valores pagos a BELLINE, conforme planilhas compartilhadas entre ZETTEL e VORCARO, são sempre expressivos. No controle das “*despesas fixas mensais*” efetuado pelo cunhado, consta pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para BELLINE:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

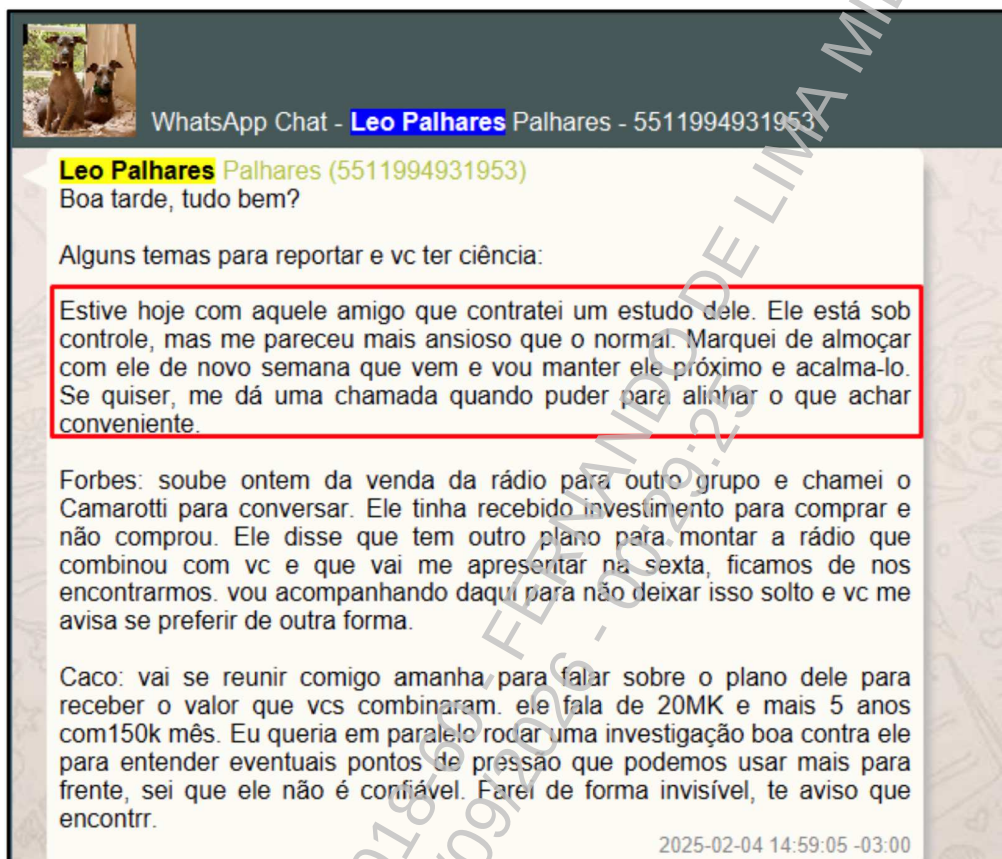


King - sicário	(1.000.000,00)
Relute	(300.000,00)
Desincha	(500.000,00)
Caco	(150.000,00)
Top 5 - boleto Ventana (aluguel galpão equipamentos Les Cinq)	(58.000,00)
Belini	(500.000,00)
Parcelamento de Impostos Federais	(955.155,53)
GVM - honorários mensais	(150.000,00)

Ao tratar dos pagamentos a BELLINE com VORCARO, **LEONARDO PALHARES demonstra total ciência e aderência à conduta ilícita.** PALHARES se refere ao servidor do BC como “aquele amigo que contratei um estudo dele” e diz que “irá manter ele próximo e acalmá-lo”:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



BELLINE também parece ter sido agraciado com almoço, jantar e guia em Paris, custeados por DANIEL VORCARO, que dá clara determinação neste sentido a um de seus prestadores de serviços:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

WhatsApp Chat - Aurel Gross - 33637838866

2025-09-11

Aurel Gross (33637838866)
Hello Daniel,
Please let me know the details in order to organize
2025-09-11 14:10:08 -03:00

DV
Hi
2025-09-11 14:10:12 -03:00 ✓

DV
Dinner laperouse
Lunch tomorrow loulou
2025-09-11 14:10:36 -03:00 ✓

DV
Contato

Nome Formatado	Belline Banco Central
Nome	Belline Banco Central
Telefone	+55 11 97255-0360
X-ABLabel	Vivo

Nome Formatado	Belline Santana Banco Central
Nome	Belline Santana Banco Central
Telefone	+55 11 97255-0360

2025-09-11 14:10:44 -03:00 ✓

Aurel Gross (33637838866)
Ok 🍷
2025-09-11 14:10:56 -03:00

DV
Order good wine and food and someone stay w them and
2025-09-11 14:11:37 -03:00 ✓

DV
Let me know
2025-09-11 14:11:43 -03:00 ✓

Aurel Gross (33637838866)
Ok sure
2025-09-11 14:12:32 -03:00

Aurel Gross (33637838866)
All set ✅ I just messaged him regarding the time he wants to come
2025-09-11 14:21:42 -03:00

Aurel Gross (33637838866)
He just answered me that he is staying at the hotel tonight, he is tired from his day
2025-09-11 15:24:54 -03:00



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Por derradeiro, aportou na Polícia Federal, através do Ofício nº 935/2026-BCB/SECRE (íntegra em anexo), comunicação do Banco Central de condutas de servidores que poderiam configurar a prática de crime de corrupção passiva. Os servidores relacionados foram justamente BELLINE SANTANA e PAULO SÉRGIO.

Consta que ambos foram chamados à sala do Presidente do Banco Central e entrevistados administrativamente a respeito de seus contatos com o gestor do Banco MASTER e possível recebimento de vantagens indevidas.

Na ocasião, BELLINE apresentou versão totalmente dissociada da realidade encontrada nas mensagens trocadas com DANIEL VORCARO, aqui expostas.

Segue a íntegra do “Relatório Circunstanciado de Fatos”, documento subscrito por AILTON DE AQUINO SANTOS, Diretor de Fiscalização, e CRISTIANO COZER, Procurador-geral, na parte que tange à entrevista de BELLINE SANTANA:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Ainda no mesmo dia, às 17h30, na sala do Diretor de Fiscalização, foi ouvido presencialmente o servidor Belline Santana pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral. O servidor declarou que, em 2023, um indivíduo identificado como “Leonardo Palhares”, supostamente ligado à organização “Câmara-e.Net”, se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar “seu nome e sua imagem”, sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R\$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um “podcast”. Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir “incomodado” com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada “Inspiração”, teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Consultas realizadas nos sistemas da PF demonstram que BELLINE de fato constituiu, em 04/07/2025, a empresa INSPIRAÇÃO PROJETOS EDUCACIONAIS E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ 61.594.113/0001-57), sediada na Rua José Antonio Coelho, 193, Conj. 81, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04011-060, aparentemente destinada a viabilizar a continuidade do recebimento das vantagens indevidas.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

2.1.5.2. Paulo Sérgio

O vínculo financeiro de VORCARO e ZETTEL com PAULO SÉRGIO remonta ao ano de 2020.

No dia 15/01/2020, ZETTEL envia para VORCARO um arquivo no formato de texto do aplicativo word (*.docx), contendo minuta de um contrato de compra e venda de imóvel rural, figurando como **vendedores PAULO SÉRGIO e seu irmão, LUÍS ROBERTO NEVES, pelo valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**

Diligências revelaram que a propriedade em questão foi transferida, em 06/10/2021, de PAULO SÉRGIO e seu irmão para a empresa PIPE PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 31.825.443/0001-45), cujo sócio é FABIANO ZETTEL.

A dinâmica do diálogo indica que ZETTEL, o comprador final, sequer teria tido contato com os vendedores da propriedade (o servidor do BCB e seu irmão). A própria minuta do contrato, como demonstrado, é encaminhada por ZETTEL a VORCARO, para que este último mande aos vendedores para “fechar a redação”.

A transação, portanto, é coordenada por VORCARO, que é a pessoa que mantém relação de proximidade com PAULO SÉRGIO. **A compradora (PIPE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 31.825.443/0001-45, empresa de FABIANO ZETTEL), neste contexto, pode ter sido utilizada apenas como interposta pessoa.**

Como visto, a prática de utilizar empresas vinculadas ao cunhado para efetuar pagamentos “por fora” é *modus operandi* usual adotado por DANIEL VORCARO.

A situação se reveste de maior gravidade diante do conteúdo de documento recentemente enviado pelo Banco Central do Brasil à Polícia Federal.

Diante da suspeita de recebimento de vantagem indevida, PAULO SÉRGIO também foi formalmente inquirido em procedimento administrativo do Banco Central, conforme consta no



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

“Relatório Circunstanciado de Fatos”, que acompanhou o OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE (íntegra em anexo).

Declarou que recebeu, em 2019, proposta de aquisição de terreno de sua propriedade, pelo valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Que o comprador pretendia realizar um loteamento no imóvel. Aduz que só soube que o comprador seria cunhado de DANIEL VORCARO quando da escrituração do imóvel, em 2021.

Disse que recebeu o pagamento em cinco parcelas.

Afirma, em trecho de maior relevância, que *“o comprador desistiu do projeto de loteamento”*, e que *“seu irmão teria se tornado arrendatário do mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira”*.

Ou seja:

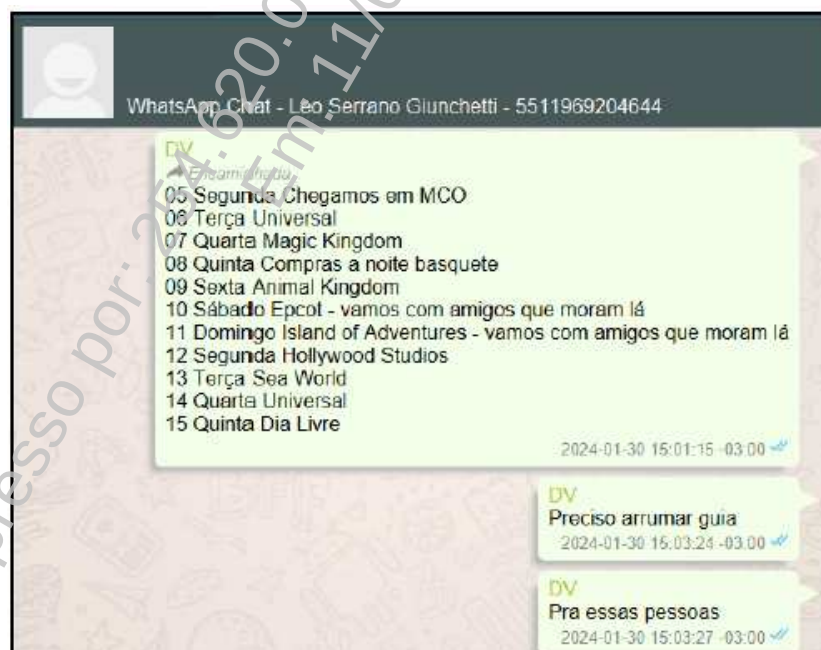
- O servidor do Banco Central presta serviço de consultoria a DANIEL VORCARO, a quem deveria fiscalizar;
- O mesmo servidor vende imóvel, em transação milionária, à empresa do cunhado de DANIEL VORCARO;
- A transação imobiliária é articulada de ordenada pessoalmente por VORCARO, que adota, inclusive em outras ocasiões, o *modus operandi* de utilizar seu cunhado para pagamentos “suspeitos”;
- O comprador, segundo a própria versão de PAULO SÉRGIO, não teria usufruído do imóvel adquirido. Quem continuou a tirar proveito do terreno, mediante lavoura cafeeira, seria o irmão do servidor do Banco Central.

Outras mensagens trocadas por DANIEL VORCARO indicam que o banqueiro teria arcado com despesas de viagem internacional de PAULO SÉRGIO, realizada em fevereiro de 2024.

A IPI 144738439.2026, em seu tópico 3.5.6., retrata a conversa de VORCARO com prestador de serviço (LEO SERRANO GIUNCHETTI), em que o banqueiro envia o roteiro da viagem de PAULO SÉRGIO à Disney, e solicita a contratação de guia.

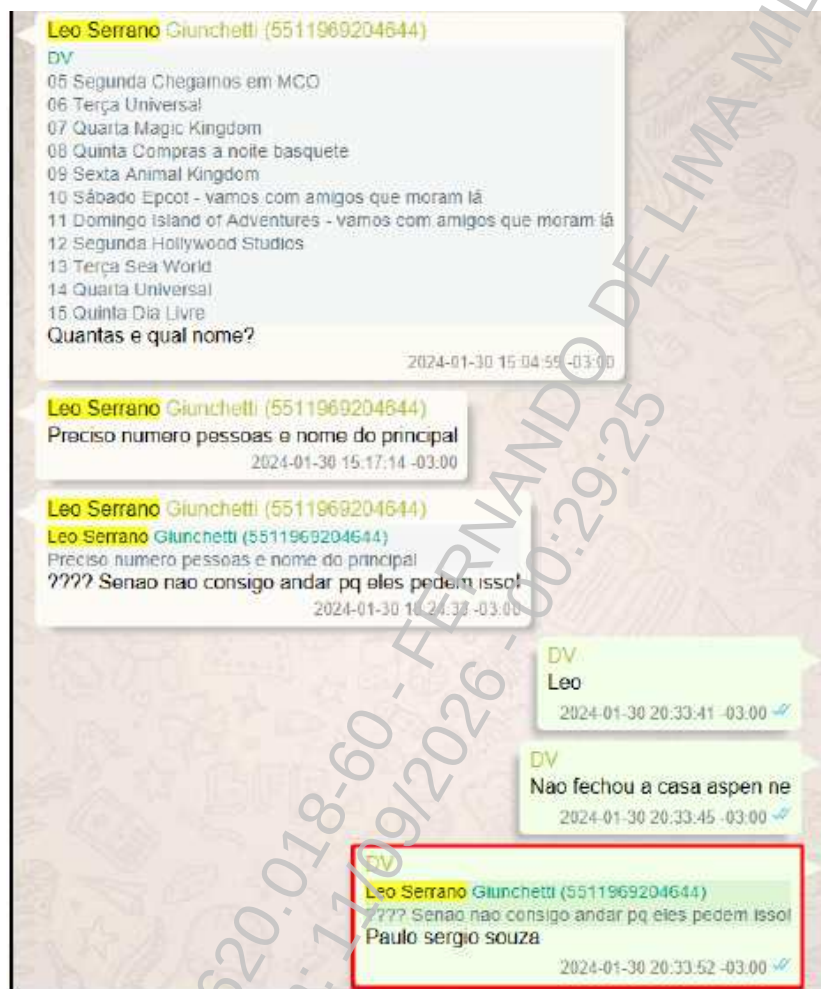


MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

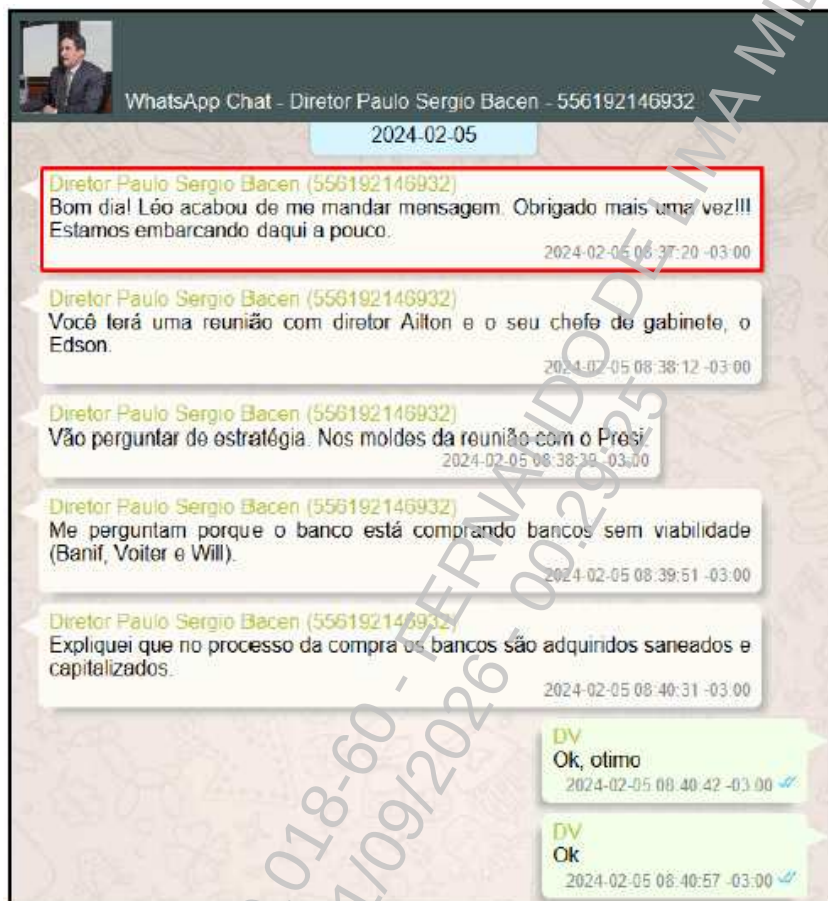


Não se vislumbra motivação lícita pela qual o servidor do Banco Central compartilharia com o responsável pelo Banco MASTER o roteiro de viagem pessoal com sua família ao exterior. As circunstâncias indicam, claramente, que a mensagem continha implicitamente um pedido de apoio financeiro, que foi prontamente atendido pelo banqueiro.

PAULO SERGIO confirma a VORCARO ter recebido o contato de LEO SERRANO, e agradece o favor. Aproveita para “mostrar serviço”, antecipando reunião agendada no Banco Central e os assuntos que serão tratados:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



São robustos, portanto, os indícios de recebimento de vantagem indevida.

2.2. Dos atos de embaraço à investigação sobre organização criminosa: intimidação violenta, coação, monitoramento telefônico e telemático ilegal

Como visto, foram encontrados indícios de que DANIEL VORCARO promoveu a estruturação de uma organização criminosa, para a prática de variados crimes contra o sistema financeiro, os quais eram alimentados por constantes atos de corrupção a agentes públicos.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Para além disso, visando a manutenção do funcionamento da citada organização criminosa, a análise evidencia que DANIEL VORCARO, com o auxílio de seu cunhado e operador financeiro FABIANO CAMPOS ZETTEL, contratou LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO, doravante referido como **FELIPE MOURAO**, para realizar o acesso recorrente e irregular a procedimentos sigilosos em andamento no Ministério Público Federal, na Polícia Federal, na Polícia Civil e no Banco Central.

Esses acessos se davam por meio da utilização de *logins* funcionais de terceiros, extração indevida de documentos e consultas realizadas sem autorização em sistemas internos. O conteúdo indica, de forma clara, o uso indevido de informações protegidas por sigilo, que eram obtidas e empregadas para a proteção da organização criminosa.

Para além disso, as mensagens demonstram, com robustez, que DANIEL VORCARO se valia dos “serviços” de FELIPE MOURAO para a realização de **atos de violência, coação e intimidação**, com menções ao **planejamento e possível execução de agressões físicas**, mobilização de intermediários armados, constrangimento de ex-funcionários e à coleta de dados pessoais com o objetivo de pressionar e silenciar determinadas pessoas.

Em razão da prática recorrente de tais atos, DANIEL VORCARO e FABIANO ZETTEL se referem a FELIPE MOURAO por meio do apelido de “**SICÁRIO**”, expressão que significa²: *matador de aluguel ou quem é contratado para matar alguém; facínora; que se satisfaz em ver ou derramar sangue, sanguinário e carrasco*. A esse respeito, os dados coletados apontam que recursos ilícitos obtidos pela organização criminosa possibilitavam o pagamento mensal de **R\$ 1.000.000,00** ao “Sicário”, o que ocorria a mando de DANIEL VORCARO por intermédio da empresa **SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, vinculada a FABIANO ZETTEL, seu cunhado. Para ilustrar, vejamos o seguinte trecho da IPJ nº 1020625/2026:

Por outro lado, verificou-se nas conversas que FELIPE MOURAO recebia R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, retendo uma parte do valor e distribuindo o restante entre as pessoas que trabalhavam para ele, conforme demonstrado em trecho da conversa a seguir.

² <https://www.dicio.com.br/sicario/>



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 1 – Trecho da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO onde eles falem sobre o pagamento mensal dos serviços prestados.

Percebe-se que no mesmo dia, DANIEL BUENO VORCARO encaminha os dados da empresa de FELIPE MOURAO para transferência bancária para um contato salvo como “Ana Claudia Financeiro1” (telefone +55 (31) 8328-8156). Na sequência, Ana Claudia pergunta: “Vai ser 1mm como normalmente?” ao que DV responde: “Sim”. Em seguida Ana Claudia envia o comprovante de transferência, conforme registrado na conversa abaixo.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

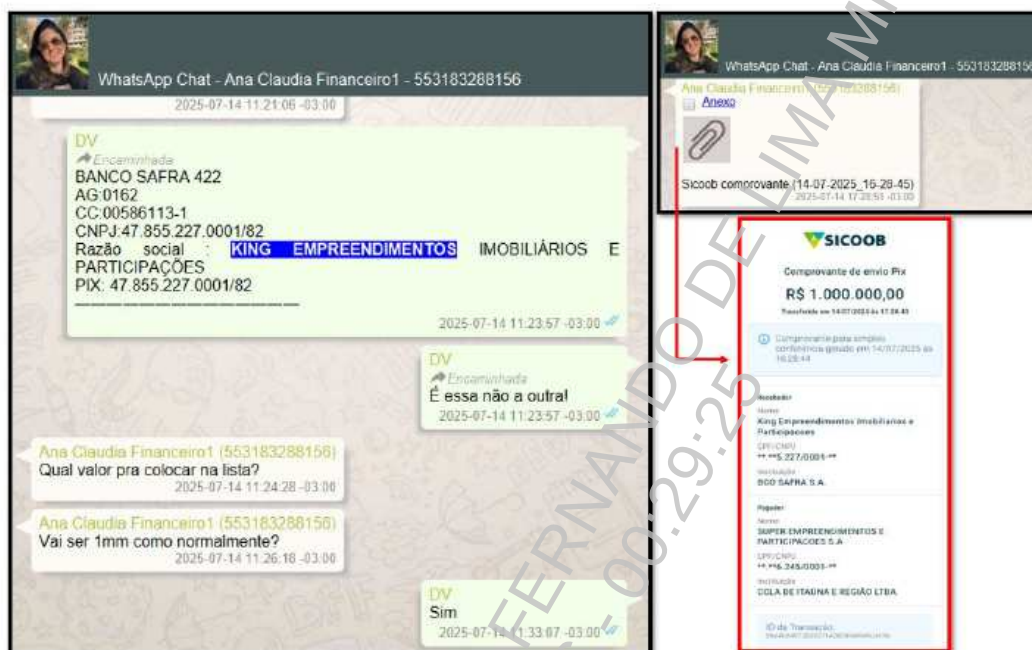


Figura 2 – Trecho da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e Ana Claudia relacionado ao pagamento de FELIPE MOURAO.

O vultuoso pagamento acima realizado, o qual era dividido para a “*turma*” controlada por FELIPE MOURAO, revela a dimensão dos atos realizados por esse braço do grupo criminoso, que envolve, inclusive, a cooptação de agentes públicos de variados órgãos envolvidos na persecução penal, tais como: Polícia Federal, Polícia Civil, MPF e MP/CE, conforme detalhamento que será apresentado ao longo deste capítulo.

Com maior gravidade ainda, a organização criminosa conseguiu se infiltrar de tal maneira no aparato estatal, que se mostrou capaz até mesmo de receber detalhes de reuniões sigilosas realizadas entre a equipe de investigação e servidores do Banco Central **ainda durante a fase velada da investigação**. Os desdobramentos de tais ações e a execução do plano de fuga serão detalhados adiante e revelam não apenas a sofisticação do grupo criminoso, como a ousadia de seus atos em desfavor do Estado Brasileiro.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Nesse contexto, para uma melhor compreensão das novas evidências criminais encontradas, apresentamos para um diagrama que sintetiza o funcionamento desse braço armado³ da organização criminosa:



Figura 3 – Diagrama ilustrativo das ações atribuídas a FELIPE MOURAO ordenadas por DANIEL BUENO VORCARO.

Como se observa do diagrama acima, parte das ações clandestinas realizadas pela organização criminosa ficava a cargo da "Turma" comandada por FELIPE MOURÃO, grupo composto por policiais, inclusive um policial federal, que realizava as mais variadas tarefas determinadas por DANIEL VORCARO, ações que vão desde a intimidação de desafetos, até a obtenção ilícita de dados sigilosos.

De acordo com a apuração realizada até este momento, o líder da chamada "Turma" é o policial federal aposentado MARILSON ROSENO DA SILVA, que já trabalhou na

³ Os novos indícios coletados confirmam a utilização de policiais, inclusive federais, nos atos de intimidação praticados pela organização criminosa.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais e se aposentou no mês de agosto de 2022.

Nos diversos diálogos que serão apresentados a seguir, MARILSON ROSENO surge com o responsável por conduzir “A Turma” no cumprimento das tarefas designadas por FELIPE MOURÃO.

Sua qualificação foi obtida durante uma ação na qual DANIEL VORCARO determinou ao “Sicário” a identificação do responsável por um drone que estava circulando sua residência em Belo Horizonte/MG. Segue trecho da Informação, em que se detalha as diligências que atestaram o envolvimento de MARILSON ROSENO como integrante de destaque da “turma” gerenciada por FELIPE MOURÃO⁴:

Na sequência, Felipe Mourão perguntou o que Daniel Vorcaro queria que ele fizesse e que estava com “A turma” do telefone. Na sequência reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva que reiterou o pedido para que Vorcaro lhe mandasse os nomes das pessoas que estavam trabalhando para o empresário no imóvel para que fosse feito um levantamento dessas pessoas. Marilson confirmou que estava no local e que não localizaram o drone, provavelmente, por conta da chuva, mas que no dia seguinte voltariam para o local em busca do drone, veja-se:

Figura 1



fcd747d6-339a-413c
-8f3d-9dbc4774fd2a

No dia 06/04/2024, às 11:22:10, Felipe Mourão reencaminhou uma foto da entrada do condomínio Lagoa do Miguelão, em Nova Lima/MG e um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva, o qual disse que estava em frente a Portaria B do referido condomínio e que precisava de autorização para entrar naquela portaria. Disse, ainda que já tinha uma posição da situação envolvendo o drone, veja-se:

⁴ IPJ nº 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 2



010d37de-1d53-40a
c-90f2-e7b677c76d2

Neste ponto é necessário mencionar que a partir da descoberta deste áudio em que o Policial Federal Marilson Roseno da Silva disse que necessitava autorização de Daniel Vorcara para ingressar no Condomínio Lagoa do Miguelão, foi oficiada⁵ a administração para que fornecesse os dados das pessoas autorizadas naquele período e se confirmou que Daniel Vorcara autorizou o ingresso de Marilson Roseno no dia

⁵ A resposta ao ofício foi circunstanciada na Informação de Polícia Judiciária nº 040/2026-SIP/SR/PF/MG data de 22/06/2026 e segue anexa.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

06/04/2024, às 11:03, na Portaria B, exatamente como o próprio Policial Federal narrou no áudio acima.

Na sequência, Daniel Vorcaro autorizou sua entrada na referida Portaria e seus dados ficaram registrados no controle de acesso de visitantes autorizados, que foram obtidos oficialmente, e se confirmou que o Policial Federal esteve no condomínio naquele dia (06/04/2024) como visitante de Vorcaro, veja-se:

Data Início	Visitante	Visitado	Bloco Visitado	Rota	Motivos	Observações	Veículo	Observações
15/01/2026 09:25:18	MARILSON DE SOUZA	JOSE AUGUSTO	B21	PORTARIA	PRESTADOR D...		HYUNDAI - HR - BRANC...	
15/11/2025 07:08:31	AMARILSON GONCALVES DE SOUZA	ARTHUR EDUARDO VILELA	G45	PORTARIA			FIAT - PALIO - VERDE - ...	
06/04/2024 11:03:05	MARILSON ROSENO	DANIEL VORCARO	017	PORTARIA B		CONDUTOR		
11/11/2022 07:09:46	MARILSON MARQUES	ALEXANDRE HENRIQUES	E22	PORTARIA C	PRESTADOR D...		FIAT - UNO - VERDE - G...	
10/11/2022 07:04:23	MARILSON MARQUES	ALEXANDRE HENRIQUES	E22	PORTARIA C	PRESTADOR D...		FIAT - UNO - VERDE - G...	

Visitado
JOSE AUGUSTO
ARTHUR EDUARDO VILELA
DANIEL VORCARO
ALEXANDRE HENRIQUES
ALEXANDRE HENRIQUES

Assim, considerando que o teor das conversas analisadas entre FELIPE MOURÃO e DANIEL VORCARO – como se verá nos próximos tópicos – não deixa margem à dúvida de que o líder do grupo “A Turma” é um policial federal residente em Belo Horizonte, bem como cotejando-se com os dados dos policiais federais lotados (e que foram lotados até a aposentadoria) na Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, identificou-se que MARILSON ROSENO, líder do grupo “A Turma”, é Marilson Roseno da Silva.

Informações Funcionais	Imagem extraída de Rede Social
Nome: MARILSON ROSENO DA SILVA Filiação: IVANILDES FERNANDES MARIO ROSENO DA SILVA Matrícula: 7696 CPF: 716.111.776-34 Cargo: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Uma vez obtida a identificação do ex-policial federal, que seria componente relevante do braço armado da organização criminosa, passamos à demonstração dos atos ilícitos identificados e sua repercussão à apuração em curso perante esse Supremo Tribunal Federal.

2.2.1. Da obtenção ilícita de informações sigilosas: violação de sigilo funcional.

Neste capítulo, veremos como DANIEL VORCARO se utiliza dos serviços da “Turma” para obter informações sigilosas sobre investigações em curso, inclusive com o acesso ilegal a bancos de dados da Polícia Federal.

Nesse sentido, no dia 15/02/2024, às 12:18.42, DANIEL VORCARO reencaminhou para FELIPE MOURÃO um documento com a seguinte mensagem: “*sabem algo sobre esse IPL 500806989.2023.4.03.6181? É da JF de São Paulo?*” e pediu que FELIPE MOURÃO desse uma olhada. Passados cerca de 40 minutos, FELIPE MOURÃO reencaminhou um áudio do Policial Federal MARILSON ROSENO DA SILVA e este disse que já havia feito contato com a “Tropa” e que dariam uma atenção especial ao pedido de DANIEL VORCARO, veja-se⁶:

⁶ IPJ nº 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 3



72d3d650-c70a-45b
2-a28e-cb7f3693c511



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

- Inquérito Policial. Pedimos a gentileza de nos informar se têm conhecimento da existência do Inquérito Policial nº 500806989.2023.4.03.6181, instaurado para investigar supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e crimes contra o mercado de capitais envolvendo o Sr. Daniel Bueno Vorcaro e outros e, se sim, fornecer relatório atualizado dos advogados responsáveis pela defesa no caso, incluindo objeto do inquérito, andamentos relevantes e atual status, além de confirmar se houve bloqueio ou pedido de bloqueio de quaisquer valores.

Figura 4

No trecho acima é possível perceber mais uma missão atribuída ao grupo cooptado por FELIPE MOURÃO, qual seja, o levantamento de informações de processos judiciais e inquéritos policiais, notadamente, os que tramitavam na Polícia Federal, missão a que MARILSON ROSENO prontamente se colocou à disposição para realizar.

No bojo das Informações de Polícia Judiciária nº 1070759/2026 e nº 1020625/2026, há diversos exemplos sobre a atuação da “Turma” e de MARILSON ROSENO na obtenção de informações sigilosas, das quais destaca-se o acesso ilícito aos sistemas do Ministério Público Federal, bem como da Polícia Federal. Vejamos:

*Em 23/07/2024, **FELIPE MOURAO** enviou uma nova consulta realizada nos sistemas do MPF. Nessa consulta, utilizando o CPF de **DANIEL BUENO VORCARO** como parâmetro, foram identificados 15 procedimentos relacionados a ele, dos quais 11 eram sigilosos. Chama atenção o fato de que o usuário responsável pela consulta, que passa a aparecer apenas a partir da segunda página do documento, é **DANIEL IOST**, servidor lotado no setor **SECREG-4º/SNPD**. Trata-se de **DANIEL SOUZA IOST** (CPF 014.110.960-29).*



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 36 – Conversa entre VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de consultas processuais sob sigilo do Ministério Público Federal.

Chamou a atenção o fato de o nome do servidor responsável pela consulta aparecer apenas na segunda página do documento. Ao analisar o PDF, a equipe de investigação constatou que o servidor tentou ocultar sua identificação, aplicando um hachurado branco sobre o campo onde constavam seu nome e setor, de forma a simular a inexistência dessas informações. Contudo, os dados permaneceram no arquivo, sendo possível recuperá-los simplesmente selecionando, copiando e colando o trecho encoberto. Essa circunstância indica a intenção deliberada do servidor de ocultar sua identidade, possivelmente por ter ciência da irregularidade envolvida no compartilhamento de documento sigiloso.

Abaixo, apresenta-se a primeira parte do documento, a qual demonstra que o usuário e o setor do servidor foram ocultados.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 38 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de consultas processuais envolvendo o Banco Master

No dia 24/07/2024, FELIPE MOURAO encaminhou uma Notícia de Fato oriunda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal, na qual consta como resumo “CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. Apurar eventual ocorrência de crimes contra o sistema financeiro nacional e conexos, na aquisição do Banco Master S/A pelo Banco de Brasília - BRB, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal – GDF”. O referido documento possui **natureza reservada**, circunstância que evidencia a sensibilidade das informações nele contidas e suscita fundadas dúvidas quanto à regularidade do acesso por parte de FELIPE MOURAO, havendo indícios de possível obtenção indevida.

Ressalte-se que a mencionada Notícia de Fato constituiu o marco inicial da Operação Compliance Zero, a qual culminou na prisão de DANIEL BUENO VORCARO, efetivada em 17/11/2025. Ou seja, **DANIEL VORCARO estava se utilizando de acessos ilícitos para obter informações sigilosas sobre a presente investigação.**

Nesse sentido, após realizar pesquisas de forma clandestina em bancos de dados do Ministério Público Federal, as pesquisas passaram a se concentrar nos bancos de dados da Polícia Federal, onde o grupo criminoso também acionou “A Turma” para consultar, ilicitamente, o sistema ePol, Sistema Oficial de Polícia Judiciária da Polícia Federal. Vejamos:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

No dia 15/09/2025, às 11:34:44, Felipe Mourão reencaminhou um áudio de Marilson Roseno da Silva no qual ele perguntou se Felipe havia encaminhado “a **parcial dos levantamentos**” para Daniel Vorcaro e reiterou a cobrança do pagamento mensal ao grupo “A turma”. Na sequência, Felipe encaminhou um print de tela de sistema interno da Polícia Federal no qual constavam números de Inquéritos Policiais, veja-se:

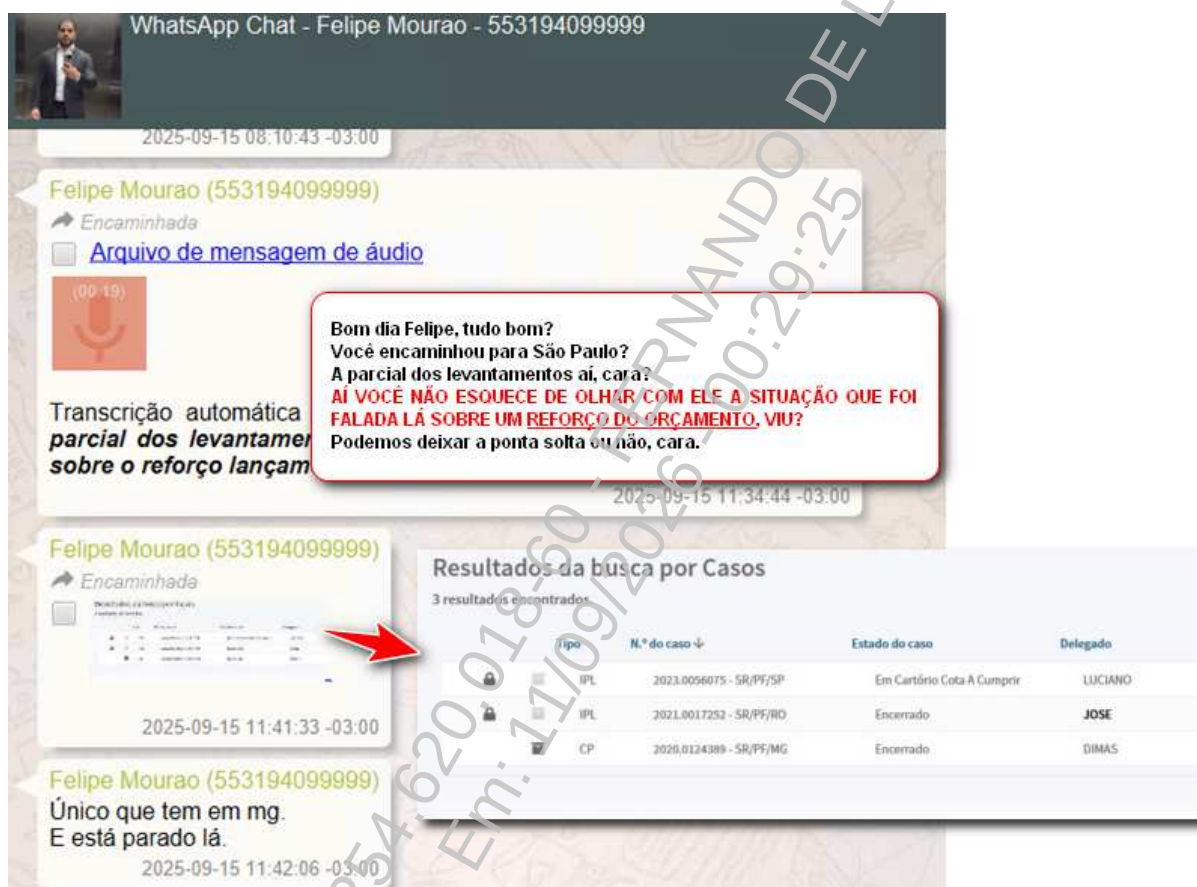


Figura 5



98d77806-5d10-401
b-ad78-280dfe16f89

A imagem acima é uma tela do sistema ePol e os inquéritos mencionados são aqueles que se obtém como resposta a uma pesquisa utilizando como parâmetros o termo “Daniel Vorcaro”. Como dois dos procedimentos acima são sigilosos, a organização criminosa, em tese, não conseguiu acessar o conteúdo das investigações.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Não obstante, a evidência acima **comprova que a organização criminosa conseguiu realizar, indevidamente, pesquisas no sistema ePol, que é de acesso exclusivo de policiais federais**. Diante da gravidade de tal acesso, foi determinada a imediata realização de auditoria nos sistemas da PF, diligência que se encontra em curso e revelou, até agora, que o acesso indevido partiu da Delegacia da Polícia em Juiz de Fora/MG.

O nível de sofisticação e de intrusão em órgãos policiais alcançado pela “Turma” é de tal relevância que as evidências mencionam, até mesmo, o acesso a organismos internacionais como o FBI e a INTERPOL. Vejamos:

No dia 24/10/2025, às 16:31:50, Felipe Mourão reencaminhou um print de tela com o logotipo da Interpol e mensagens com as seguintes frases “O que esta em branco foi para ocultar o nome de quem fez a pesquisa” e na sequência “Estamos aguardando o relatório principal do FBI”, “A interpol está limpa”, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

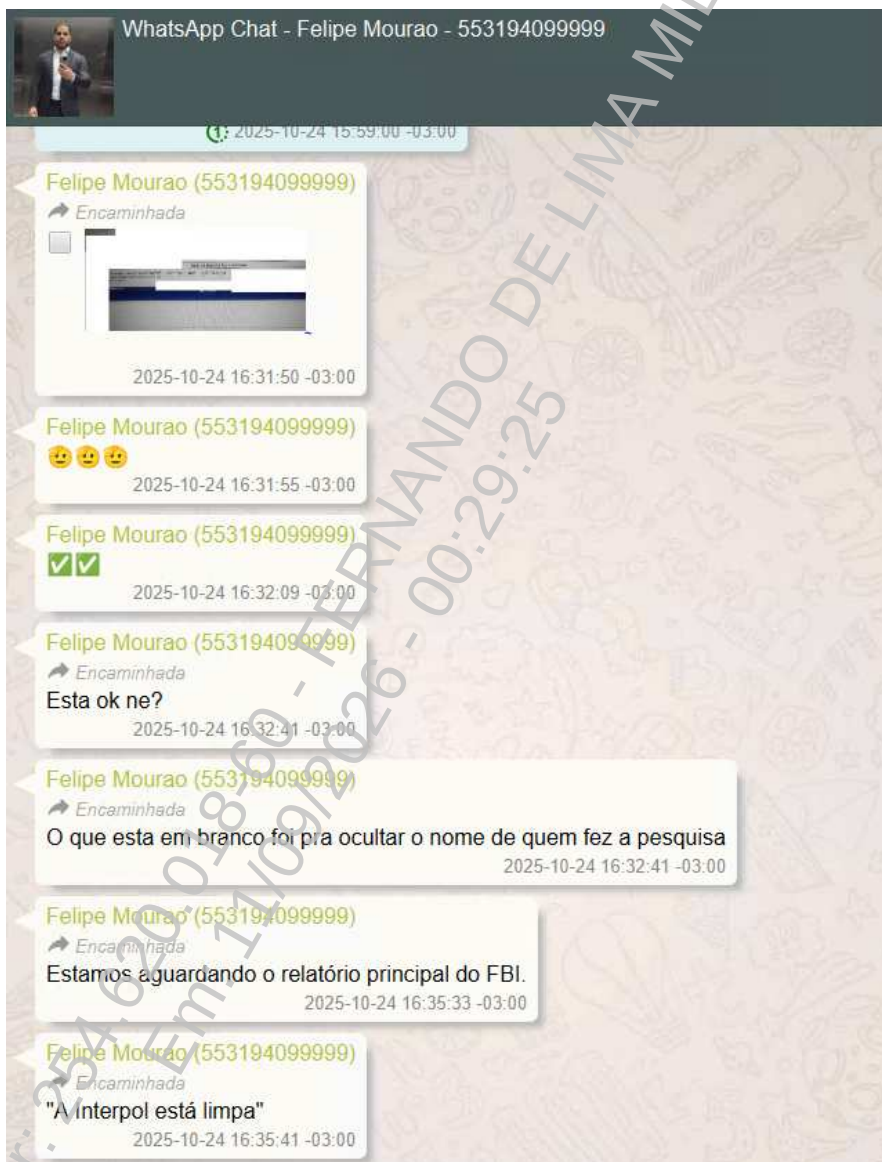


Figura 6

Segue o print de tela enviado por Felipe Mourão no qual consta o nome de Daniel Vercaro, que, fora utilizado com critério de pesquisa em sítio de pesquisa, supostamente, vinculado à Interpol



Diante da informação, e considerando que o layout do sistema utilizado não corresponde a nenhum mecanismo de busca disponibilizado pela INTERPOL, é provável que a consulta tenha sido realizada por meio de sistema nacional integrado a base de dados "offline" construída a partir do download das informações sobre Notices publicadas pela INTERPOL (procedimento adotado, por exemplo, pelos EUA). Neste caso, a identificação do usuário responsável somente seria possível por parte do país que mantém referido sistema, podendo-se inferir, de qualquer forma, que não se trata de usuário brasileiro.

Conforme citado na introdução deste capítulo e será detalhado adiante, a atuação dessa milícia pessoal chamada “A Turma” custa cerca de R\$ 1.000.000,00 por mês a DANIEL VORCARO, pagamentos que são efetuados por FABIANO ZETTEL e, por vezes, por ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA. Em razão do relevante volume financeiro aplicado, “A turma”



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

está à disposição de DANIEL VORCARO para as mais variadas tarefas, inclusive para a prática de atos de intimidação e violência.

2.2.2. Dos atos de violência e intimidação realizados pela “Turma” a mando de DANIEL VORCARO

Se diante do público DANIEL VORCARO se apresenta como uma pessoa de boa interlocução e amigável, nas conversas com o “Sicário” FELIPE MOURÃO surge uma versão voltada para a realização de atos de violência contra desafetos e adversários. Como exemplo disso, vejamos a atuação da “Turma” contra um ex-funcionário de DANIEL VORCARO, chamado LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI⁷:

No dia 28/05/2024, às 13:43:13, Daniel Vorcaro encaminhou print de xerox de documentos⁸ do nacional Luis Felipe Woyceichoski e ordenou que fosse feito um levantamento de tudo sobre ele e que teriam que “ir pra cima”, veja-se:

⁷ IPJ 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

⁸ Carteira de identidade e CPF.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 8



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 9 - Anexo IV - c21291b9-b29b-46da-8d29-2d97e244e731

Na sequência, às 14:04:56, Felipe Mourão reencaminhou áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e ele disse que estavam executando os levantamentos, mas se Daniel Vorcara precisasse de algum apoio urgente estariam “em QAP”. Na sequência, Felipe Mourão disse que “A turma” queria saber como se deu o fato e o motivo da suposta “extorção” que ensejou o pedido de levantamentos de Luis Felipe Woyceichoski, bem como se Daniel Vorcara teria algum telefone para que fosse monitorado, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 10



669b873f-6891-451
0-9ea2-9a4726b62d5

Na sequência, Daniel Vorcaro encaminhou o telefone de Luis Felipe Woyceichoski e disse que ele era Capitão do Barco de Vorcaro e teria feito uma gravação dele e disse “**vamos ter que sentar com ele**”. Daniel Vorcaro ainda ressaltou “**ele foi policial então é metido a besta**”. Em seguida, Felipe Mourão perguntou onde Daniel Vorcaro estava e disse que mandaria “**A turma**” se deslocar para o Rio naquele momento. Porém Vorcaro sugeriu aguardar porque Luis Felipe Woyceichoski ainda era seu funcionário, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Dos diálogos acima chama a atenção a imediata disposição da “Turma” para monitorar telefones de LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI, provavelmente por meio de uma interceptação telefônica ilegal. Na sequência, a “Turma” se reuniu com LUÍS FELIPE para intimidá-lo com ameaças dirigidas não somente a ele, como à sua família. Vejamos:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

No dia 28/05/2024, às 14:09:28, Daniel Vorcaro encaminhou imagem do documento de identidade de Leandro Garcia da Silva e disse que precisava sentar com Felipe Mourão para alinhar o discurso, veja-se:



Figura 11

Daniel Vorcaro reencaminhou mensagem com dados do local onde Leandro supostamente trabalhava, Hotel Nacional Inn em Angra dos Reis/RJ. Em seguida, Daniel Vorcaro disse que Leandro teria ido na mesma onda do Luis Felipe Woyceichoski, contudo frisou que o objetivo principal era Luis Felipe Woyceichoski. Contudo, os levantamentos de dados deveriam recair sobre Leandro e Luis Felipe, inclusive de seus familiares, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Uma vez realizado os levantamentos sobre as pessoas que DANIEL VORCARO queria intimidar, as tratativas seguintes entre DANIEL VORCARO, seu cunhado e operador financeiro FABIANO ZETTEL e o “Sicário” FELIPE MOURÃO prosseguem nos ajustes sobre como se daria



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

os atos de intimidação, com o acionamento do “**pessoal do rio**” e ordem explícita de DANIEL VORCARO de “**dar um sacode**” em seu funcionário. Vejamos⁹:

No dia seguinte, em 29/05/2024, FELIPE MOURAO afirma: “os meninos estão com tudo deles para qualquer coisa”. Já em 01/06/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha um vídeo e diz: “vamos ter que agir antes de eu voltar, ideal vc ir com Fabiano e **com policia. Tem que ir com dois policiais**”. (Grifo nosso). Em seguida, FELIPE MOURAO responde: “só me passar que eu vou na hora”. O vídeo em questão mostra um stories do Instagram de LEANDRO GARCIA, no qual ele afirma que irá expor uma situação relacionada ao seu último trabalho. A publicação aparenta ter deixado DANIEL BUENO VORCARO apreensivo, levando-o a solicitar providências a FELIPE MOURAO.

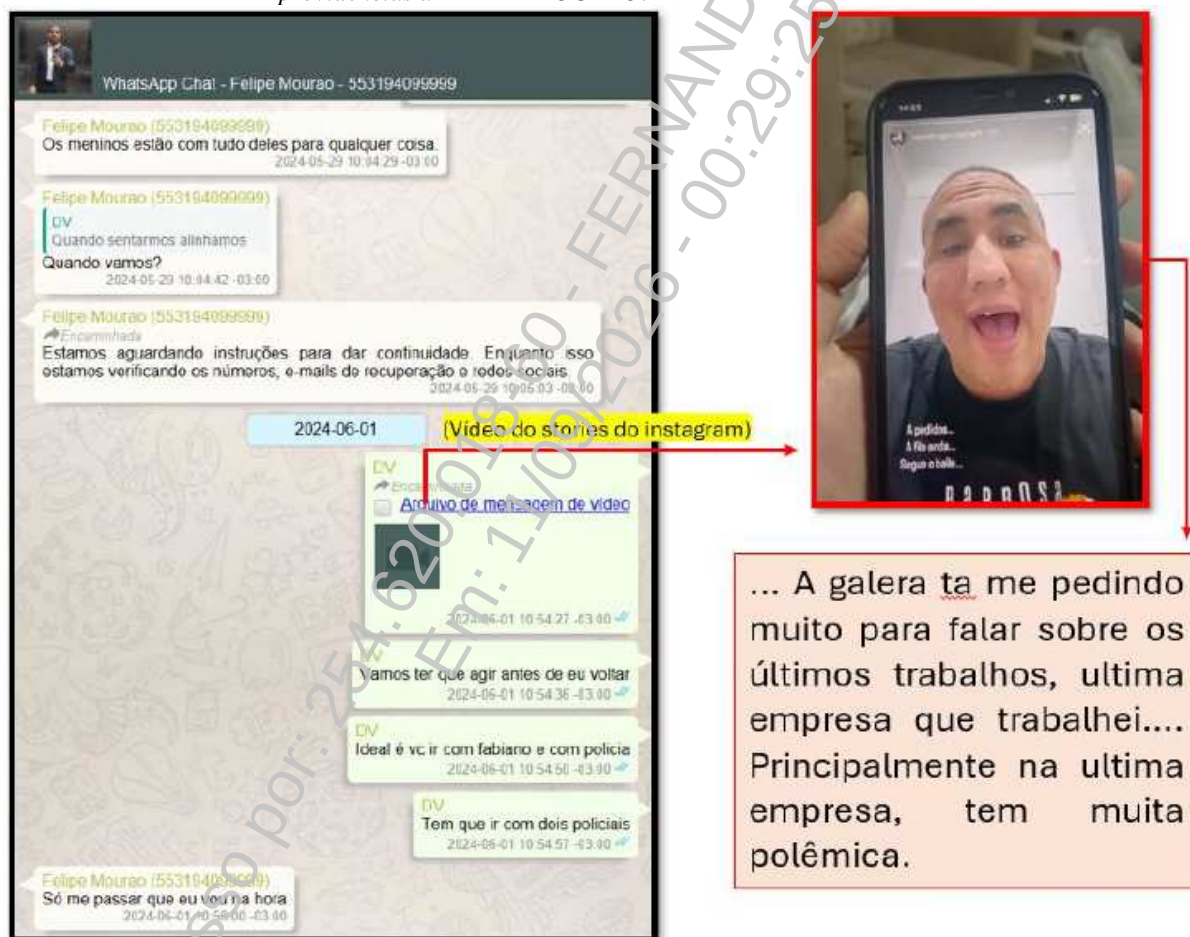


Figura 56 – Conversa entre a FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que envia um vídeo do stories do instagram de LEANDRO GARCIA.

DANIEL BUENO VORCARO orienta FELIPE MOURAO para ele combinar com “Fabiano” para que comparecessem em uma segunda-feira e ainda complementa: “Nao

⁹ IPJ nº 1020625.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

sei nem se e melhor turma policia ou de bicheiro pra vagabundo carioca desse. Policia as vezes nao vai intimidar tanto". Registra-se que o "Fabiano" ao qual DANIEL BUENO VORCARO se refere é FABIANO ZETTEL, seu cunhado, pois, aproximadamente uma hora após essa mensagem, aquele se comunica diretamente com este informando que teria uma missão para, ocasião em que também envia o vídeo do chefe de cozinha Leandro e relata o problema ocorrido com o Capitão do barco, Luis Felipe. Chama atenção, ainda, no diálogo entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, a forma como este se manifesta: "Não sei nem se e melhor turma policia ou de bicheiro pra vagabundo carioca desse. Policia as vezes nao vai intimidar tanto". Em resposta, MOURAO afirma: "Vc quem manda me fala que eu vou com quem vc quiser".



Figura 57 – Conversas entre DANIEL BUENO VORCARO, FABIANO ZETTEL e FELIPE MOURAO onde eles combinam para colocar uma "pressão" no ex chefe de cozinha e no ex capitão do barco de VORCARO.

Na conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL, em resposta à mensagem enviada por aquele, este afirma: "Que FDP!. Sicário tem os nomes e onde achar?" (grifo nosso), ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: "Tem tudo. Já levantou tudo." Em seguida, FABIANO ZETTEL sinaliza positivamente, momento em que DANIEL BUENO VORCARO complementa: "mas nao da pra deixar ele solo. Vc tem que ir pra contemporizar".

Verificou-se, ainda, em algumas conversas, que FELIPE MOURAO é comumente chamado de Sicário, termo que, conforme o Dicionário Dicio2, significa: **matador de aluguel ou quem é contratado para matar alguém; facínora. Que se satisfaz em ver ou derramar sangue, sanguinário e carrasco.**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 58 – Conversas entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL onde eles combinam para colocar uma “pressão” no ex chefe de cozinha e no ex capitão do barco de VORCARO.

Em outro trecho da conversa, FELIPE MOURAO afirma que irá com FABIANO ZETTEL e comenta que **“vai ser PF mesmo”**. Em seguida, acrescenta: **“se vc quiser vou com o pessoal do rio eles tbm é so chamar que vao na hora”**.

DANIEL BUENO VORCARO responde: **“acho que tem que ser os dois”** e complementa: **“O bom de dar sacode no chefe cozinha primeiro o outro já vai assustar”** (grifo nosso). O “outro” provavelmente se refere a LUIS FELIPE, então capitão do barco de DANIEL BUENO VORCARO à época da conversa.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 59 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa dar um sacode no chefe de cozinha, Leandro Garcia.

Além disso, destaca-se que FELIPE MOURAO, ao responder à observação de DANIEL BUENO VORCARO de que “*polícia às vezes não vai intimidar tanto*”, afirmou que iria com “*PF*”. Tal circunstância, somada as outras já apresentadas neste documento, demonstra que a organização criminosa liderada por DANIEL BUENO VORCARO possui tentáculos em diferentes órgãos públicos, incluindo policial federal e possíveis policiais civis.

Ao que tudo indica, o “*sacode*” dado pela “Turma” surtiu efeito, mas o monitoramento continuou e a “Turma” ficou à disposição, no aguardo de qualquer comando para que algo mais grave ou violento fosse feito em desfavor do funcionário LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI. Vejamos¹⁰:

¹⁰ IPJ nº 1020625.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 11/07/2024, FELIPE MOURAO encaminha dois áudios a DANIEL BUENO VORCARO, nos quais afirma que “o chicote ta na mão dele” e que qualquer medida solicitada seria executada pela “turma”. Nos áudios encaminhados, ressaltaram que “sacanagem se paga com sacanagem” e que, embora o recado já tivesse sido dado, o indivíduo – identificado como LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI – estaria apenas “chateado” por ter perdido o emprego, não representando risco significativo. Ainda assim, declarou que “o que ele pedir para a gente fazer a gente vai pra dentro”.

Na mesma sequência de mensagens, DANIEL BUENO VORCARO envia arquivos contendo documentos pessoais de LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI, incluindo RG, CPF e PIS, bem como documentos de sua esposa. Esse compartilhamento ocorre logo após os áudios de FELIPE MOURAO, reforçando o contexto de monitoramento e possível pressão sobre o referido indivíduo.

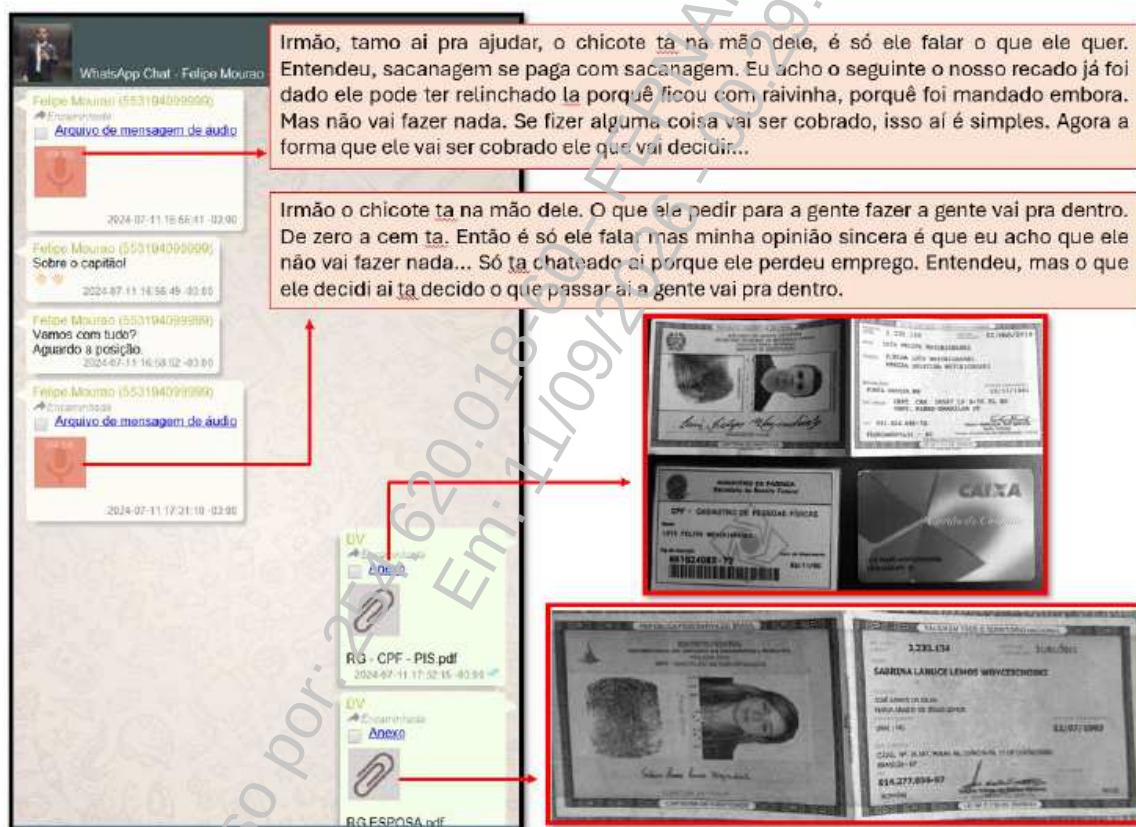


Figura 65 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a Luis Felipe.

Nos diálogos seguintes, surgem as evidências que confirmam que a “Turma” procurou o ex-funcionário LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI para lhe coagir, **ameaçando de morte não**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

apenas ele, mas sua família, numa ação que foi definida por LUÍS FELIPE como realizada por “7 MILICIANOS”. Vejamos¹¹:

Adicionalmente, em 11/07/2024, DANIEL BUENO VORCARO afirma: “Vou mandar o áudio da conversa, mas preciso que você apague e não mande pra ninguém. Vou ter problema com esse cara”. FELIPE MOURAO responde: “Sim, pode deixar, manda e apaga vou só ouvir”. Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO envia um áudio de 25:36 minutos e acrescenta: “tiro saiu pela culatra. Esse cara era o principal. Tinha que ter encontrado com ele”. Então FELIPE MOURAO replica: “Mas encontraram ele. No outro dia, mentira que nem ameaçado ele foi”.

O conteúdo do áudio indica um diálogo entre LUIS FELIPE e, possivelmente, MARCUS VINÍCIUS DA MATA, presidente da empresa SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., onde LUIS FELIPE atuou como comandante da marinha mercante. Destarte, acrescenta-se que a gravação aparenta ser uma captação de ambiente.

*No diálogo¹², LUIS FELIPE relata que **SETE MILICIANOS teriam ido até a marina com o objetivo de intimidá-lo e ameaçá-lo. Ele menciona ainda que tanto ele quanto sua família teriam sido ameaçados de morte, em nome de DANIEL BUENO VORCARO.** Afirma ainda possuir testemunhas e gravações relativas aos fatos ocorridos no barco. Os indivíduos teriam feito contato telefônico advertindo que, caso ele divulgasse qualquer informação “algo lhe aconteceria”. Destaca-se que LUIS FELIPE não utiliza a expressão “algo lhe aconteceria”, uma vez que interrompe a frase após mencionar “qualquer informação” e muda de assunto. Ainda assim, o contexto da conversa permite inferir que haveria consequências caso ele divulgasse alguma coisa. Ele declara também possuir os nomes e contatos das pessoas que realizaram as ligações, identificando dois deles como NALDO ARMANDO e EMANUEL LUIZ.*

¹¹ IPJ nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

¹² Áudio disponível em: Áudio relacionado ao chat apresentado na Figura 42, da IPJ nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Depreende-se dessa situação que DANIEL BUENO VORCAPO atua de maneira centralizadora e controladora, intervindo diretamente nas questões que envolvem seus interesses, especialmente aquelas que possam afetar sua reputação. O episódio envolvendo LUIS FELIPE demonstra que, diante de conflitos, o banqueiro lança mão de estratégias de pressão e intimidação – inclusive com emprego de violência – para manter domínio sobre os envolvidos e garantir que suas determinações sejam executadas conforme deseja.

Ressalte-se que as ameaças apresentadas neste tópico não eram um fato isolado ou ocasional, mas um padrão de comportamento adotado pelo braço armado da organização criminosa, que, nesse caso, contava com a participação de policiais, inclusive, de um policial federal aposentado, além de outros ainda não identificados, que possivelmente compõem a determinada “Turma”. É o que se observa do seguinte trecho da IPJ nº 1020625/2026.

Em 19/02/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha o número de telefone de ANA CLAUDIA MEDEIROS MAGALHÃES e diz: “Mais uma pra turma do rio. Empregada Monique me ameaçando. É mole? Tem que moer essa Vagabunda”. (Grifo nosso).



Figura 46 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que manda cometer violência contra a empresa da atriz Monique Alfradique.

O mesmo comportamento violento é utilizado também para se referir a profissionais da imprensa nacional, como ocorre por exemplo contra o jornalista LAURO JARDIM. Vejamos:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Em 08/06/2025, FELIPE MOURAO envia uma matéria que aparentemente foi produzida pelo jornalista Lauro Jardim, seguida da seguinte mensagem: “Esse Lauro bate cartão 7 hrs hein. Lanço nova sua? Positiva. Cara escroto”. Ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: **“Sim. Tinha que colocar gente seguindo esse cara. Pra pegar tudo dele”**. (grifo nosso). Em seguida FELIPE MOURAO responde: “Vou fazer isto”.



Figura 42 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa colocar gente seguindo o jornalista Lauro Jardim.

Em 28/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO novamente cita no nome do Lauro e diz: **“Esse lauro quero mandar da um pau nele. Quebrar todos os dentes. Num assalto”** (Grifo nosso). FELIPE MOURAO dá o “ok” e pergunta: “Pode? Vou olhar isso”. Ao que DANIEL BUENO VORCARO confirma: “Sim”.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 43 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, no sentido de alinharem para cometerem violência contra o jornalista Lauro Jardim.

Ainda por relevante quanto aos atos de intimidação, ameaça e coação praticados por DANIEL VORCARO, foram encontrados elementos de prova que demonstram que suas ações não respeitam fronteiras, havendo, inclusive, disposição para forjar flagrantes contra seus adversários, principalmente contra aqueles que tenha causado dissabores aos familiares de DANIEL VORCARO, mesmo que **no exterior**. Vejamos o seguinte trecho da IPJ nº 1070759/2026-NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF:

Na sequência do diálogo, Daniel Vorcario mudou de assunto e introduziu outro tema; disse que queria contratar alguém para seguir uma pessoa, o qual seria DJ em festas.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Daniel Vorcaro sugeriu simular um incidente envolvendo droga. Felipe Mourão disse que ia se encontrar com “A turma” para alinhar com eles, mas ressaltou que a contratação deveria ser de uma pessoa de Miami. Daniel Vorcaro, pediu que Felipe organizasse e envolvesse “o amigo da interpol” e que investiria 10.000.000,00 para que fosse dada uma lição naquela pessoa e ela aprendesse que com seu filho não se mexe, veja-se:



Figura 12

Na sequência, Felipe Mourão sugeriu que o DJ fosse contratado para tocar em festa no Brasil, no Rio de Janeiro ou Belo Horizonte, e Daniel Vorcaro respondeu que poderia fazer um convite para o Rio onde teria pressão da milícia e da polícia, porém sugeriu que a pressão da interpol iria assustar mais. Por fim, Felipe disse que estava indo se encontrar com “A turma” para saber o que eles fariam, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 13

Nesse ponto, verifica-se que apesar do desejo inicial de forjar um flagrante em desfavor do “DJ” que teria mexido com o filho de DANIEL VORCARO, a organização criminosa teria optado por fazer uma intimidação por meio da **INTERPOL**. Os diálogos seguintes comprovam tal atuação, contudo revelam que o chamado documento da “INTERPOL” teria sido forjado pela “Turma”. Vejamos:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

No dia 11/10/2024, às 10:52:09, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e reencaminhou um documento intitulado “**Interpol**”. Na sequência Vorcaro mandou que não enviasse o documento antes de alinharem, veja-se:



Figura 14



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Ofício à Interpol - Solicitação de Colaboração Internacional

SIGILOSO

Ref.: Inquérito Policial de autos nº 2024.0053934

À Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol),

Cumprimentando-o cordialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de seu Procurador(a) da República signatário(a), vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar a cooperação internacional no âmbito da investigação que envolve o perfil do usuário @ronyseikaly**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados a seguir.

1) DOS FATOS

O inquérito policial em epígrafe foi instaurado para apurar a possível prática dos crimes tipificados no artigo 171 do Código Penal Brasileiro (Estelionato) e no **artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que trata sobre a produção, distribuição ou publicação de conteúdo que envolva cenas de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Conforme consta nos autos, após análises preliminares e fornecimento de dados pela plataforma Facebook, **foi constatado que o investigado**, que inicialmente acreditava-se residir no Brasil, **atualmente encontra-se em Miami, Flórida**, conforme as informações obtidas durante a investigação. **O perfil falso @marthagraeff6666**, utilizado para a prática de extorsão e disseminação de informações falsas, está diretamente vinculado ao perfil principal de uma pessoa fora da jurisdição brasileira.

Assim sendo, é fundamental a colaboração da Interpol para a localização do investigado e obtenção das movimentações financeiras e patrimoniais do mesmo, a fim de garantir o bom andamento das diligências investigativas. O acesso a tais informações, que

Figura 15



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

estão fora da jurisdição brasileira, é imprescindível para o correto prosseguimento da investigação.

2) DA NECESSIDADE DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Com base no artigo 1º, § 4º da Lei Complementar 105/2001, e dada a necessidade de medidas investigativas envolvendo movimentações bancárias e patrimoniais internacionais, **solicitamos que a Interpol coopere com as autoridades competentes em Miami, Flórida, para proceder à identificação e obtenção de informações financeiras e bancárias do investigado**, visto que sua localização fora do Brasil torna inviável o cumprimento de diligências diretamente pelas autoridades brasileiras.

Adicionalmente, requeremos que a Interpol tome as providências necessárias para auxiliar na execução de medidas cautelares que se façam necessárias, incluindo a quebra de sigilo bancário e preservação de dados para assegurar a integridade da investigação.

Figura 16



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

3) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos:

1. A localização do investigado, que atualmente reside em Miami, Flórida;

2. A obtenção de informações financeiras e bancárias do investigado, incluindo movimentações de conta e patrimônio;

3. A preservação de quaisquer dados relacionados ao perfil investigado, a fim de garantir o correto prosseguimento das investigações;

4. A colaboração das autoridades internacionais no cumprimento das medidas cautelares solicitadas.

Na certeza de sua colaboração, agradecemos desde já e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcilio Nunes Medeiros

Procurador da República

Figura 17

Chamou a atenção que o ofício acima faz referência a um número de inquérito Policial instaurado em 01/08/2024 pela DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/RR para apurar uso de documento falso, ou seja, objeto totalmente diverso daquele que constava no ofício endereçado a Interpol, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Fl. 1
2024.0053934
SR/PF/RR


POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/RR

P O R T A R I A

IPL nº. 2024.0053934

HENRIQUE VAZ DA COSTA DO MONTE,
Delegado de Polícia Federal, designado para atuar no
presente caso, no uso de suas atribuições previstas
no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição
Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo
Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do PARECER Nº
2719794/2024-COR/SR/PF/RR

RESOLVE
Instaurar Inquérito Policial para **apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 297 -**
Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no
curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):
Em 2 de junho de 2024, durante uma blitz de rotina na BR 432, uma equipe da PRF abordou o
veículo Renault/Grech placa QZZ0J75, conduzido por Jacilene Damasceno Uchoa. Verificou-se
discrepância no CRLV apresentado, o qual estava registrado em nome de TECWAY SERV E
LOC DE EQ LTDA-EPP. Desse modo, o veículo e a condutora foram entregues à polícia
judiciária.
Valor a apurar: R\$ 0,00 (zero real)

Conforme devidamente destacado no DESPACHO Nº 2338751/2024, considerando uma
avaliação cuidadosa das circunstâncias, depoimentos e documentos apresentados, verificou-se
que a abordada, possivelmente, apresentou o documento sem saber de sua falsidade.

Portanto, com base nos elementos coletados, não havendo indícios de dolo ou intenção clara de

Figura 18

Como se observa dos elementos detalhados citados acima, o documento em questão, apesar de possuir o timbre do Ministério Público Federal e menção a inquérito da Polícia Federal, foi



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

forjado pela Turma, e se espera esclarecer se eles utilizaram ou não citado documento para pedir, de fato, apoio à INTERPOL.

Nessa linha de raciocínio, cabe registrar que os **elementos de prova agora localizados comprovam que “a turma” forja documentos, como se fossem oficiais**, e de fato usam tais documentos para o envio a empresas, plataformas digitais, visando, inclusive, a derrubada de contas em redes sociais, conforme veremos adiante.

2.2.3. Do monitoramento telefônico e telemático ilegal

Uma vez compreendida a atuação intimidatória e violenta da organização criminosa, passamos à demonstração de que FELIPE MOURÃO coordenava não apenas a atuação da “Turma”, mas também “dos meninos”, um grupo ainda não completamente identificado, que atuava para **hackear desafetos de DANIEL VORCARO**. Vejamos¹³:

Nesse sentido, em 24/04/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha para FELIPE MOURÃO um link de uma publicação do Instagram do perfil @alexandreknuz e diz: “derrubar e ir pra cima. Tomar tudo”. Ao que FELIPE MOURAO responde: “ok. Agora”.

¹³ IPJ nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 82 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de derrubadas e ppostagens no instagram

Na sequência FELIPE MOURAO diz que os meninos estão em cima e diz que a conta é verificada por isso estava demorando mais para cair.

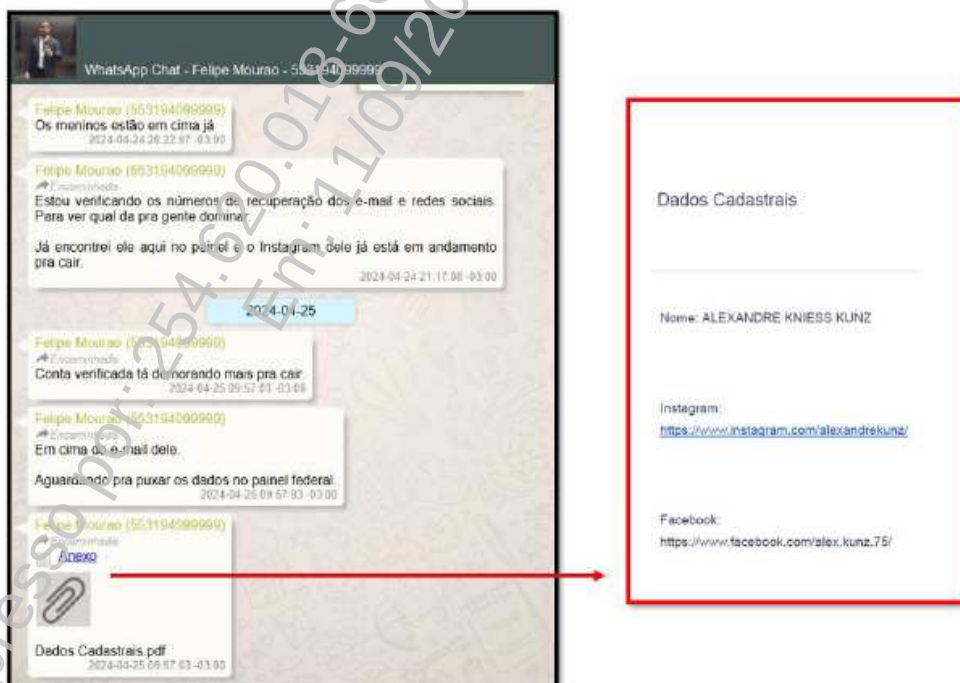


Figura 83 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de dados cadastrais de Alexandre Kniess

Em 03/07/2024 **FELIPE MOURAO** encaminha a seguinte mensagem: **“Banido o Instagram daquele cara, que postou sobre o evento de Londres”.**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

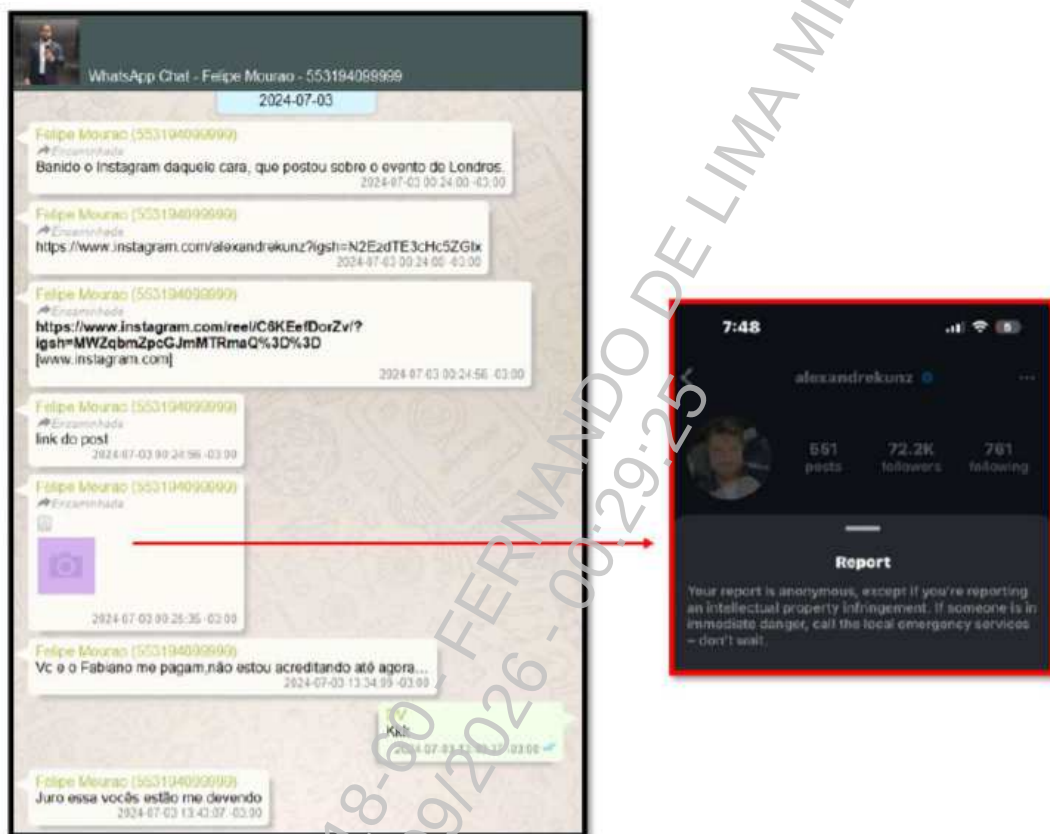


Figura 84 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Como se observa do trecho acima, em cumprimento determinação de DANIEL VORCARO, “os meninos” que trabalham com FELIPE MOURÃO conseguiram derrubar o perfil @alexandreknuz da rede social Instagram.

A capacidade de invasão de dispositivos móveis alcança até mesmo dados mantidos em serviços de **nuvem** de seus alvos, como o próprio ICLOUD, serviço de armazenamento de dados remotos da empresa Apple. Vejamos:

Noutra ocasião, em 17/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha uma imagem que veicula críticas à sua postura pessoal e profissional, evidenciando a circulação de comentários negativos sobre sua conduta. O conteúdo foi enviado, ao que parece, num grupo de aplicativo de conversa chamado Market Live III.
O nacional em questão trata-se de LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE (CPF: 304.737.908-40).



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 85 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

FELIPE MOURAO encaminha uma mensagem dizendo que já mandou derrubar o WhatsApp. DANIEL BUENO VORCARO responde: “Tem que esperar. Vou notificar. O cara tem uma comunidade de mercado com milhares de pessoas”.

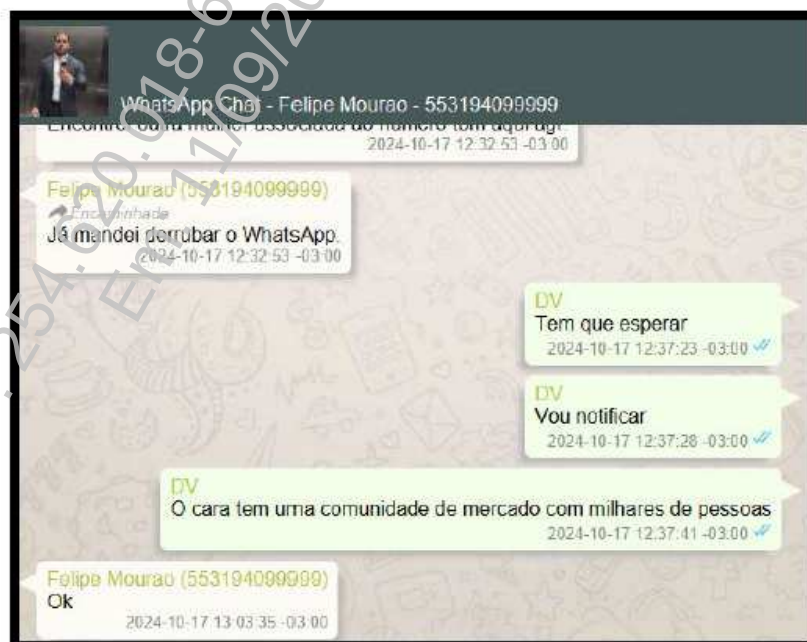


Figura 86 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

No dia seguinte, FELIPE MOURAO diz: “Mora no Morumbi foram lá. O que vc quer que faça?”.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 87 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Em seguida, FELIPE MOURAO informa: “Estão lá conversando. Vou lhe enviar tudo. Cheio de dívida federal nas empresas”. Logo após, DANIEL BUENO VORCARO solicita uma foto, e, de imediato, FELIPE MOURAO encaminha uma imagem contendo os dados de LUIZ GUILHERME.



Seguindo adiante, FELIPE MOURAO encaminha:
 nha uma imagem e diz: “Os meninos estão dentro do iclou
 ve acesso irregular ao dispositivo móvel de terceiro, situaç
 ARO foi informado e reagiu com a mensagem: “boa”.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 89 - Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Cumpramos registrar que a matéria publicada no portal de notícias *O Globo* em 11/12/2025 apresenta o seguinte título: **“Empresário alvo do Master por suposta difamação quer indenização por prejuízo com ataque hacker”**⁴. O empresário mencionado é LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE.

14

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/12/empresario-alvo-do-master-por-suposta-difamacao-quer-indenizacao-por-prejuizo-com-ataque-hacker.ghtml>. Acessado durante a elaboração desta IPJ.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 90 – Reportagem que relata que LUIZ GUILHERME foi alvo de Hacker

Segundo o conteúdo divulgado, “o empresário Luiz Guilherme Camasmie, alvo de dois inquéritos por declarações contra o Banco Master, vai buscar indenizações por prejuízos sofridos com ataques hackers que derrubaram seu WhatsApp e invadiram grupos que ele administra”.

A matéria também informa que o empresário teria desembolsado aproximadamente R\$ 50.000,00 para recuperar os números invadidos e atribui os ataques ao banco de DANIEL BUENO VORCARO. Além disso, o jornal relata que CAMASMIE registrou boletim de ocorrência em razão do ataque virtual e apresentou notícia-crime para apuração dos crimes de perseguição, invasão de



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

dispositivo móvel e estelionato. Esse conjunto de informações corrobora as ações praticadas por FELIPE MOURAO, coordenadas por DANIEL BUENO VORCARO.

CAMASMIE de fato registra ao menos um Boletim de Ocorrência, narrando a invasão e “derrubada” de seus perfis no *Whatsapp*. Como comprovado, tal ataque virtual foi ordenado por DANIEL VORCARO e orquestrado por FELIPE MOURÃO.

Termo Buscado:	"LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE"
Filtros:	Cronologicamente (decrescente)
Resultados da busca	
EE4283/2025 - Delegacia Eletronica, Outros não criminal	
Ocorrência SPJ	
Chave: EE4283_2025_1806, Código Ocorrência: 1015141774, Número: EE4283, Ano: 2025, Código Delegacia: 900020, Delegacia: Delegacia Eletronica, Status: Ativo, Dia Semana: 3, Data Hora Ocorrência: 2025-03-19T09:00:00, Data Inicial Ocorrência: -, Data Final Ocorrência: -, Data Comunicação: 2025-03-19T11:23:00, Data Impressão: 2025-03-20T15:08:29, Apresentação: Pela Parte Interessada, Apresentação Outros: -, Solução: Bo para registro, SNFlagrante: Não, Período: -, Número Integração: 750998, Ano Integração: 2025, Amas: -, Cargas: -, Histórico: Histórico: Descrição ocorrência cidadão: Informe o canal em que a fraude foi cometida: Nenhuma das opções acima. O declarante informa que é usuário da linha telefônica n. (11)94227-1919 e é administrador do grupo 'Market Live', que tem mais de 6 mil seguidores. Há aproximadamente uma semana notou que foi derrubada pela empresa META sua conta vinculada ao aplicativo 'whatsapp'. Em razão de não poder ficar sem acesso a seus contatos e ao próprio grupo 'Market Live' se viu obrigado a adquirir uma nova linha telefônica. Assim, no mesmo dia em que foi derrubada a linha telefônica acima indicada adquiriu uma novo número, qual seja, (11)94109-1840. Na presente data notou que a nova linha foi novamente derrubada. Histórico do boletim: A redação do presente Boletim Eletrônico de Ocorrência foi elaborada pelo declarante e as informações nele constantes são de sua exclusiva responsabilidade., Histórico: O declarante, administrador do grupo 'Market Live' no WhatsApp, teve sua conta derrubada pela META. Ele adquiriu uma nova linha telefônica, mas também foi derrubada. O declarante solicita auxílio para recuperar o acesso às suas contas e ao grupo., Local: Circunscrição: 15ª DP DR LUCIANO H BEIGUELMAN, Circunscrição Conf: -, Local: Via Pública, País: Brasil, Município: S.PAULO, Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Número: 149, Complemento: -, CEP: 04543011, Bairro: ITAIM BIBI, Latitude: -23.589427635652132, Longitude: -46.67764355060864, Naturezas: Natureza: Outros não criminal, Tipo Crime: Crime Consumado, Objetos: -, Objetos IMEI: -, Pessoas Físicas: CódigoPessoaFísica: 0, OAB: -, Naturalidade: -, País: Brasil, RNE: -, RG: 29034014 7, RGDigito: -, RGUF: São Paulo, RGDataEmissao: -, Nome: Luiz Guilherme Atalla Camasmie, NomeSocial: -, Vulgo: -, EstadoCivil: Ignorado, Sexo: M, DataNascimento: 1985-01-19T00:00:00, IdadeDataOcorrencia: 40, GrauInstrucao: -, Profissao: Administrador de empresas, TituloEleitor: -, TituloEleitorZona: -, TituloEleitorSecao: -, CNH: -, CNHDataValidade: -, CNHCategoria: -, CP: -, CPSerie: -, CPUF: -, CPF: 30473790840, Passaporte: -, Email: lgac@marketlive.com.br, OrientacaoSexual: Heterossexual, IdentidadeGenero: Homem, PMRE: 0, PMBatalhao: -, PMCompanhia: -, TipoPessoaFisica: Declarante, MotivoDesaparecimento: -, País: Brasil, Município: S.PAULO, Latitude: 0.0, Longitude: 0.0, Logradouro: RUA ENGENHEIRO ISAAC MILDER, NumeroLogradouro: 374, ComplementoLogradouro: 41, CepLogradouro: 05688010, bairroLogradouro: MORUMBI, NomeEmpresa: -, Operadora: -, DDD: 11, NumeroTelefone: 29853336, Ramal: -, Recado: -, TipoTelefone: C, Operadora: Outros, DDD: 11, NumeroTelefone: 942271919, Ramal: -, Recado: -, Pessoas Jurídicas: -, Veículos: -	

No decorrer das análises, foi possível identificar o *modus operandi* empregado pelo grupo para derrubar notícias e perfis na internet. No que se refere às notícias desfavoráveis, os registros apontam para a utilização de terceiros especializados, incluindo indivíduos com conhecimento em ataques cibernéticos, além do emprego de robôs, ações coordenadas de sobrecarga de tráfego (DDoS) e outras formas de interferência digital com o objetivo de inviabilizar o acesso ou induzir instabilidade nas páginas que publicavam conteúdo negativo.

Contudo, o aspecto que mais chama a atenção diz respeito aos métodos utilizados para derrubar perfis em redes sociais, tais como *Instagram*, *WhatsApp*, *Facebook*, entre outras. Para as redes sociais, os registros analisados indicam que DANIEL BUENO VORCARO e sua organização criminosa (“a turma”) recorriam indevidamente a estruturas estatais para promover a derrubada de perfis considerados opositores.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Conforme será demonstrado adiante, havia o uso irregular de portais de *Law Enforcement Information Request* – plataformas destinadas exclusivamente a solicitações legítimas de autoridades competentes – por meio de usuários institucionais, para:

- obter levantamentos cadastrais; e
- induzir as plataformas digitais a removerem perfis, sob o pretexto de que tais contas estariam supostamente envolvidas em crimes graves, como pedofilia, entre outros.

Os dados revelam, ainda, que, para conferir aparência de legitimidade às solicitações, eram enviados ofícios supostamente assinados por servidores públicos. Importa frisar que tais condutas, além de ilícitas, comprometem a integridade de sistemas destinados a investigações reais, gerando riscos institucionais e violando normas de proteção de dados e de segurança da informação.

Como exemplo dessa dinâmica, consta da IPJ nº 1020625/2026, no dia 07/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou a imagem de um perfil do *Instagram* (@marthagraeff6666), aparentemente um perfil falso utilizando dados de sua namorada, Martha Graeff. Na sequência, DANIEL VORCARO afirmou: “*Preciso derrubar esse perfil*” e, complementando, “*Mas antes disso preciso saber quem fez isso*”, justificando que “*Pessoa criou isso e foi atrás da minha filha, você acredita nisso?*”. Ainda declarou: “**Esse filha da puta quero achar nem que seja no inferno**” [grifei]:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

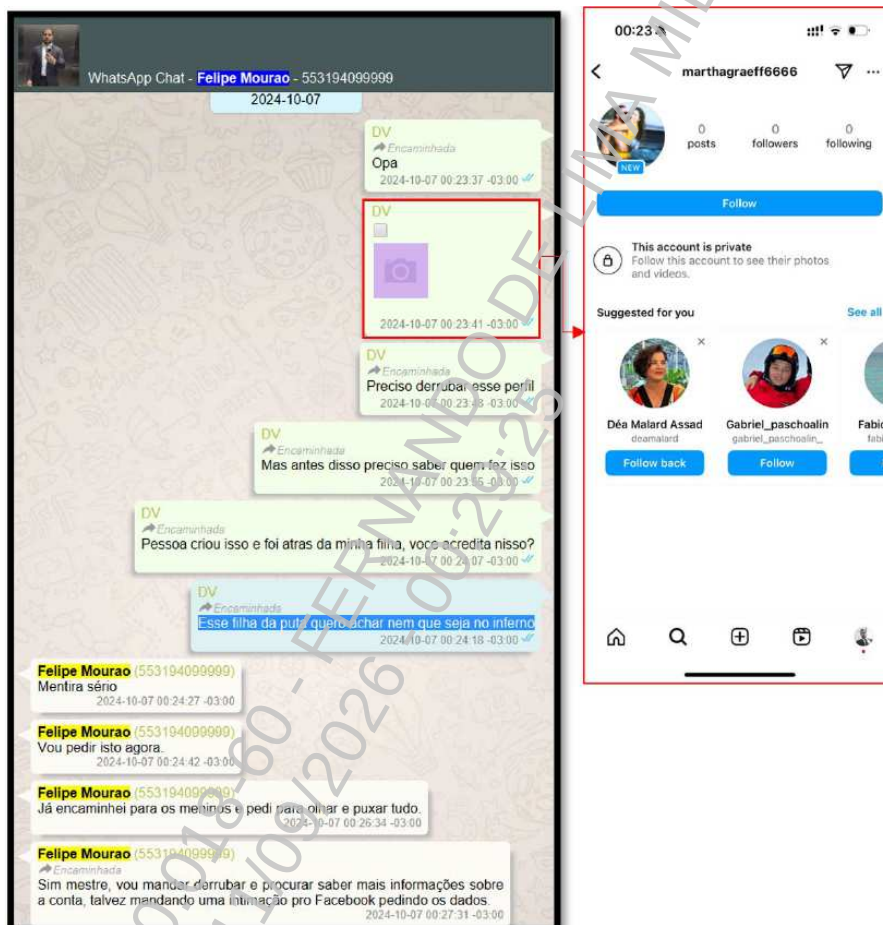


Figura 105 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

A estratégia utilizada por FELIPE MOURÃO para cumprir as ordens de derrubada emitidas por DANIEL VORCARO impressiona pela ousadia, porquanto, ao que tudo indica, ele simula a expedição de ofícios como se houvessem sido emitidos legitimamente por instituições que atuam na persecução penal, como o Ministério Público do Estado do Ceará. Vejamos:

No dia 09/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO volta a cobrar sua equipe sobre o andamento das providências relacionadas ao perfil falso anteriormente identificado. Nesta ocasião, a “turma” encaminha a DV uma cópia do ofício que havia sido enviado à Meta/Facebook, informando-o de que as solicitações oficiais para derrubada do perfil já haviam sido remetidas.

FELIPE MOURÃO encaminha mensagem da equipe a DANIEL BUENO VORCARO, reforçando que a diligência está em curso: “Mestre, além do pedido que foi enviado, hoje reenviamos um novo pedido, pedindo mais urgência da parte do Facebook.”



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

WhatsApp Chat - Felipe Mourao - 553194099999

Felipe Mourao (553194099999)
Encaminhada
Mestre já está tudo em processo, está demorando por conta do suporte do Facebook que está lento.
2024-10-08 18:41:58 -03:00

2024-10-09

DV
Encaminhada
E aí cara
2024-10-09 12:17:22 -03:00

Felipe Mourao (553194099999)
Encaminhada
Já tô em cima do insta aqui, ainda não caiu, mas hj deve cair.
2024-10-09 12:18:07 -03:00

Felipe Mourao (553194099999)
Encaminhada
Tá em andamento, mas vou reforçar mandando pedido pela pc tbm.
2024-10-09 12:18:07 -03:00

Felipe Mourao (553194099999)
Encaminhada
Anexo
Ofício Facebook.pdf
2024-10-09 18:41:59 -03:00

Felipe Mourao (553194099999)
Encaminhada
Mestre, além do pedido que foi enviado, hoje reenviamos um novo pedido, pedindo mais urgência da parte do Facebook.
2024-10-09 18:42:22 -03:00

Felipe Mourao (553194099999)
2024-10-09 18:50:18 -03:00

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - GECCO
Ofício nº 0069/2024/GECCO/MPCE
Fortaleza/CE, 07 de outubro de 2024.
SIGILOSO

Assunto: Pedido de informações sobre Usuário.

Solicitante: Analista do Facebook,

Cumprimentando-o cordalmente, viemos por meio deste ofício solicitar o fornecimento das seguintes informações relacionadas ao usuário **@marthagraeff666**, em conformidade com a decisão proferida no **bojo da investigação nº 0201040-69.2024.8.06.0091**.

1. Nome completo do usuário;
2. Endereço de residência;
3. Número de telefone de contato;
4. Endereço de e-mail;
5. Histórico de endereços IP;
6. Capturas de tela de dispositivos e/ou ao endereço de IP usado;
7. Quaisquer outras informações relevantes disponíveis em seus registros.

Adicionalmente, requeremos que sejam tomadas as providências necessárias para a preservação dos dados solicitados até a conclusão da investigação ou nova ordem judicial.

Nayara Maria
Nayara Maria Dias Albuquerque de Sá
Promotora de Justiça - GECCO

Informações do solicitante

Email: nayara.maria@mpce.mp.br
Nome: Nayara Maria Dias Albuquerque de Sá
Título: Assessor jurídico
Organização: Ministério Público do Estado do Ceará
Telefone: 8534523780
Localização: Uirumã, CE, Brazil

Solicitação de registros

Número de referência do caso interno: 0201040-69.2024.8.06.0091
Processo legal: Emergency
Horário da ameaça: 10/09/2024
Local da ameaça:
A vida de quem está em risco:
Idade da pessoa em risco:
Informações de emergência adicionais:
Informação procurada:
Processo de divulgação normal experimentado:
Motivo do processo de divulgação:
Contas: Instagram: marthagraeff666
Solicitando registros a partir de: 10/01/2024
Solicitando registros até: 10/09/2024

Figura 107 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

Observa-se que foi utilizado um ofício supostamente emitido pelo “Grupo Especial de Combate à Corrupção – GEOC”, do Ministério Público do Estado do Ceará, como se se tratasse de uma solicitação legítima encaminhada à Meta/Facebook.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Entretanto, a análise do documento revela inconsistências relevantes.

1. Ausência de assinatura digital válida, constando apenas uma assinatura digitalizada;
2. Divergência entre o nome da promotora – *Mayara Menezes Muniz* – e o nome que aparece como signatário, “Nayara Muniz”.

O conjunto dessas irregularidades sugere que o ofício não é autêntico. Importante ressaltar que tal conclusão deriva exclusivamente da análise documental, devendo eventuais responsabilizações depender de perícia formal, oitiva de envolvidos e confirmação pelas instituições competentes.

Entretanto, o que se pode afirmar com segurança, a partir da evidência documental, é a utilização do e-mail funcional da servidora NAYARA MARIA DIAS ALBUQUERQUE DE SÁ (nayara.maria@mpce.mp.br), detentora do CPF 065.811.463-82, nas comunicações encaminhadas às plataformas por meio dos canais de *Law Enforcement Information Request*.

Embora não seja possível, neste momento, determinar se houve participação consciente da servidora ou se suas credenciais foram utilizadas de forma indevida por terceiros, o fato objetivo é que as solicitações irregulares foram enviadas a partir desse endereço institucional, atribuindo aparência de legitimidade funcional a pedidos que, pelas evidências colhidas, não correspondem a demandas oficiais do Ministério Público.

No mesmo dia, FELIPE MOURAO informa que a conta alvo foi banida, evidenciando que as solicitações encaminhadas – ainda que irregulares – produziram efeito imediato perante a plataforma. Além disso, no mesmo dia são compartilhados os dados cadastrais do usuário “*investigado*”



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

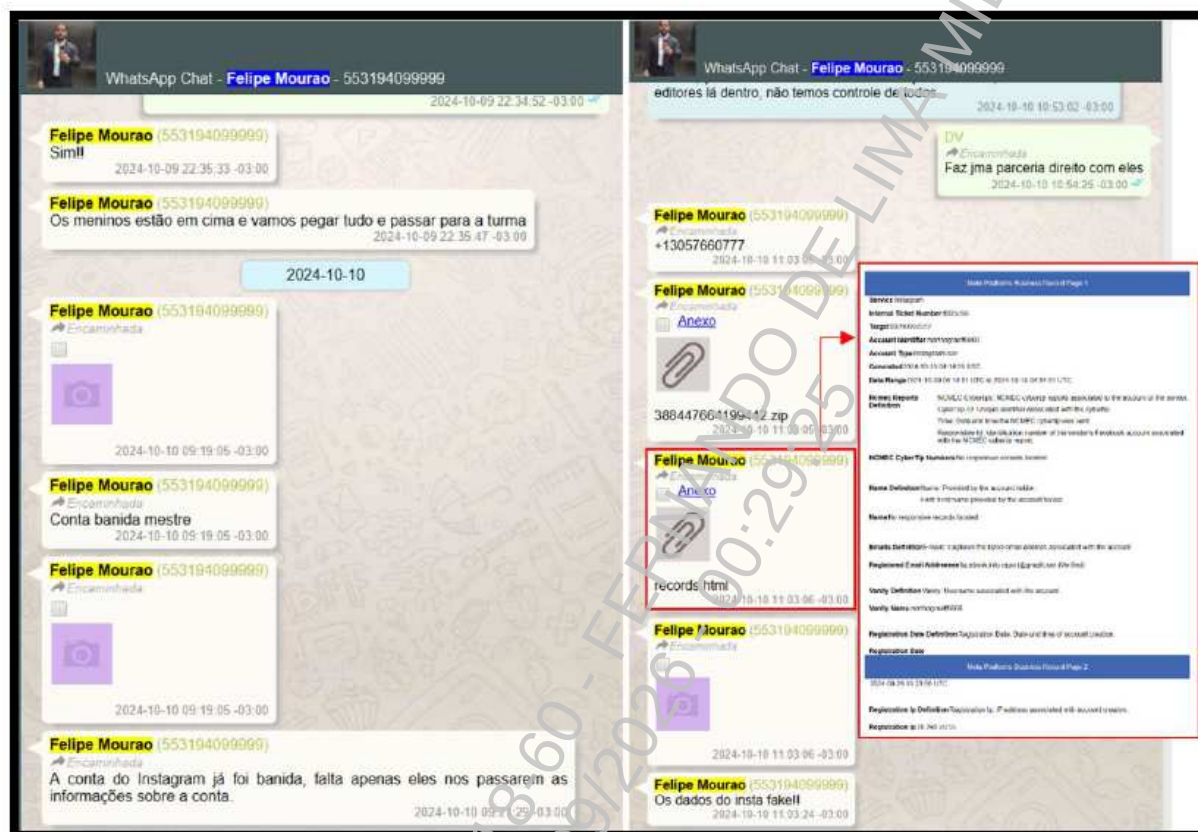


Figura 108 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

Com efeito, se encontra evidenciado que a organização criminosa não possui limites, porquanto conseguiu se infiltrar e cooptar servidores públicos que atuam nos mais diferentes órgãos públicos, como também, quando necessário, são capazes de forjar documentos públicos e remetê-los a instituições privadas, por meio de logins institucionais verdadeiros, o que revela o nível de sofisticação alcançado para a prática delitiva e satisfação de seus interesses.

2.2.4. Dos pagamentos para a turma e a atuação dos operadores financeiros: FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA

Conforme detalhado nos tópicos anteriores ficou evidente que:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

- LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURÃO) coordenava, a mando de Daniel Vorcaro, a atuação da “turma” e dos meninos, os quais foram cooptados por FELIPE MOURÃO para realizarem atividades criminosas;

-Em contrapartida, recebiam vantagem financeira por intermédio do agente cooptador (FELIPE MOURÃO), que usava sua empresa para receber valores mensalmente (R\$1.000.000,00) de empresas do Grupo empresarial de DANIEL VORCARO e efetuar os pagamentos aos integrantes dos grupos, notadamente, o grupo “**A turma**” cujo interlocutor direto e, provável, líder, era o Policial Federal MARILSON ROSENO DA SILVA.

Sobre tais pagamentos, vejamos mais um trecho da IPJ nº 1070759/2026-NADIP/DFIN:

No dia 15/02/2024, às 19:01:23 Daniel Vorcaro mandou que Fabiano Zettel incluísse Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário) na lista de pagamentos mensais para receber R\$1.000.000,00 e determinou que fosse repassado o pagamento referente ao mês de fevereiro, veja-se:



Figura 19

No dia 13/03/2024, às 12:13:42, Daniel Vorcaro mandou que naquele dia fosse repassado o pagamento mensal de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário). Em seguida, Fabiano Zettel disse que faria a carta TED para o pagamento de Sicário, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 20

No dia 02/07/2024, às 17:45:04, Daniel Vorcaro mandou que fosse repassado R\$1.000.000,00 para Sicário. Em seguida, Fabiano Zettel perguntou se esse novo repasse seria um valor além do mensal que ele vinha repassando todo mês. Daniel Vorcaro respondeu positivamente e na sequência Fabiano confirmou que já havia enviado o valor, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 21

Considerando o contido na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que se refere ao trecho em que Sicário fala dos bônus que Daniel Vorcaro lhes enviava, bem como a pergunta de Fabiano “além do que eu mando todo mês” é plausível inferir que este 1.000.000,00 foi um bônus.

Seguindo nessa linha investigativa, os diálogos seguintes comprovam que DANIEL VORCARO realizava pagamentos mensais feitos à “Turma” por intermédio de FABIANO ZETTEL. Vejamos:

No dia 19/07/2024, às 12:48:59, Fabiano Zettel disse que precisa fazer o repasse para King (empresa pertencente a Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, vulgo Sicário, a qual era usada para receber os valores provenientes das empresas de Daniel Vorcaro).



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Na sequência, Daniel Vorcaro ressaltou que era para repassar o valor de Sicário e disse **“Qdo eu pedir não deixa falhar. Era importante”**, veja-se:

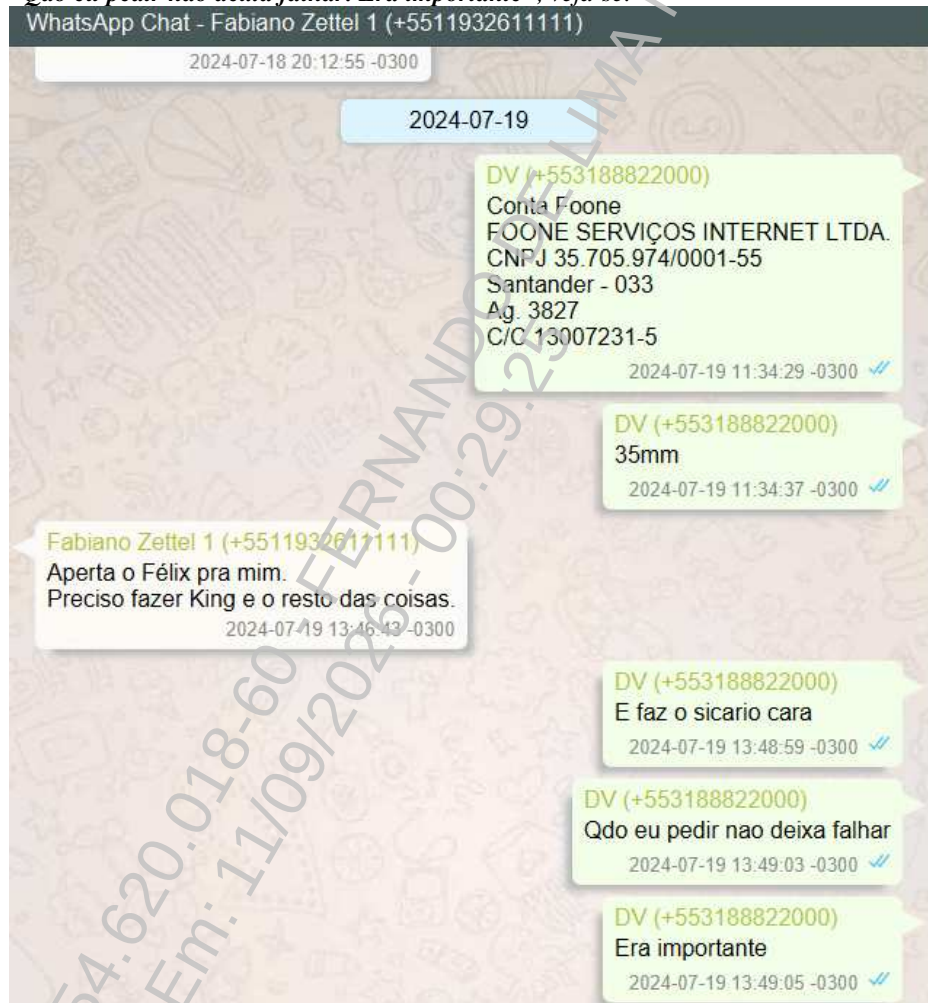


Figura 22

No dia 16/10/2024, Daniel Vorcaro cobrou o pagamento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário). Em seguida, Fabiano Zettel respondeu que já havia mandado há uma semana e reforçou **“Todo mês eu mando”**, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 23

Conforme foi descrito na primeira parte desta representação policial, ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, que atuava na área financeira das empresas de DANIEL VORCARO, bem como era sócia da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, constantemente foi utilizada pela organização criminosa para pagamentos ilícitos. Vejamos um pouco mais sobre essa atuação de ANA CLAUDIA:

No dia 14/07/2025, Daniel Vorcaro encaminhou mensagem de visualização única para Ana Claudia. Em seguida ele perguntou se era para incluir na lista R\$1.000.000,00 como normalmente e Daniel Vorcaro respondeu positivamente, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 24

Na sequência do diálogo, Ana Claudia enviou cinco comprovantes de transações bancárias, dentre estes um comprovante de pix no valor de R\$1.000.000,00 cujo recebedor foi a empresa King Empreendimentos Imobiliários e Participações, pertencente a Sicário, aduzindo que o diálogo anterior era uma ordem para que fosse efetuado esse pagamento.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

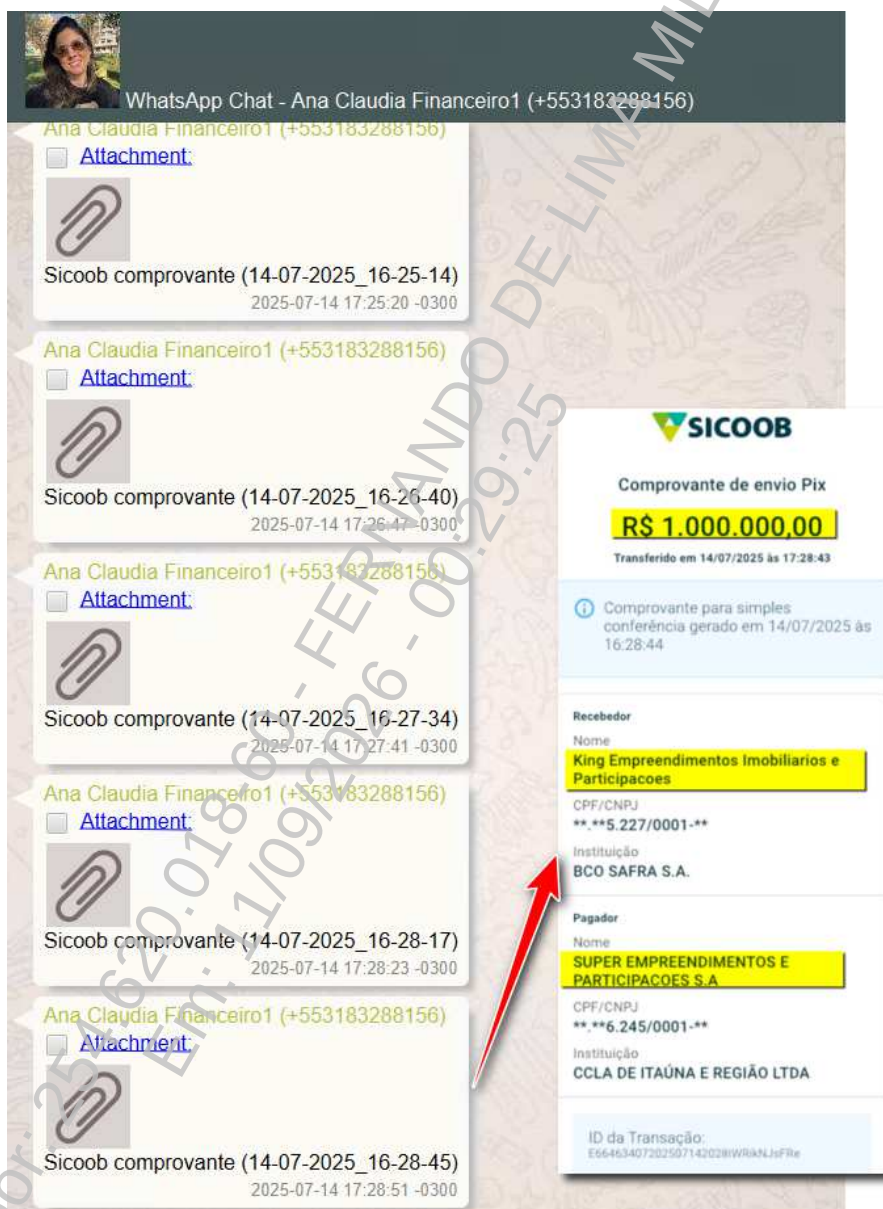


Figura 25

No dia 10/11/2025, Ana Claudia enviou uma planilha intitulada “**Contas a pagar – Super novembro – 2025**” e disse que eram os pagamentos a serem realizados pela empresa Super Empreendimentos e participações S.A e Daniel Vorcaro respondeu que estavam autorizados os pagamentos para a King Participações Imobiliárias Ltda (empresa pertencente a Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, vulgo Sicário) no valor de R\$1.000.000,00 e a Relute, veja-se:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Imperioso registrar que **ANA CLÁUDIA** não é apenas uma mera funcionária, mas sócia formal da empresa **SUPER PARTICIPAÇÕES**, que faz os pagamentos ilícitos a mando de **VORCARO**, incluindo os direcionados à empresa **KING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pertencente a **FELIPE MOURÃO**. Considerando a natureza das atividades de tais empresas, que não guardam qualquer relação com as reais atividades desempenhadas, se conclui que **ANA CLÁUDIA** possui plena ciência dos reais serviços que são prestados pelo “Sicário”.

Com efeito, considerando (a) a perenidade de tais pagamentos, em regra R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês; (b) os indícios ainda de pagamentos extras, a título de bônus; (c) o período investigativo analisado, que remonta ao mês de outubro de 2023, é seguro afirmar que os pagamentos ao “Sicário” **FELIPE MOURÃO** superaram a cifra de **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais).

Logo, o grupo denominado “A turma”, que era liderado pelo Policial Federal Marilson Roseno da Silva, pode ter recebido até R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para

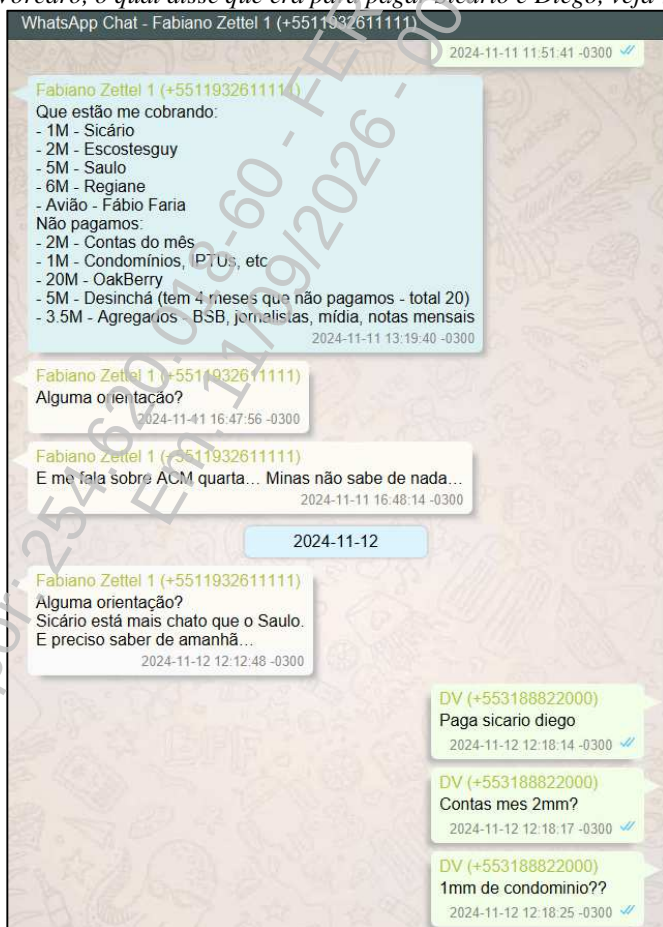


MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

ratear entre os integrantes, pois, de acordo com a contabilidade apresentada por Sicário a DANIEL VORCARO, o grupo recebia R\$ 400.000,00 por mês, para ser dividido entre 6 membros.

Quanto aos pagamentos efetuados por FABIANO ZETTEL a mando de DANIEL VORCARO para o “Sicário” FELIPE MOURÃO, importar citar ainda mais um diálogo, porquanto juntamente com o pagamento de R\$ 1.000.000,00 ao “Sicário”, é mencionado o pagamento regular de R\$ 2.000.000,00 ao repórter Diego Escostesguy. Vejamos:

No dia 11/11/2024, às 16:48:14, Fabiano Zettel enviou uma lista das pessoas que o estavam cobrando e dentre elas constava o nome Sicário (Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão) vinculado ao valor de 1.000.000,00 e pediu orientação a Daniel Vorcaro, o qual disse que era para pagar Sicário e Diego, veja-se:





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Como veremos nos tópicos seguintes, os pagamentos “A Turma” e, no presente caso, o repórter DIEGO ESCOSTEGUY, guardam relação direta com os atos de embaraço à investigação criminal sob investigação.

2.2.5. Da atuação da “Turma” para o pagamento de influenciadores digitais e indícios de continuidade delitiva

Ao longo desta representação e conforme consta dos documentos em anexo, seja por meio da “Turma” ou por meio dos pagamentos realizados por FABIANO ZETTEL, DANIEL VORCARO busca influenciar a opinião pública, tanto derrubando publicações desfavoráveis, como remunerando influenciadores e jornalistas para publicarem conteúdo favorável aos seus interesses. Nesse sentido, vejamos o seguinte trecho da IPJ nº 1020625/2026:

Em 03/09/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou matéria publicada no site Diário do Centro do Mundo, intitulada “Dono do Master e pai enfrentam processo na CVM por fundo suspeito de R\$ 56 milhões”, manifestando inconformismo com o teor da reportagem nos seguintes termos: “Cara ta ridiculo esse negocio desse diário. Nao to entendendo. O que ta acontecendo. Deixei esse na mao de voces. Isso é um absurdo.”

Na sequência, MOURÃO informou que havia repassado a situação para “os meninos”, esclarecendo que a questão não dependia exclusivamente deles, uma vez que o veículo contava com diversos redatores. DANIEL BUENO VORCARO, em aparente estado de irritação, reagiu afirmando: “Tem que derrubar urgente. Derrubar de vez esse blogo. **Achei que tinha parceria. E tínhamos comprado os caras.**” (grifo nosso).

Ainda na mesma data, FELIPE MOURAO envia imagem que indica que a publicação **não estava mais disponível**, acrescentando a seguinte informação: “Ele disse que vai tentar criar filtro lá dentro, pra não conseguirem subir mais títulos com banco master”.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 97 – Conversa entre VORCARO e MOURAO sobre interferência e tentativa de influência em conteúdo jornalístico.

Nesse contexto, se verifica que o “Sicário”, FELIPE MOURÃO, também exercia a função de monitoramento das publicações e reportava a DANIEL VORCARO os conteúdos que já haviam sido excluídos. Vejamos:

Em diferentes trechos da comunicação, FELIPE MOURAO envia listas de sites e reportagens envolvendo o banqueiro que já teriam sido removidas da internet conforme evidenciado nas imagens abaixo.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

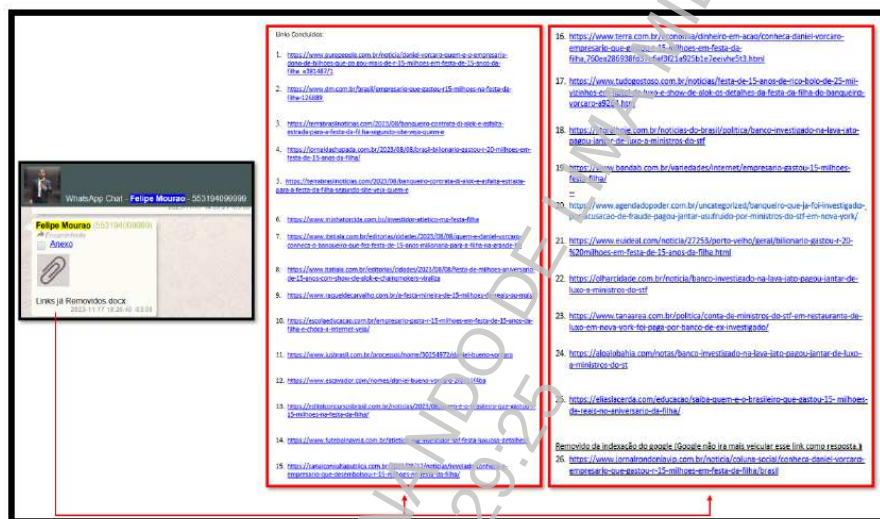


Figura 98 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de derrubadas de links.

Outro exemplo ocorre quando FELIPE MOURAO afirma ter separado links negativos no Google para derrubá-los e, ao mesmo tempo, criar conteúdo positivos que apareçam no topo das buscas, buscando ocultar informações desfavoráveis.

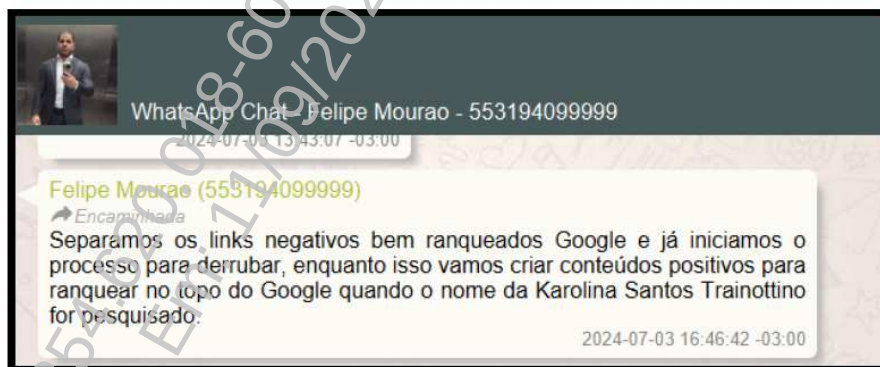


Figura 99 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO acerca de derrubadas de links.

Como amplamente divulgado por reportagens jornalísticas, sabe-se que, mesmo após a deflagração da Operação Compliance Zero, influenciadores digitais teriam recebido propostas contratuais com valores que alcançariam R\$ 2 milhões para a publicação de conteúdos favoráveis a DANIEL VORCARO, bem como para questionar a atuação do Banco Central no contexto da liquidação da instituição financeira, prevendo-se, inclusive, cláusulas de confidencialidade e coordenação estratégica das postagens nas redes sociais.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Tal circunstância revela tentativa de direcionamento da opinião pública por meio de mecanismos de influência digital remunerada. Dessa forma, mesmo após sua prisão, DANIEL VORCARO seguiria utilizando o ambiente digital com a finalidade de influenciar e atacar instituições públicas, o que, em tese, pode caracterizar continuidade delitiva na esfera virtual. Abaixo, seguem matérias relacionadas ao exposto anteriormente:



Figura 91 - Matéria da Veja que aponta pagamento milionário a influenciadores para promover o Banco Master



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Figura 92 - Matéria da Uol que aponta pagamento milionário a influenciadores para promover o Banco Master⁸

Nessa linha investigativa, em 06 de janeiro do corrente ano, a mídia jornalística veiculou a informação de que o vereador **RONY GABRIEL**, do PL de Erechim/RS, teria postado um vídeo em seu perfil no Instagram em que dizia ter sido procurado por uma empresa para, segundo ele, gravar conteúdos em que deveria **defender o Banco Master e difamar o Banco Central**, que decretou a liquidação da instituição de DANIEL VORCARO.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



<https://www.instagram.com/ronygabriel/>

Além dele, a influenciadora Julie Milk, que tem 1,5 milhões de seguidores no Instagram, denunciou que foi procurada por JÚNIOR FAVORETO, da GroupBR, em 21 de dezembro, que se apresentou como representante de um cliente que “*precisava divulgar várias matérias de cunho político e financeiro*”.



<https://www.instagram.com/juliemilk/>

Caso Master: influencer revela contrato de três meses e cachê de R\$ 7,8 mil por post inicial com críticas ao BC

Criador de conteúdo de SP e outros influencers, entre eles um vereador de direita, foram procurados por agências de marketing digital em dezembro. PF vai apurar ação coordenada

Por **Ana Carolina Montoro**, **Bianca Muniz**, **Nayara Felizardo**

09/01/2026 13h33 - Atualizado há 30 minutos



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Diante disso, a Polícia Federal instaurou o IPL 2026.0009625, autuado perante essa Suprema Corte como INQ. 5035, visando apurar as condutas denunciadas. As investigações revelaram que outros influenciadores digitais teriam sido contatados ou cooptados por um grupo ou entidade para fazer críticas e ataques à atuação dos órgãos regulatórios e fiscalizadores envolvidos na investigação criminal e liquidação da instituição financeira já anteriormente citada.

Nesse período, **a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) identificou uma série de ataques ao Banco Central nas redes sociais, aparentando se tratar de uma ação coordenada.**

Notícias em fontes abertas indicam que *“influenciadores digitais receberam ofertas que chegavam a R\$ 2 milhões para produzir conteúdos em defesa do Banco Master durante o processo de liquidação conduzido pelo Banco Central. As informações constam em documentos bancários, mensagens e propostas contratuais reveladas pela imprensa”*.

Segundo consta no IPL 2026.0009625 (INQ. 5035), as abordagens teriam sido feitas por intermédio de agências de comunicação como a MITHI, comandada por THIAGO MIRANDA, que teria o empresário FLÁVIO CARNEIRO no quadro societário, sempre com exigência prévia de assinatura de acordos de confidencialidade, conforme narrou **RONY GABRIEL**.

Ainda de acordo com o vereador RONY GABRIEL, em 20 de dezembro de 2025, ANDRÉ SALVADOR, representante da empresa UNLTD, procurou seu assessor, para tratar de um trabalho de gerenciamento de reputação e gestão de crise para um executivo grande. ANDRÉ informou que estavam contratando perfis em redes sociais para ajudar em uma disputa política de repercussão nacional.

Para mais informações, o possível contratado deveria assinar um acordo de confidencialidade, com multa de quebra contratual de R\$ 800 mil reais. O vereador assinou o contrato e, só então, foi revelado que ele deveria gravar vídeos indicando que o **Banco Master** teria sido “vítima” do Banco Central, por meio de uma liquidação indevida, naquilo que foi descrito como “**PROJETO DV**”, iniciais de **DANIEL VORCARO**. Vejamos o citado “Acordo de Confidencialidade”:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PROJETO UNLTD

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

UNLTD NETWORK BRAZIL LTDA
CNPJ: 47.643.948/0001-29

doravante denominada **UNLTD**, e, de outro lado:

Nathan Felipe
CPF: 012.456.720-70

doravante denominado **PARTE RECEPTORA**,

têm entre si justo e acordado o presente **Acordo de Confidencialidade**, que se regerá pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a proteção de todas as informações confidenciais às quais a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso em razão de conversas, reuniões, documentos, mensagens, materiais, análises ou qualquer interação relacionada a projetos conduzidos pela UNLTD, incluindo, mas não se limitando, ao projeto estratégico em questão denominado por enquanto **PROJETO DV**.

1.2. Este Acordo aplica-se independentemente de haver contratação formal, prestação de serviços, vínculo empregatício ou societário entre as partes.

De acordo com o Termo de Depoimento por Audiovisual nº 972020/2026, referente ao IPL 20206.0009625, prestado por RONY DE ASSIS GABRIEL, é possível constatar que o PROJETO DV, citado no contrato de confidencialidade, refere-se a DANIEL VORCARO, conforme segue transcrição:

1) [5:10 a 6:30].

- **DPF Ramon Moraes:** “A reunião foi seria virtual ou física?”

- **Rony de Assis Gabriel:** “Foi realizada através do Google Meet. É nesse momento, nessa reunião do Google Meet, aí sim ele deixa claro do que se trata. A gente é uma empresa de gestão de crise. A gente foi contratado por um executivo grande, como ele já tinha escrito também por WhatsApp e que se tratava do senhor **Daniel Vorcario**, do caso Banco master, isso ficou claríssimo durante a reunião ali que eu fiz com ele em vídeo, como a gente está conversando aqui agora...”

- **DPF Ramon Moraes:** “E ele chegou a falar o nome Daniel Vorcario?”

Rony de Assis Gabriel: “Sim, ele mencionou, mencionou o nome **Daniel Vorcario**.”

Ressalte-se que foram identificados diversos perfis no Instagram, com publicações em períodos próximos, que na mesma linha atacam a atuação do Banco Central, conforme IPJ 97765/2026, da Coordenação-Geral de Contraineligência da Polícia Federal.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

As matérias citadas seguem o mesmo **modus operandi** identificado e reportado ao longo desta representação policial, somando-se, todavia, que, **ao mesmo tempo em que buscavam enaltecer o Banco Master, as matérias passaram a lançar ataques ao processo de liquidação determinado pelo Banco Central, ao tempo em que se discutia mencionada liquidação junto ao Tribunal de Contas da União, que emitia sinais públicos de que anularia o ato praticado pela autarquia federal.**

Com efeito, considerando a complexidade e sofisticação da organização criminosa sob investigação, pode-se concluir que **as condutas constituem ações coordenadas e financiadas com recursos financeiros ilícitos decorrentes dos variados crimes financeiros praticados por DANIEL VORCARO, o que confirma a continuidade da trama delitiva cometida pela organização criminosa, cuja infiltração no aparato estatal é ainda mais grave do que se tinha conhecimento, conforme restará evidenciado no tópico seguinte.**

2.2.6. Do comprometimento do sigilo da 1ª Fase da Operação Compliance Zero, com a consequente atuação de Daniel Vorcáro para Monitorar Autoridades que o Investigavam, Obstruir a Atuação da Justiça e Evadir-se da Persecução Penal

Como registrado, a operação policial COMPLIANCE ZERO – Fase I foi deflagrada no dia 18/11/2025, dias após decisão judicial da 10ª Vara Federal de Brasília/DF, que deferiu os pedidos veiculados pela Polícia Federal.

A análise do material apreendido na posse de DANIEL VORCARO demonstrou uma extensa movimentação do investigado nos dois dias que antecederam o dia 18/11, em evidente atuação direcionada a evadir-se dos atos estatais de persecução penal, notadamente através da saída do território nacional no dia anterior.

Ao fim, a Polícia Federal acabou por interceptar o banqueiro na noite do dia 17/11/2025, quando ele estava no aeroporto de Guarulhos/SP prestes a embarcar em jato particular com destino final nos Emirados Árabes.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Os diálogos e movimentações do investigado nos dias anteriores à prisão foram mapeados e formalizados na IPJ 1020625/2026, notadamente em seu tópico 4.2. Em suma, os indícios apontam que VORCARO tomou conhecimento, ainda que parcial, da atuação policial e do Banco Central que ocorreria no dia 18/11/2025, e adotou medidas para acessar os autos, pressionar o juiz responsável, e prejudicar a atuação dos órgãos estatais. É o que se passa a demonstrar:

Dentre outras situações, merece destaque o episódio de vazamento de dados sigilosos referentes a reunião realizada entre integrantes da Polícia Federal e do Banco Central.

No dia 17/10/2025, por volta das 09h00, ocorreu uma reunião reservada entre a Polícia Federal e integrantes do BCB para tratar da investigação em andamento envolvendo o Banco Master, considerando que a instauração do procedimento teve origem em comunicações do próprio Banco Central sobre possíveis irregularidades.

Em 21/10/2025, DANIEL BUENO VORCARO registrou no aplicativo “Notas” de seu aparelho celular apreendido o nome dos representantes da Polícia Federal que estiveram nessa reunião no BC: DPF Dennis Cali, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, DPF Guilherme Alves de Siqueira, Chefe da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros, APF Wilker Goulart, um dos subscritores desta informação, DPF Janaina, e DPF Britto, que participou remotamente.

Chama a atenção que o próprio banqueiro registra posteriormente que obtém informações sigilosas com seus “amigos” no Banco Central, que “participaram das reuniões”:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasil daniel de britto Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme	<table><tr><th>Metadados</th><td></td></tr><tr><td>ufed:Account</td><td>2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926</td></tr><tr><td>ufed:Body</td><td>Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasil daniel de britto Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme</td></tr><tr><td>ufed:Creation</td><td>21/10/2025 22:08:34 UTC</td></tr><tr><td>ufed:Creation:date</td><td>21/10/2025 22:08:34 UTC</td></tr><tr><td>ufed:decoding_confidence</td><td>High</td></tr><tr><td>ufed:extractionId</td><td>0</td></tr><tr><td>ufed:extractionName</td><td>File System</td></tr><tr><td>ufed:Folder</td><td>Notes</td></tr><tr><td>ufed:Id</td><td>69eee6a8-6d73-471e-ad32-7e1ceab5f420</td></tr><tr><td>ufed:isrelated</td><td>False</td></tr><tr><td>ufed:Modification</td><td>30/10/2025 16:38:12 UTC</td></tr><tr><td>ufed:Modification:date</td><td>30/10/2025 16:38:12 UTC</td></tr><tr><td>ufed:Source</td><td>Notes</td></tr><tr><td>ufed:source_index</td><td>3.856.033</td></tr><tr><td>ufed:Summary</td><td>Dennis cali</td></tr><tr><td>ufed:Title</td><td>Pf</td></tr><tr><td>X-TIKA:Parsed-By-Full-Set</td><td>lped.parsers.standard.RawStringParser</td></tr></table>	Metadados		ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926	ufed:Body	Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasil daniel de britto Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme	ufed:Creation	21/10/2025 22:08:34 UTC	ufed:Creation:date	21/10/2025 22:08:34 UTC	ufed:decoding_confidence	High	ufed:extractionId	0	ufed:extractionName	File System	ufed:Folder	Notes	ufed:Id	69eee6a8-6d73-471e-ad32-7e1ceab5f420	ufed:isrelated	False	ufed:Modification	30/10/2025 16:38:12 UTC	ufed:Modification:date	30/10/2025 16:38:12 UTC	ufed:Source	Notes	ufed:source_index	3.856.033	ufed:Summary	Dennis cali	ufed:Title	Pf	X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	lped.parsers.standard.RawStringParser
Metadados																																					
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926																																				
ufed:Body	Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasil daniel de britto Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme																																				
ufed:Creation	21/10/2025 22:08:34 UTC																																				
ufed:Creation:date	21/10/2025 22:08:34 UTC																																				
ufed:decoding_confidence	High																																				
ufed:extractionId	0																																				
ufed:extractionName	File System																																				
ufed:Folder	Notes																																				
ufed:Id	69eee6a8-6d73-471e-ad32-7e1ceab5f420																																				
ufed:isrelated	False																																				
ufed:Modification	30/10/2025 16:38:12 UTC																																				
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:38:12 UTC																																				
ufed:Source	Notes																																				
ufed:source_index	3.856.033																																				
ufed:Summary	Dennis cali																																				
ufed:Title	Pf																																				
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	lped.parsers.standard.RawStringParser																																				

Figura 119 – Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 21/10/2025, às 19h08:12 -03:00.

(...)

Em seguida, no mesmo dia, poucos minutos depois, às 13h38min46s, DANIEL BUENO VORCARO registrou outra nota intitulada: “De pessoas de dentro do Bacen que são meus amigos e ficaram preocupados”. No corpo do texto, afirmou que essas pessoas haviam participado da reunião, motivo pelo qual as informações relativas aos nomes e às medidas mencionadas seriam, segundo ele, 100% confiáveis. Alega ainda que não poderia “queimá-los”, em referência às pessoas de sua confiança – ou, conforme afirma, seus amigos – dentro do BCB.

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	► [291 chars] De pessoas de dentro do bacen qu...
ufed:Creation	30/10/2025 16:38:45 UTC
ufed:Creation:date	30/10/2025 16:38:45 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Recently Deleted
ufed:Id	14922f3c-e46f-4507-a287-747bed72f80c
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.035
ufed:Summary	► [223 chars] . Eles participaram das reuniões...
ufed:Title	De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados...
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	lped.parsers.standard.RawStringParser

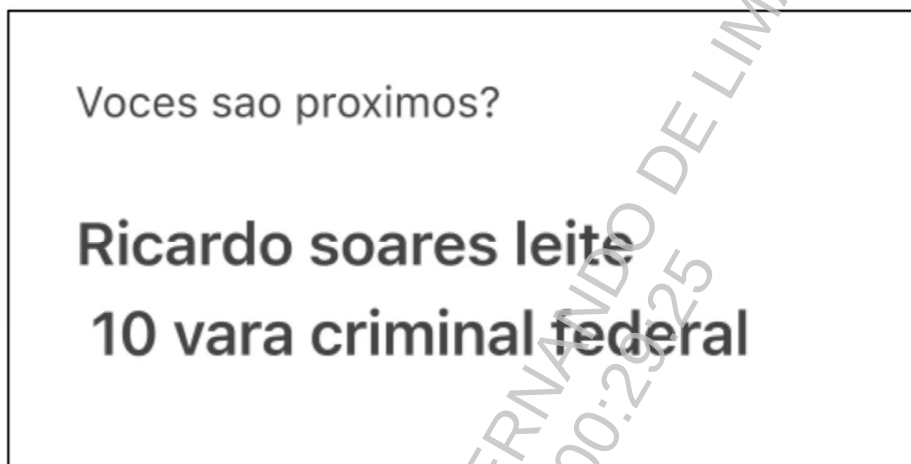
De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados. Eles participaram das reuniões, por isso info 100%. Eu só nao posso queima los, pq tinham poucas pessoas, e saberao que eles me falaram, se isso chegar no G. Entao temos so que ter cuidado de como conduzir com o G depois.

Figura 121 - Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 30/10/2025, às 13h13min29s -03:00.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

No dia 16/11/2025, dois dias antes da data agendada para a deflagração da operação policial, VORCARO registra nova nota, com o conteúdo abaixo reproduzido:



Mais uma vez, a nota registrada se reveste de características próprias de uma mensagem, por conter um questionamento a terceiro (“*Vocês são próximos?*”). No conteúdo, o investigado pergunta a alguém, não identificado, se tal pessoa teria relação de proximidade com o juiz federal Ricardo Soares Leite, o mesmo que determinou a prisão de VORCARO.

Como se tratava de inquérito sigiloso, a essa altura (dia 16/11/2025), **não haveria nenhuma razão ou meio lícito conhecido para que o alvo da investigação soubesse o nome e jurisdição de atuação do juiz federal responsável pelo caso.**

No dia 17/11/2025, um dia antes da data em que foi deflagrada a COMPLIANCE ZERO – fase I, a agenda de DANIEL VORCARO foi ainda mais atribulada.

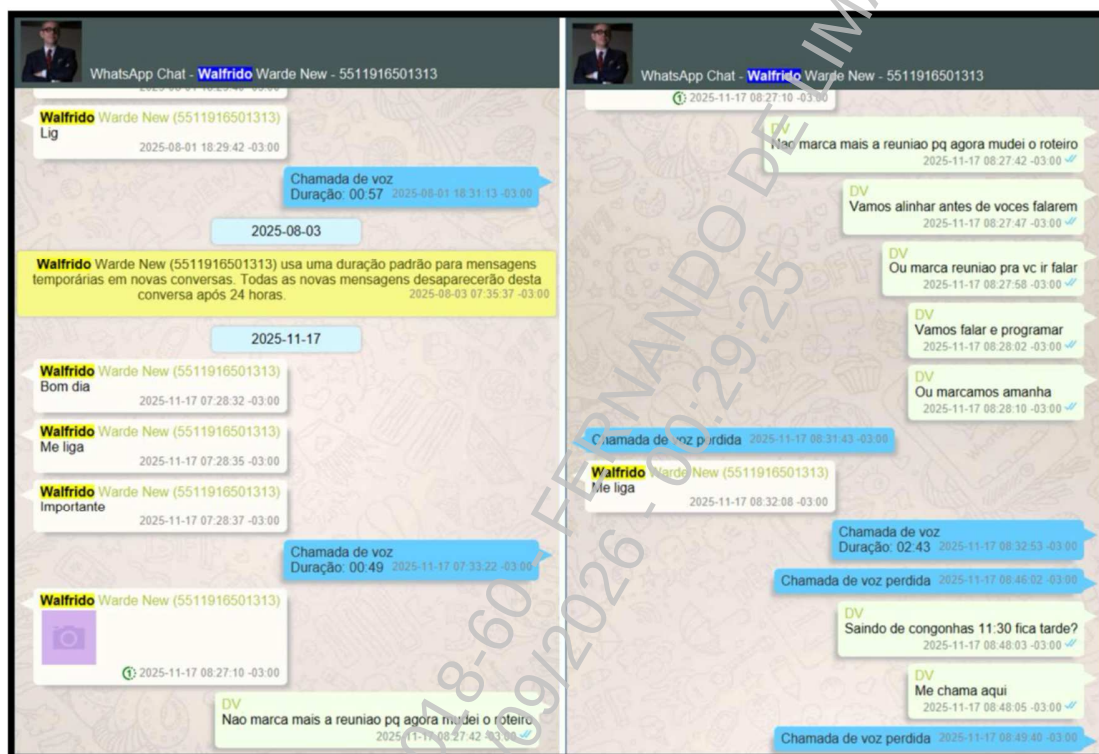
Apesar de não ter conversas registradas com seu advogado, WALFRIDO WARDE, desde 03/08/2025, o banqueiro recebe mensagens de WARDE bem cedo, às 07h28min32seg do dia 17/11/2025, para tratar de assunto “*importante*”.

Os interlocutores se revestem de cautela para não expor o assunto tratado, enviando mensagens (fotos e áudios) de visualização única e efetuando ligações por voz. O que fica claro, entretanto, é que, após a mensagem urgente recebida logo pela manhã do dia 17/11, VORCARO altera seus planos (“*não marca mais a reunião pq agora mudei o roteiro*”). Pouco tempo depois,



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

às 8h48min, o investigado já informa a seu advogado que estaria agendando voo “saindo de Congonhas”:



Ainda em 17/11, às 7h41min, VORCARO inicia diálogo com o jornalista DIEGO ESCOSTEGUY, já citado nesta representação. Após alinhamento a respeito do teor da reportagem que seria publicada no interesse do banqueiro, DIEGO encaminha a VORCARO link da publicação, pouco depois das 11h da manhã.

O banqueiro encaminha imediatamente a reportagem para WALFRIDO WARDE.

O teor, conforme *link* ainda ativo (<https://obastidor.com.br/economia/brb-master-sem-fim/>), é o seguinte:

Dois meses após o Banco Central rejeitar a compra de parte do Master pelo BRB, a operação ainda movimenta Brasília. Adversários das duas partes se mobilizam para usar a negativa do BC como munição para detonar os dois bancos.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Uma das frentes de ataque está na 10 Vara Federal de Brasília. É lá que tramita o inquérito que resultou do parecer do BC pela rejeição do negócio. A existência do procedimento foi revelada pela Folha de S.Paulo.

Quem tem interesse – político e econômico – em enterrar o Master e minar o BRB tenta pressionar em todas as frentes, aproveitando o momento de fragilidade.

Em 2023, o Bastidor apontou suspeitas de irregularidades numa das operações do Master.

Conforme demonstrado no tópico 2.2.4 desta representação policial, **DANIEL VORCARO** efetuava pagamentos em dinheiro para **DIEGO ESCOSTEGUY**, como contrapartida pelas matérias de interesse do Banco MASTER.

Logo após receber o *link* da notícia publicada em O Bastidor, WARDE compartilha com VORCARO petição endereçada ao juiz da 10ª Vara Federal de Brasília/DF.

A petição requerendo acesso ao teor da investigação da COMPLIANCE ZERO – fase I, foi protocolada perante a 10ª Vara Federal do DF, no dia 17/11 e aponta expressamente, ao menos em uma de suas versões, a notícia publicada por DIEGO ESCOSTEGUY como a fonte da informação do juízo responsável pelo inquérito:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

warde
advogados

bottini & tamasauskas
advogados



Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal (“STF”)². Até o momento, todavia, não houve êxito na obtenção de informações sobre a instauração e/ou tramitação do suposto inquérito policial, tampouco se obteve vista dos autos.

2. Tendo o Peticionante tomado conhecimento de matéria publicada hoje pelo jornalista Diego Escosteguy³, indicando que o procedimento investigativo estaria sob a jurisdição e o acompanhamento da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ainda que não haja informação sobre a condução do procedimento pelo Magistrado Titular ou pelo Magistrado Substituto desse Juízo, vem apresentar os esclarecimentos abaixo.

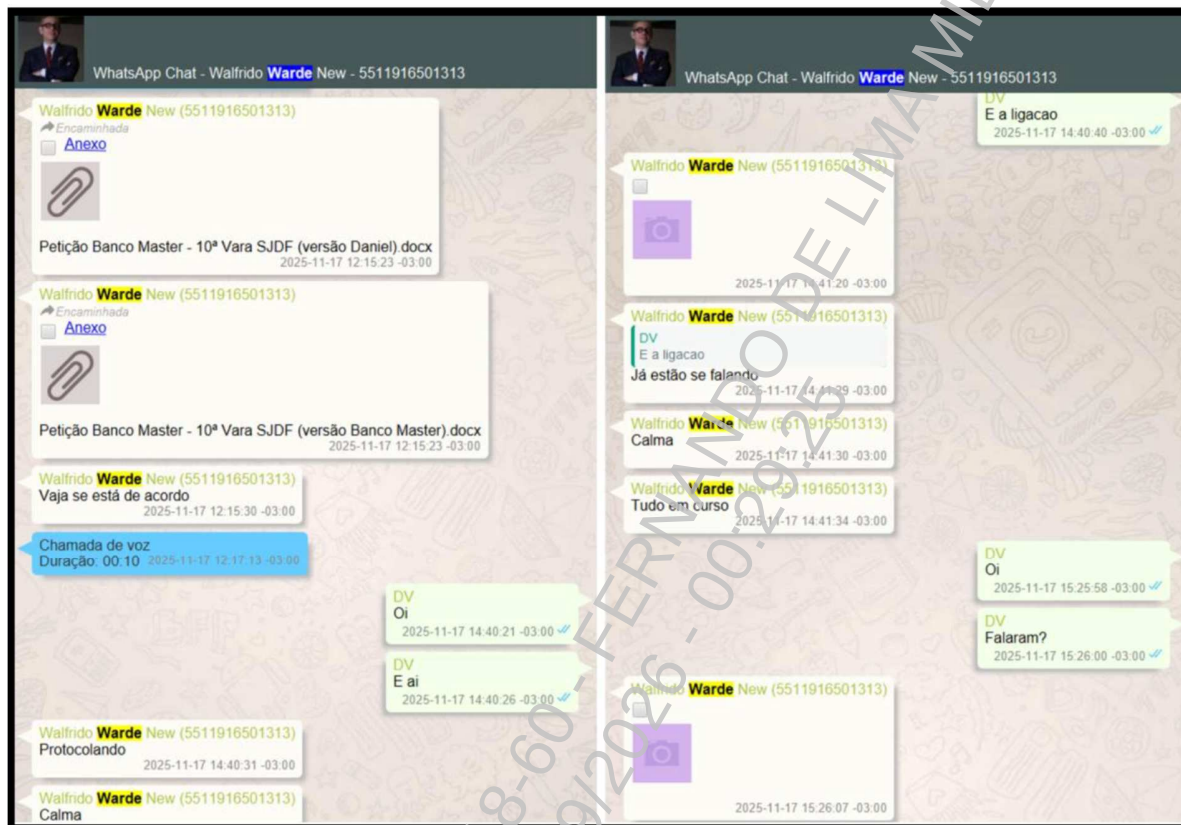
² “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

³ ESCOSTEGUY, Diego. **BRB-Master sem fim**. O Bastidor, Brasília, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://obastidor.com.br/economia/brb-master-sem-fim/>.

WARDE e VORCARO seguem conversando sobre o assunto ao longo do dia 17/11. O banqueiro expressa claramente sua preocupação com toda a situação, demonstrando ansiedade com o acesso ao teor do inquérito da 10ª Vara Federal:



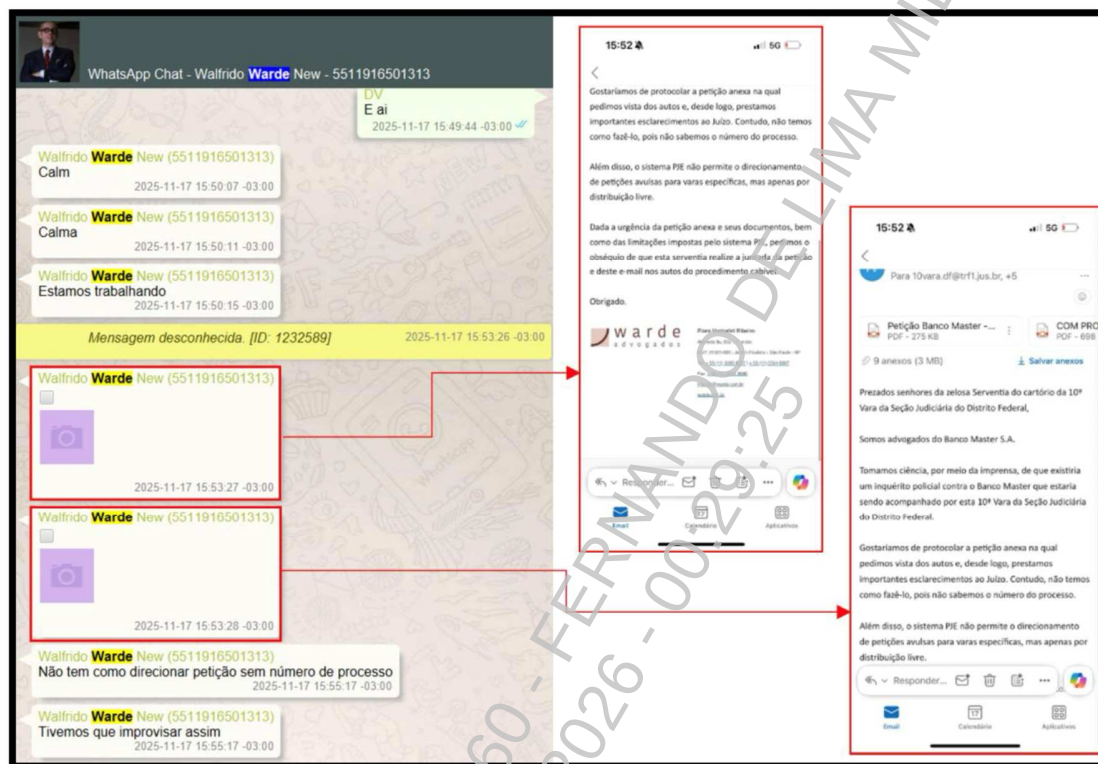
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:25



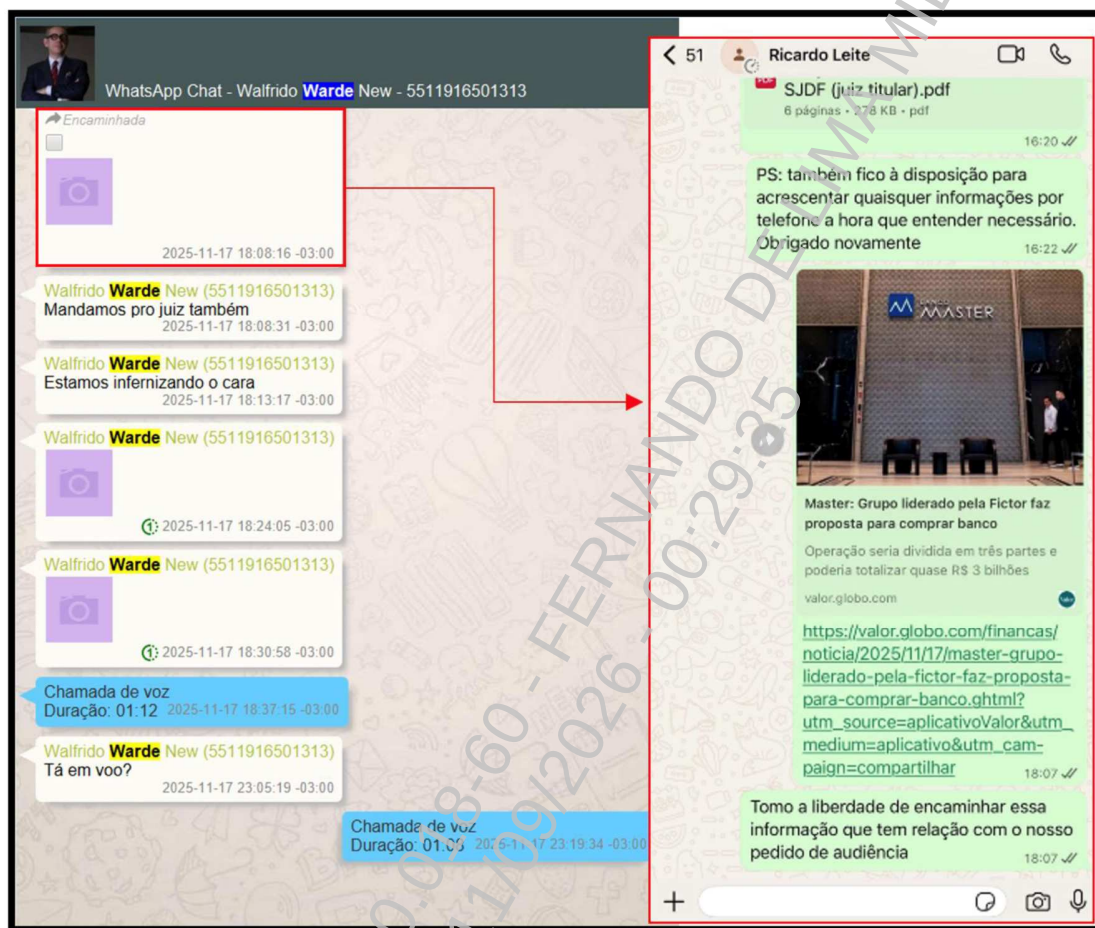
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



WARDE diz estar **“infernizando”** o juiz, inclusive mediante mensagens diretas de *whatsapp* endereçadas ao magistrado:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

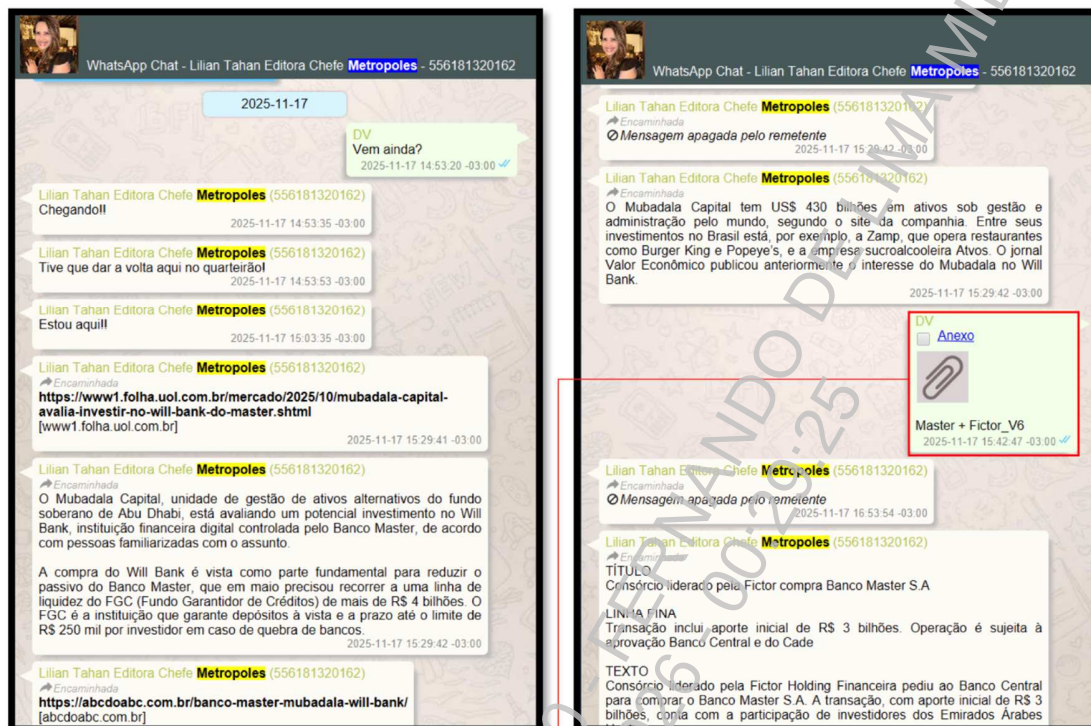


Conforme se vê no excerto acima, WALFRIDO envia ao juiz da causa reportagem retratando que o GRUPO FICTOR teria interesse na aquisição do banco MASTER. Não por coincidência, a **informação relacionada a essa aquisição também foi amplamente divulgada na imprensa, pela primeira vez, no mesmo dia 17/11/2025.**

Aqui, também existem **diálogos apontando que DANIEL VORCARO foi o responsável, no mesmo dia 17/11, por divulgar à imprensa essa mesma notícia, de que o grupo FICTOR estaria interessado em adquirir o MASTER:**



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Fictor lidera grupo de investidores globais e compra Banco Master

São Paulo, 17 de novembro de 2025 – A Fictor Holding Financeira, em conjunto com um consórcio formado por investidores dos Emirados Árabes Unidos - que somam mais de US\$ 100 bilhões em ativos sob gestão - anuncia a aquisição do Banco Master S.A., operação que inclui um aporte imediato de R\$ 3 bilhões destinado ao fortalecimento da estrutura de capital do banco. A transação está sujeita à aprovação do Banco Central do Brasil e do CADE.

O processo não contempla o Willbank e o Banco Master de Investimentos, que estão sendo negociados com grupos de investidores distintos. O pleito submetido ao Banco Central prevê alterações relevantes na diretoria estatutária, a formação de um novo conselho e a mudança da denominação social da instituição, que passará a se chamar Banco Fictor.

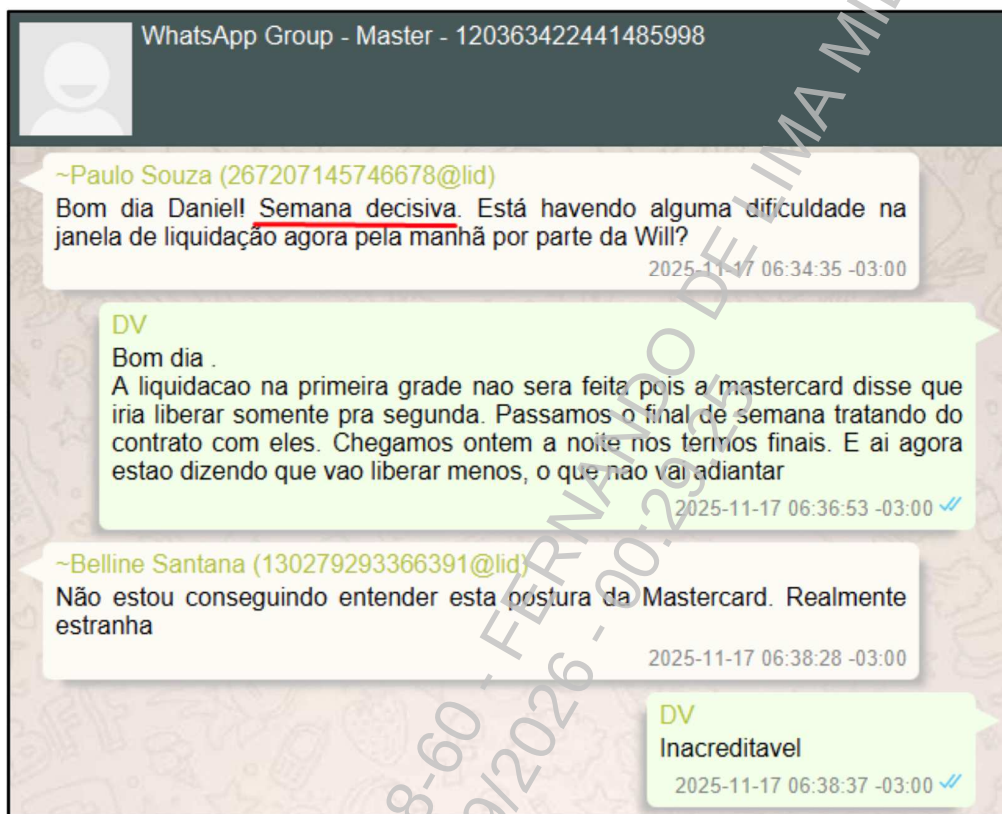
A aquisição é realizada por meio da Fictor Holding Financeira, que, por meio de seus sócios, reúne expertise nos setores financeiro, infraestrutura e alimentos, um grupo brasileiro de participações e investimentos com presença global, mais de 6.000 colaboradores e um portfólio de mais de 30 empresas no Brasil, Estados Unidos e Europa. Sustentada por um sistema de governança robusto, a Fictor atua em setores vitais da economia e ingressa no setor bancário como passo estratégico para fortalecer sua plataforma de serviços financeiros e consolidar sua expansão internacional.

A operação representa o passo de entrada da Fictor no mercado financeiro brasileiro. Seguimos alinhados às melhores práticas de governança, com foco na distribuição de produtos sólidos e desenhados para responder com precisão às demandas do mercado nacional. Mantemos o que sempre guiou nossa trajetória: investir na economia real.", diz Rafael Góis, sócio da Fictor Holding Financeira.

Ainda um dia antes da operação, DANIEL VORCARO também interage, desde às 6h34min, com os servidores do Banco Central PAULO SÉRGIO e BELLINE (vide item 3.8 da IPJ 144738439.2026):



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Pela manhã, após algumas chamadas de voz, PAULO SÉRGIO e BELLINE concluem ser “*fundamental*” que VORCARO fale diretamente com o diretor do Banco Central AILTON AQUINO:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



DANIEL VORCARO tenta contato direto com AILTON, que não lhe atende. O Diretor do Banco Central propõe agenda para o dia seguinte, 18/11/2025, o que não é aceito pelo banqueiro, que insiste na conversa no mesmo dia.



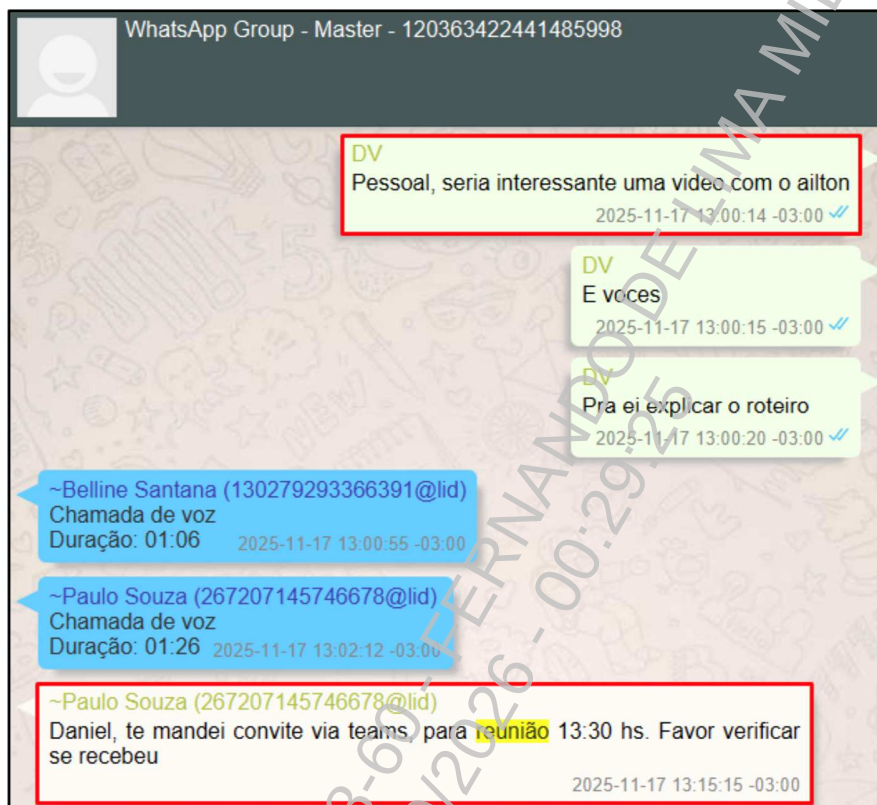
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



De volta ao grupo de *whatsapp* mantido com os servidores do Banco Central, VORCARO mais uma vez insiste na reunião no próprio dia 17/11, que acaba por ser agendada por PAULO SÉRGIO:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

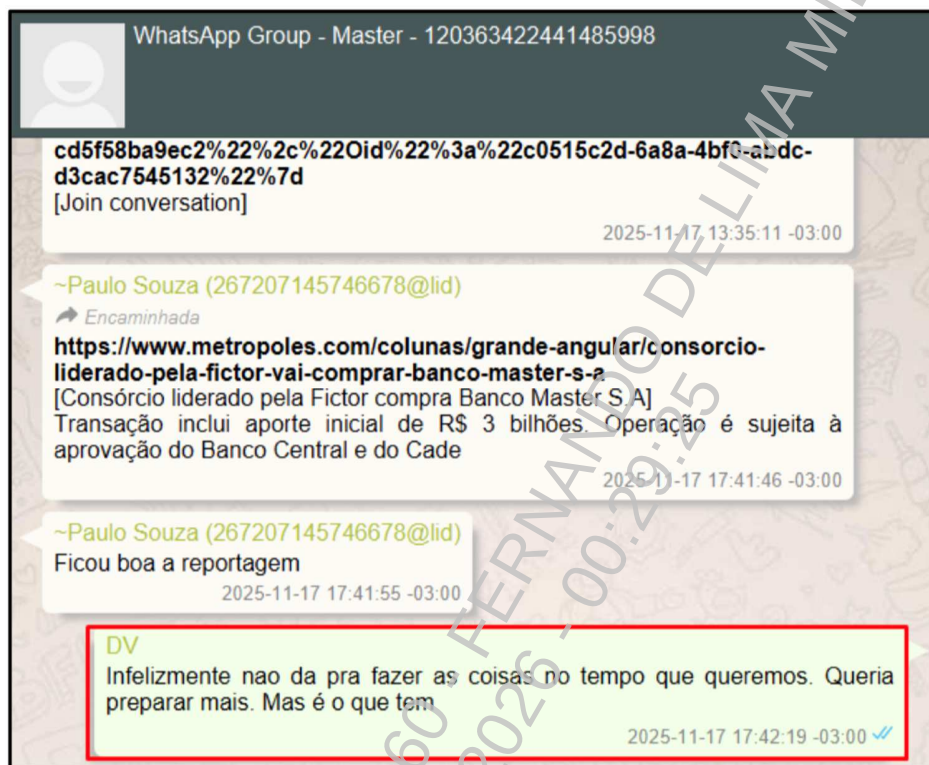


VORCARO propõe a reunião às 13h, PAULO SÉRGIO confirma às 13h15min, e BELLINE envia o *link* da reunião em 2025-11-17, 13h35min.

Horas após a realização da reunião, PAULO SÉRGIO encaminha reportagem dando conta da venda do Banco MASTER ao grupo FICTOR. Não há reação de surpresa por parte dos servidores do BCB. PAULO SERGIO registra que gostou da reportagem e VORCARO responde que **não pôde prepará-la como queria**, donde se infere que o negócio teve que ser anunciado às pressas.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



As articulações de DANIEL VORCARO nos dias anteriores à data pré-agendada para a deflagração da operação COMPLIANCE ZERO, especialmente no dia anterior (17/11), podem ser assim sintetizadas:

- **21/10/2025:** Daniel Bueno Vorcáro registra, no aplicativo “Notas”, os nomes de representantes da Polícia Federal que participaram de reunião reservada com o Banco Central, indicando acesso antecipado a informações reservadas;
- **16/11/2025:** Dois dias antes da operação, Vorcáro registra nova nota perguntando sobre eventual proximidade de terceiro com o juiz federal **Ricardo Soares Leite**, responsável por autorizar medidas contra ele. Como o inquérito era sigiloso, isso reforça a suspeita de vazamento de informações.;



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

- **17/11/2025 (manhã):** Um dia antes da deflagração da operação, Vorcaro recebe, às **07h28min**, mensagens urgentes de seu advogado, **WALFRIDO WARDE**. Após isso, muda seus planos e, às **08h48min**, informa que agendaria voo saindo de Congonhas;
- **17/11/2025 (07h41min em diante):** Vorcaro conversa com o jornalista **Diego Escosteguy** sobre reportagem que seria publicada; após as **11h**, recebe o *link* da matéria e o repassa imediatamente a Warde. A reportagem menciona a existência de inquérito na **10ª Vara Federal de Brasília**;
- **17/11/2025:** Warde protocola petição na **10ª Vara Federal do DF**, pedindo acesso ao conteúdo da investigação, citando expressamente a reportagem como fonte da informação. Ao longo do dia, ele e Vorcaro seguem tratando do assunto, com insistência sobre contato com o juiz do caso;
- **17/11/2025:** Também nesse dia, surgem elementos de que Vorcaro divulgou à imprensa a notícia de que o **Grupo Fictor** teria interesse na aquisição do Banco Master;
- **17/11/2025 (desde 06h34min):** Vorcaro mantém contato com servidores do Banco Central, **Paulo Sérgio** e **Belline**. Depois, eles consideram “fundamental” que ele fale com o diretor do BC, **Ailton Aquino**;
- **17/11/2025 (início da tarde):** A reunião é articulada para o próprio dia. Vorcaro propõe **13h**; Paulo Sérgio confirma **13h15min**; e Belline envia o link às **13h35min**. Depois da reunião, circula reportagem sobre a venda do Banco Master ao Fictor, sem surpresa dos servidores, sugerindo alinhamento prévio;
- **Noite de 17/11/2025:** As forças policiais interceptam Vorcaro no aeroporto de **Guarulhos/SP**, quando ele estava prestes a embarcar em jato particular com destino final aos **Emirados Árabes**;



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

- **18/11/2025:** É oficialmente deflagrada a operação policial **COMPLIANCE ZERO – fase I**, após decisão judicial favorável aos pedidos da Polícia Federal

Toda a dinâmica revela que DANIEL VORCARO tomou conhecimento prévio da futura operação policial, por meios ilícitos, seja através de servidores do BC, seja através de contato proveniente de WALFRIDO WARDE. Então, passa a atuar em prol de sua defesa, visando frustrar a efetividade da atuação policial,

De posse de informação privilegiada de cunho sigiloso, VORCARO se utiliza da imprensa para publicações de seu interesse, posteriormente utilizadas para justificar pedido de vistas junto à 10ª Vara Federal de Brasília/DF, ou para pressionar o juiz quanto ao alegado acerto pela venda do MASTER à FICTOR.

Na decisão do Tribunal Federal da 1ª Região que concedeu *habeas corpus* a DANIEL VORCARO, suspendendo a cautelar de prisão preventiva (anexa), verifica-se que um dos argumentos utilizados, favoráveis à liberdade do banqueiro, foi justamente o teor da reunião realizada com o Banco Central, no dia 17/11/2025. Seguem trechos da decisão proferida no Habeas Corpus Criminal n. 1045014-48.2025.4.01.0000:

A defesa do paciente apresentou três Pedidos de Reconsideração sucessivos:

(...)

No terceiro pedido (ID 448797484), reforçam a ausência de risco de fuga, acostando documento que comprova que o paciente, em reunião por videoconferência com o Banco Central, na manhã de 17/11/2025, comunicou expressamente que viajaria a Dubai naquele mesmo dia para assinar a venda do banco.

(...)



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

No tocante ao alegado risco de evasão, os impetrantes anexaram prova (ID 448797498) demonstrando que o paciente comunicou previamente ao Banco Central sua viagem internacional com destino a Dubai, tendo informado formalmente o motivo da viagem — venda de instituição financeira — durante reunião oficial realizada na mesma data do embarque.

O panorama fático ora delineado desconstrói a tese da defesa, demonstrando que **DANIEL VORCARO, na verdade, ciente da futura e iminente atuação policial, se utiliza de servidores do Banco Central que lhe são subalternos (em razão do pagamento de vantagens indevidas) para forçar uma reunião virtual, no dia imediatamente anterior à operação policial.**

O documento utilizado pela defesa para fundamentar a tese contrária à fuga do investigado é uma Informação, assinada por PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, na qualidade de chefe-adjunto do Desup (anexa). Acerca da reunião realizada no dia 17/11 com DANIEL VORCARO, PAULO SÉRGIO registra:

Acerca do assunto, informamos: a) a videoconferência não foi gravada; b) não houve registro dos assuntos tratados em ata, memória ou qualquer outro meio; e c) o Diretor de Fiscalização e o Desup não receberam correspondência, e-mail ou mensagem escrita do peticionante com informações sobre a operação com a Fictor e/ou a viagem para finalização das tratativas com investidores árabes.

Na reunião o peticionante informou sobre as ações em curso para mitigar a crítica situação de liquidez do Conglomerado, informando que naquela data estava em tratativas com a Mastercard Brasil para formalizar novas condições contratuais que permitissem a liberação de recursos até então bloqueados em garantia, com o propósito de obter recursos suficientes para honrar as grades de liquidação do arranjo de pagamento.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

*Na sequência, passou a discorrer sobre as negociações em curso na busca de uma solução de mercado para o Conglomerado Master, tendo trabalhado para alienar o Grupo em três partes e para diferentes investidores. **Informou ter sido essa a motivação para ter solicitado a antecipação da audiência agendada para o dia 19 de novembro de 2025, pois pretendia divulgar, até o final do dia 17 de novembro de 2025, a venda do Banco Master S.A. para um grupo de investidores nacional, e que viajaria para Dubai, nos Emirados Árabes, naquele mesmo dia, para a assinatura do contrato e anúncio da operação com o grupo de investidores estrangeiro que também passariam a integrar o novo bloco acionário da instituição.***

*Sobre essa transação, disse que iria realizar naquela mesma tarde reunião por videoconferência com representantes do Departamento de Organização do Sistema Financeiro para informar que **estariam, naquela mesma data, protocolando o contrato de intenção de compra e venda para o início do processo de autorização junto ao BCB.*** Por fim, informou que esperava assinar o contrato de alienação da Will Financeira no dia 18 de novembro de 2025 e que estava trabalhando para anunciar até o final da semana a venda do Banco Master de Investimentos.

Há que se destacar que, conforme consta, a reunião não foi gravada, nem seu conteúdo registrado em ata. A única referência aos assuntos tratados é a declaração subscrita por PAULO SÉRGIO, que, como exposto, atua como verdadeiro consultor do MASTER.

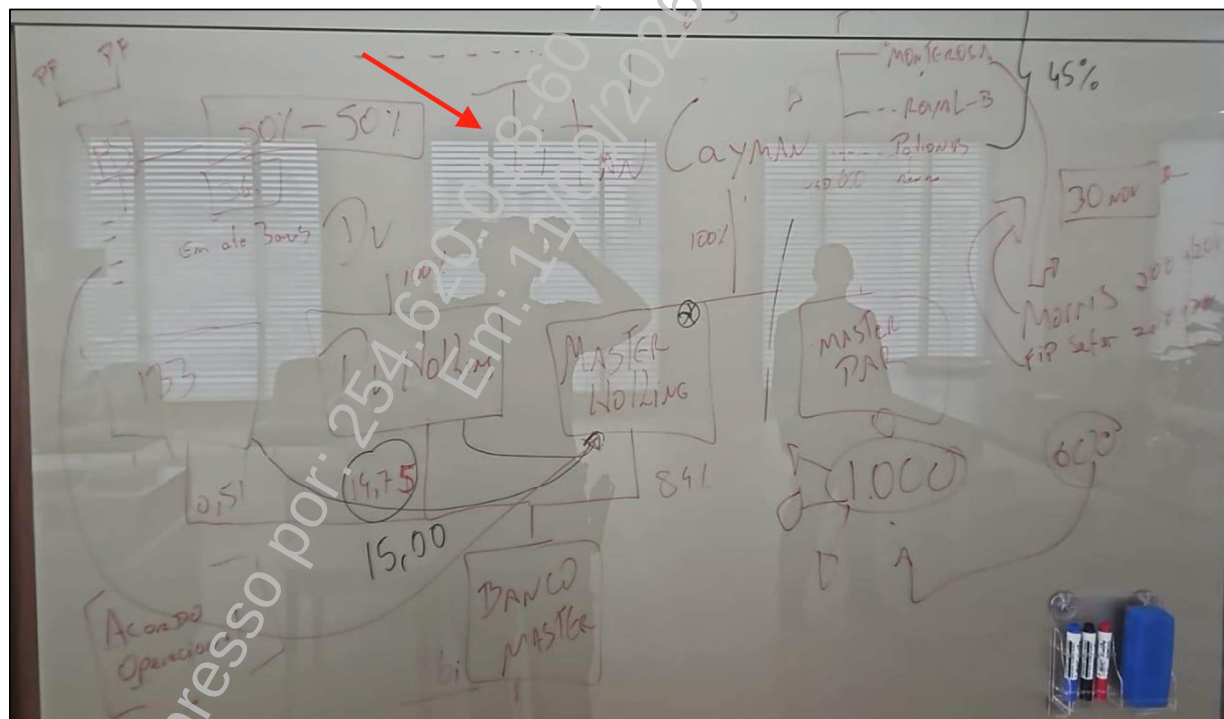
Ainda que o teor da declaração seja verídico, toda a narrativa deste tópico demonstra que VORCARO teve a iniciativa e insistiu pela reunião, posteriormente agendada com o apoio de PAULO SÉRGIO e BELLINE, somente após tomar ciência de que seria alvo iminente de fase ostensiva de investigação.

No mesmo sentido, todos indícios de que VORCARO tinha ciência da operação policial que estava para ser deflagrada **reforçam a tese de fuga**, sendo improvável que sua viagem ao



Outro elemento nesse sentido foi colhido após a deflagração da COMPLIANCE ZERO – fase I, e consta no relatório de diligências formalizado pela equipe policial que cumpriu o mandado de busca e apreensão na sede do Banco MASTER (anexo).

Segundo registrado pela equipe, na diligência do dia 18/11/2025, advogada da empresa afirmou na ocasião que **o esboço, abaixo reproduzido, foi elaborado na noite anterior.**





MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Portanto, na mesma noite em que pretendia viajar ao exterior, após tomar ciência do inquérito e buscar acesso ao seu conteúdo, o banqueiro trabalhou em esboço do que é um evidente planejamento de fluxos financeiros e societários, tendo como figura central a “*TITAN CAYMAN*”.

3. DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, conclui-se pela existência de fortes elementos indicativos de condutas de DANIEL VORCARO e associados direcionadas a proteger o núcleo dirigente da organização criminosa, mediante conhecimento antecipado de atos processuais e articulações com interlocutores em órgãos de controle, ao lado de planejamento logístico para saída do país em janela próxima à deflagração de medidas, o que, somado às comunicações com autoridades e ao acompanhamento de procedimentos internos, compõe o retrato dos “tentáculos” em estruturas públicas e privadas.

Em suma, os registros convergentes apontam para a atuação coordenada em quatro frentes – influência sobre servidores do BCB, obtenção irregular de informações sigilosas, coerção/ameaça contra opositores e manipulação de mídia e redes sociais – viabilizada por operadores financeiros e por uso indevido de credenciais e canais institucionais.

Todo o narrado atesta a estrutura inequívoca de uma organização criminosa, cuja atuação extrapola os delitos contra o sistema financeiro nacional, com a prática de condutas que se amoldam também aos crimes de **sequestro e cárcere privado** (art. 148 do Código Penal), **ameaça** (art. 147 do Código Penal), **uso de documento falso** (art. 304 do Código Penal), **usurpação de função pública** (art. 328 do Código Penal), **invasão de dispositivos informáticos** (art. 154-A do Código Penal), **corrupção passiva** (art. 317 do Código Penal), **corrupção ativa** (art. 333 do Código Penal) e **lavagem de dinheiro** (art. 1º da Lei nº 9.613/93), dentre outros.

Não se pode olvidar que DANIEL VORCARO e seus comparsas ocupam posição central no que vem sendo descrita como “*a maior fraude bancária da história brasileira*”, com sucessivas liquidações de instituições financeiras relacionadas, e prejuízo estimado, somente ao Fundo Garantidor de Créditos, de aproximadamente 52 bilhões de reais.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

A gravidade das condutas descritas, associada à capacidade da Ocorim de interferir nas investigações e prejudicar o seu regular trâmite, demanda célere e efetiva resposta estatal, de forma a se resguardar a higidez da persecução penal, bem como assegurar a manutenção da ordem pública e econômica.

4. DAS MEDIDAS CAUTELARES

4.1. Das Prisões Preventivas

As novas evidências apresentadas agora a esta Suprema Corte comprovam que FELIPE MOURAO faz a ponte entre os desejos de DANIEL VORCARO em influenciar a opinião pública e influenciadores contratados pela organização criminosa. Esse mesmo *modus operandi* está em investigação nos autos do Inq. 5035, **cujas ações prosseguiram mesmo após sua prisão e posterior revogação pelo TRF1, no dia 28 de novembro de 2025**, uma vez que a contratação de influencers para a execução do “Projeto DV” foi colocada em prática logo depois, isto é, no mês de dezembro de 2025 e tinha o objetivo de atacar a reputação do Banco Central do Brasil no mesmo período em que o Tribunal de Contas da União emitia sinais de que desfaria a liquidação extrajudicial do Banco Master, anulando assim uma decisão da Autarquia Federal.

Verifica-se, portanto, que a atuação da organização criminosa não é pueril. Pelo contrário, são profissionais do crime, que atuam de forma coordenada, com a captação ilícita de servidores públicos dos mais altos escalões da república, ao mesmo tempo que buscam influenciar a opinião pública contra os agentes do Estado envolvidos na investigação e desmantelamento do esquema criminoso multibilionário, buscando assim construir um cenário favorável de enfraquecimento do Estado e permanência da delinquência alcançada, mesmo que para isso tenham que se utilizar de atos de violência física e coação por meio de sua milícia (leia-se a “Turma”), como comprovado nesta representação policial.

Tal intento de DANIEL VORCARO não pode prosperar, pois a presente investigação criminal sobre organização criminosa estará em risco, reprise-se, risco concreto, **inclusive** quanto



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

a integridade física dos servidores públicos responsáveis pela apuração (PF, MPF, STF, BCB), enquanto não houver a completa neutralização do braço armado da organização criminosa, em toda sua extensão, isto é, do comando exercido por DANIEL VORCARO, seu braço financeiro controlado por FABIANO ZETTEL, e seu “sicário” FELIPE MOURAO, além dos membros da “Turma” liderada pelo policial federal aposentado MARILSON ROSENO.

Importante citar que na decisão judicial em que revogou a prisão preventiva de DANIEL BUENO VORCARO, a Desembargadora-Federal pontuou que, *“não obstante a presença inicial dos elementos justificadores do decreto prisional, cumpre destacar que os delitos atribuídos ao paciente não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, não há demonstração de periculosidade acentuada ou de risco atual à ordem pública que, de forma excepcional, justifique a manutenção da medida extrema da prisão preventiva [grifo nosso].*

Ocorre que, conforme demonstrado ao longo desta representação policial, na verdade, o Estado Brasileiro não tinha naquele momento a total compreensão da periculosidade real do investigado DANIEL BUENO VORCARO, pois, diferente do apontado na decisão, as evidências comprovam que o investigado possui atuação violenta e dispõe de um grupo armado, formado por policiais, inclusive federais, que atuam diuturnamente sob seu comando para a prática de atos ilícitos de intimidação, acesso indevido a bancos de dados restritos aos órgãos de segurança pública, monitoramento ilegal de terminais telefônicos, invasão de dispositivos móveis, nuvens (Icloud) e contas de redes sociais, praticando assim variados atos de embaraço à investigação criminal.

Nesse sentido, para fundamentar a decisão de revogação da prisão cautelar preventiva, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região levou em consideração que não havia informações de que os envolvidos estariam a praticar atos de embaraço à investigação criminal. **Contudo, tal premissa não era verdadeira, apenas sua extensão não era ainda totalmente conhecida pelos órgãos de persecução penal e foram agora reveladas.**

Mais ainda, em sentido oposto ao que foi utilizado como fundamento da decisão revogadora da prisão preventiva, há elementos nos autos de que DANIEL BUENO VORCARO estava montando um sofisticado plano de fuga, que envolvia a construção falsa de subterfúgios, o que



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

teria sido realizado em conluio como investigado PAULO SÉRGIO, com a nítida intenção de se evadir da aplicação da lei penal.

Em razão da gravidade da atuação da organização criminosa até então desconhecida, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região fez com que fosse incluída a seguinte advertência na decisão revogadora da prisão preventiva: *“o descumprimento de quaisquer dessas condições, a prestação de informações falsas, ou a prática de qualquer ato que coloque em risco a ordem pública, notadamente a ordem econômica, a instrução processual ou a aplicação da lei penal poderá acarretar a revogação deste benefício e o restabelecimento do decreto prisional.”*

Ocorre que a mencionada advertência se refere a atos que o Poder Judiciário não tinha ciência e agora foram revelados, de tal forma que os atos de embaraço a esta investigação criminal não apenas estavam em curso, como estão em pleno desenvolvimento, conforme se observa da apuração em andamento no Inq. 5035, sob relatoria de Vossa Excelência.

Ademais, o risco de evasão do principal investigado segue presente, na medida em que ainda possui jatos privados, bem como extenso patrimônio no exterior, inclusive em paraísos fiscais. Começam a despontar, ainda, indícios de dilapidação deste patrimônio, como retratam notícias publicadas nos últimos dias:

Em meio às negociações envolvendo ativos ligados ao empresário Daniel Vorcaro, a venda de um dos bens que circula nos bastidores é o Botanique Hotel & Spa, empreendimento de alto padrão localizado no Triângulo das Serras, em Campos do Jordão. O hotel estaria sendo oferecido por cerca de R\$ 150 milhões, segundo relatos de pessoas procuradas pela colunista Malu Gaspar para avaliar a operação (<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/02/24/vorcaro-negocia-hotel-de-luxo-por-r-150-milhoes-diarias-chegam-a-quase-dois-digitos-em-campos-do-jordao-sp-fotos.ghml>)

A mais vistosa das aeronaves usadas antes da prisão pelo dono do Banco Master, Daniel Vorcaro, o Gulfstream G700, está à venda com desconto de mais de R\$ 100 milhões. O jato, que comporta até 19 passageiros e tem autonomia para voos



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

transcontinentais, foi comprado em junho passado por R\$ 538 milhões e, desde janeiro, está sendo oferecido a um rol bastante restrito de clientes por US\$ 80 milhões, o equivalente a R\$ 415 milhões tendo como referência a cotação atual do câmbio. (<https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2026/02/master-jato-usado-por-vorcaro-esta-a-venda-com-desconto-de-mais-de-r-100-milhoes.ghtml>)

O bloqueio do patrimônio auferido como proveito do crime, e eventual e futura reversão dos valores à sociedade brasileira, é consequência esperada e indispensável da persecução penal deste caso. A aparente atuação do investigado, portanto, é extremamente danosa, por converter ativos concretos (imóveis e aeronaves), de mais fácil localização e constrição, em moeda fiduciária, possibilitando que o lucro obtido com as condutas criminosas se esvaia na rede de *offshores* e fundos de investimentos controlados pela organização criminosa.

Confirmando os indícios de reiteração delitiva de DANIEL VORCARO, é imperioso registrar que, mesmo após ser posto em liberdade, o que ocorreu no dia 28/11/2025, a organização criminosa continuou a ocultar recursos bilionários em nome de terceiros, os quais somente foram descobertos em razão das medidas executadas por ocasião da Segunda Fase da Operação Compliance Zero, deflagrada no dia 14/01/2026, oportunidade em que foi bloqueada a impressionante quantia de **R\$ 2.245.235.850,24 (dois bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, valor que estava na conta do genitor de DANIEL VORCARO, HENRIQUE MOURA VORCARO, junto à empresa CBSF DTVM, mais conhecida como **REAG**. Vejamos¹⁵:

¹⁵ Pet. 15.198-STF



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Réu/Executado 42765498687: HENRIQUE MOURA VORCARO			Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 2.245.235.850,24			
Respostas						
CBSF DTVM						
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R\$ 2.245.235.821,09	(26) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez.	R\$ 2.245.235.821,09	14 JAN. 2026 18:09

Importa rememorar que o Banco Central do Brasil decretou, no dia 15/01/2026, a liquidação extrajudicial da **CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (nova denominação de **Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**), com sede em São Paulo/SP, liquidação que foi motivada por graves violações às normas que regem as atividades das instituições integrantes do SFN¹⁶, com destaque à trama delitiva revelada na chamada Operação CARBONO OCULTO, que mostrou ao país o vínculo da REAG com a organização criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC¹⁷.

Nesse contexto, enquanto o Fundo Garantidor de Crédito sangrava para cobrir o rombo bilionário deixado pelo Banco MASTER no mercado financeiro, montante que alcança quase 40 bilhões de reais¹⁸, DANIEL VORCARO ocultava de seus credores e vítimas mais de 2 bilhões de reais junto a empresa conhecida por lavar dinheiro das mais perigosas organizações criminosas do Brasil, **conduta ilícita que se perpetuou mesmo após ter sido posto em liberdade.**

Ressalte-se que não é possível dissociar as condutas de DANIEL VORCARO de seu operador financeiro e cunhado FABIANO ZETTEL, cujas ações ilícitas contavam com o apoio incondicional de seu braço armado, conhecido com “A Turma”, cujos integrantes conhecidos até

¹⁶ <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20998/nota>

¹⁷ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/liquidada-pelo-bc-reag-ja-foi-alvo-de-megaoperacao-contra-o-pcc-entenda/>

¹⁸ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-01/fgc-ja-pagou-r-325-bilhoes-75-dos-credores-do-banco-master>



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

o presente momento são: LUIZ PHILLIPE MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURÃO) e MARILSON ROSENO DA SILVA.

Com efeito, se verifica que tais condutas delitivas se amoldam com precisão aos requisitos autorizadores da prisão cautelar, conforme previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

*§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de **atos novos ou contemporâneos** que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 3º Devem ser considerados na aferição da **periculosidade do agente**, geradora de riscos à ordem pública (incluído pela Lei nº 15.272, de 2025):*

*I – o modus operandi, inclusive quanto ao **uso reiterado de violência ou grave ameaça** à pessoa ou quanto à **premeditação** do agente para a prática delituosa (incluído pela Lei nº 15.272, de 2025),*

II – a participação em organização criminosa (incluído pela Lei nº 15.272, de 2025);

III – a natureza, a quantidade e a variedade de drogas, armas ou munições apreendidas; ou (incluído pela Lei nº 15.272, de 2025)

IV – o fundado receio de reiteração delitiva, inclusive à vista da existência de outros inquéritos e ações penais em curso (incluído pela Lei nº 15.272, de 2025).

Nesse momento, considerando os fatos novos e contemporâneos apresentados agora a essa Suprema Corte, bem como a comprovada periculosidade do agente, não apenas ao sistema financeiro nacional, mas para todos aqueles que lhe são desafetos, cuja resposta oferecida pela organização criminosa é rápida, premeditada e violenta, com o uso reiterado de coação e grave ameaça por uma espécie de milícia privada, a Polícia Federal considera que a decretação da prisão preventiva de DANIEL BUENO VORCARO, líder da organização criminosa, FABIANO CAMPOS ZETTEL, operador financeiro do grupo, do “Sicário” LUIZ PHILLIPE MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURÃO), e do policial federal aposentado MARILSON



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

ROSENO DA SILVA é medida que impõe para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que há vasta prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como se encontra devidamente evidenciado o perigo concreto gerado pelos investigados se permanecerem em liberdade.

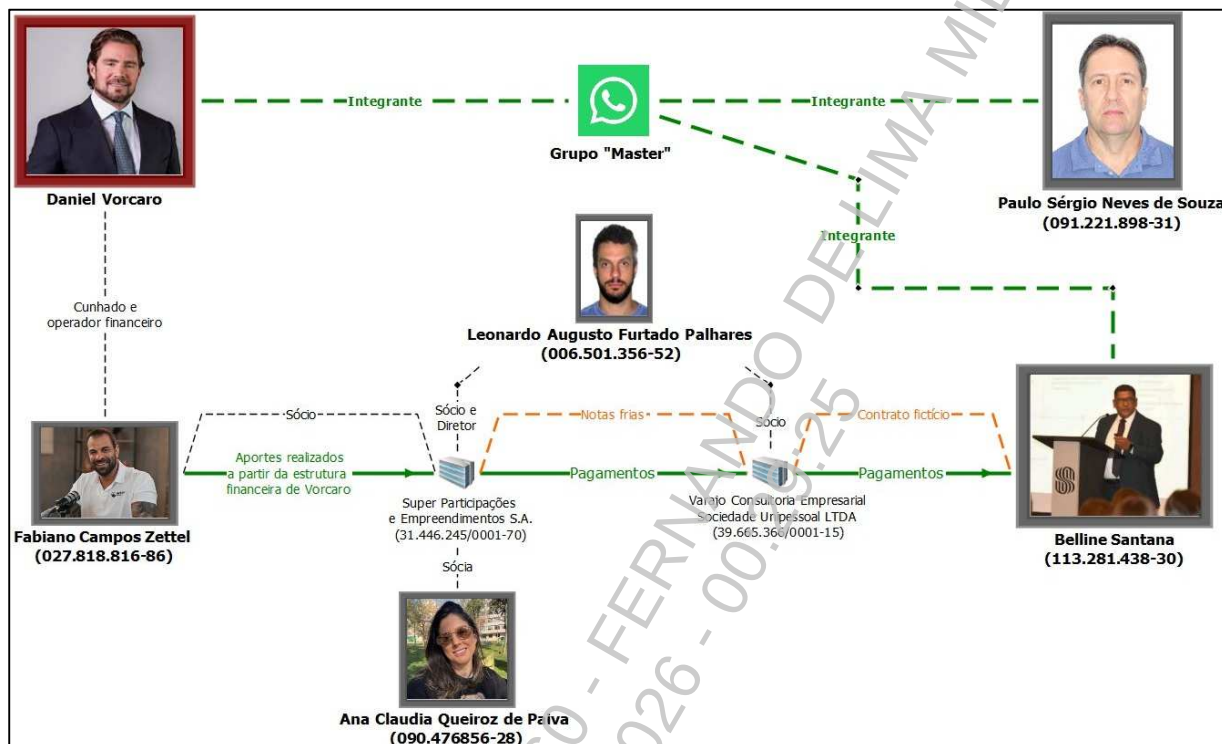
4.2. Das Medidas Cautelares Diversas da Prisão

Ao longo desta representação, para além dos investigados acima citados, sobre os quais há concretos indícios de atuação violenta e reiterada quanto a prática de crimes, há outros envolvidos, cuja atuação se reveste de semelhante gravidade, contudo não estariam envolvidos no núcleo armado da organização criminosa. Trata-se dos servidores do Banco Central do Brasil PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, que ocupava a função de Chefe adjunto do Departamento de Supervisão Bancária – Desup, e BELLINE SANTANA, que ocupava o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária – Desup.

No capítulo 2.1 desta petição, descrevemos o relacionamento ilícito entre o banqueiro DANIEL VORCARO e os servidores do Banco Central PAULO SÉRGIO e BELLINE SANTANA, bem como os graves indícios de recebimento mensal de vantagens indevidas, que ocorria, principalmente, por meio da estrutura de lavagem de dinheiro orquestrada com o auxílio de LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES, responsável pela empresa VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica cujas contas bancárias serviram como “conta de passagem” para os recebimentos ilícitos. O diagrama abaixo bem ilustra essa dinâmica:



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF



Como se observa acima, os pagamentos ilícitos ora descobertos eram efetuados por FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, a mando de DANIEL VORCARO, principalmente, mas não de forma exclusiva, pela empresa SUPER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Ressalte-se que esta é a mesma estrutura utilizada para os pagamentos ilícitos mensais para a "Turma", com a diferença de que, nesse caso, os valores seguem da empresa SUPER PARTICIPAÇÕES, para as empresas de FELIPE MOURÃO, como é o caso da KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Por esta razão, considerando a gravidade de tais crimes, cujas pessoas físicas e jurídicas citadas estão diretamente envolvidas em atos de lavagem de dinheiro, num juízo de proporcionalidade, a Polícia Federal considera que devem ser adotadas as medidas legais consideradas necessárias para a completa interrupção da trama delitiva.

Nesse sentido, quanto aos servidores do Banco Central PAULO SÉRGIO e BELLINE, é preciso levar em consideração que os investigados ocupam funções diretamente relacionadas à fiscalização de instituições financeiras, à aplicação de sanções administrativas e possuem acesso a



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

informações estratégicas e sigilosas. Desta forma, a permanência no cargo cria ambiente propício para a continuidade das condutas ilícitas já identificadas, inclusive quanto à obstrução desta investigação, o que pode levar ao comprometimento da credibilidade do órgão regulador.

Conforme noticiado na imprensa e comunicado a este órgão¹⁹, o Banco Central afastou administrativamente tais servidores das funções de confiança que exerciam na Autarquia Federal. Não obstante, os elementos de prova colacionados nesta representação demonstram que a atuação ilícita de tais servidores extrapola os aspectos administrativos, uma vez que estamos a demonstrar indícios veementes de atos de corrupção, lavagem de dinheiro e participação em organização criminosa.

Desta forma, para além do afastamento administrativo determinado pela autarquia federal, torna-se indispensável a adoção de medidas na seara criminal e a imposição de medidas cautelares de natureza processual penal, na forma prevista no art. 319, VI do Código de Processo Penal, ou seja, a suspensão do exercício da função pública, medida menos gravosa que a prisão cautelar, mas idônea para interromper a instrumentalização do cargo para fins ilícitos.

Considerando que o *locus* de parte das condutas investigadas é o ambiente institucional do Banco Central, o acesso às dependências físicas e aos sistemas internos possibilita manipulação probatória e influência funcional. Logo, é imperiosa a determinação de proibição de ingresso nas dependências do Banco Central do Brasil, bloqueio de acessos físicos e digitais aos sistemas corporativos. Tal providência é complementar ao afastamento funcional e essencial à eficácia da cautelar, na linha do que preconiza o art. 319, II, do CPP.

Nessa linha, com o mesmo fundamento legal (art. 319, VI, do CPP), igualmente se faz necessária a adoção de medidas cautelares visando a completa suspensão do funcionamento das pessoas jurídicas envolvidas na estrutura de lavagem de dinheiro, notadamente, as empresas de FABIANO ZETTEL, ANA CLAUDIA, FELIPE MOURÃO e LEONARDO PALHARES, a saber:

Ord.	Nome:	Observação
1.	MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 02.425.349/0002-81);	Empresas utilizada por FABIANO ZETTEL e ANA CLAUDIA para pagamentos ilícitos.
2.	SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A (CNPJ 31.446.245/0001-70);	

¹⁹ Ofício nº 935/2026-BCB/SECRE



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

3.	KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ 47.855.227/0001-82);	Empresas utilizadas por FELIPE MOURÃO para receber recursos ilícitos e pagar “A Turma”.
4.	KING MOTORS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 36.944.533/0001-79)	
5.	VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (CNPJ 39.665.399/0001-15);	Empresa utilizada por LEONARDO PALHARES e BELLINE para o recebimento de vantagens indevidas.

As medidas cautelares acima citadas são consideradas suficientes, neste momento, para preservar a atuação da autarquia federal e a utilização das empresas para os atos de lavagem. Não obstante, torna-se igualmente fundamental que sejam adotadas medidas cautelares diversas da prisão que levem ao desmantelamento da organização criminosa, sua estrutura e funcionamento, inclusive com a impossibilidade de novas ações conjuntas entre os investigados PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, BELLINE SANTANA, LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA.

Ressalte-se que há indícios de atuação coordenada entre servidores públicos e representantes de instituições financeiras. A liberdade de comunicação entre os envolvidos possibilita alinhamento de versões defensivas, combinação de estratégias de ocultação, constrangimento indireto de testemunhas. Dessa forma, é necessária a imposição de **proibição de contato entre os investigados**, por qualquer meio (presencial, telefônico, eletrônico ou por interposta pessoa), nos termos do art. 319, III, do CPP.

Avançando em tais medidas, nos termos do art. 319, IV, do CPP, pode o Juízo determinar a proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária à investigação. Neste caso, considerando a gravidade concreta dos fatos, o potencial de ocultação patrimonial, a necessidade de assegurar pronta submissão a atos investigatórios e judiciais, mostra-se adequada a imposição da medida, garantindo a efetividade da persecução penal.

Diante da complexidade da investigação e da necessidade de controle efetivo do cumprimento das restrições impostas, revela-se proporcional a aplicação da **monitoração eletrônica**, nos termos do art. 319, IX, do CPP. Tal medida reforça o cumprimento da proibição de frequentar o Banco Central, a vedação de deslocamentos não autorizados, a fiscalização da permanência na comarca. Trata-se de medida menos gravosa que a prisão preventiva, mas eficaz para mitigar riscos concretos.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

5. DOS PEDIDOS

5.1. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal, representamos pela decretação da **Prisão Preventiva** dos investigados descritos na tabela abaixo, com a expedição dos respectivos mandados a serem cumpridos nos endereços a serem apresentados ou onde forem localizados:

Ord	INVESTIGADO	CPF
1.	DANIEL BUENO VORCARO	062.098.326-44
2.	FABIANO CAMPOS ZETTEL	027.818.816-86
3.	LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO	046.166.396-12
4.	MARILSON ROSENO DA SILVA	716.111.776-34

- Em caso de deferimento, a Polícia Federal irá informar, com a maior brevidade possível, os endereços dos investigados para fins de expedição dos respectivos mandados judiciais.

5.2. Ainda, pelos fundamentos já expostos, com base no Art. 319, CPP, representamos pela **decretação das seguintes medidas cautelares aos investigados listados, a serem comunicadas pela Polícia Federal após a deflagração da fase ostensiva da investigação:**

Ord.	INVESTIGADO	CAUTELAR
1.	PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA (CPF 091.221.898-31)	II - Proibição de acesso às dependências do Banco Central; III - Proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero;



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

		IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; VI - Suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central; IX - Monitoração eletrônica.
2.	BELLINE SANTANA (CPF 113.281.438-30)	II - Proibição de acesso às dependências do Banco Central; III - proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero; IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; VI - Suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central; IX - Monitoração eletrônica.
3.	LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES (CPF 006.501.356-52)	III - Proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero; IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; IX - Monitoração eletrônica.



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

4.	ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA (CPF 090.476.856-28)	III - Proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero; IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; IX - Monitoração eletrônica.
5.	VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPessoal LTDA (CNPJ 39.665.399/0001-15)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
6.	MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 02.425.349/0002-81)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
7.	SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A (CNPJ 31.446.245/0001-70)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
8.	KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ 47.855.227/0001-82)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
9.	KING MOTORS LOCACAO DE VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 36.944.533/0001-79)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;

a) Em caso de deferimento, para a implementação de tais medidas, solicita-se:

- Expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil comunicando a imposição das medidas cautelares aos servidores acima mencionados;



MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

- Expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil comunicando a determinação de suspensão das atividades econômicas das empresas relacionadas;

- Expedição de Ofício aos juízos das Comarcas onde residem os investigados para a adoção das medidas cabíveis à implementação do monitoramento eletrônico.

b) Visando o sigilo da ação policial, solicita que os ofícios em questão sejam encaminhados à CINQ/CGRC/DICOR/PF, que se encarregará de remeter os expedientes aos órgãos destinatários juntamente com a execução das demais medidas judiciais pleiteadas.

Termos em que espera deferimento.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2026

DANIEL
MOSTARDEIRO
COLA:00138332002

Assinado de forma digital
por DANIEL MOSTARDEIRO
COLA:00138332002
Dados: 2026.02.27
15:09:37 -03'00'

DANIEL MOSTARDEIRO COLA
Delegado de Polícia Federal
CGRC/DICOR/PF

WEDSON CAJE
LOPES:890266401
53

Assinado de forma digital por
WEDSON CAJE
LOPES:89026640153
Dados: 2026.02.27 14:38:34
-03'00'

WEDSON CAJÉ LOPES
Delegado de Polícia Federal
CRC/CGRC/DICOR/PF

VICTOR ARRUDA DE
OLIVEIRA:02677070
375

Assinado de forma digital por
VICTOR ARRUDA DE
OLIVEIRA:02677070375
Dados: 2026.02.27 14:36:17
-03'00'

VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF

GUILHERME
ALVES DE
SIQUEIRA:066834
16613

Assinado de forma digital
por GUILHERME ALVES DE
SIQUEIRA:06683416613
Dados: 2026.02.27
14:15:29 -03'00'

GUILHERME ALVES DE SIQUEIRA
Delegado de Polícia Federal
DFIN/CGRC/DICOR/PF